



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 121, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Encaminhamento de expediente

Encaminhamento do Ofício nº 604/2023, do CNMP, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 6

1.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 325/2023, na origem (**Mensagem nº 47/2023, no Senado Federal**), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA. 8

Nº 332/2023, na origem (**Mensagem nº 48/2023, no Senado Federal**), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA). 293

Nº 327/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 13/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1165/2023), sancionado e transformado na Lei nº 14621/2023. 448

Nº 329/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 940/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14622/2023. 449



Nº 330/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2610/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14623/2023.	450
Nº 331/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5486/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14624/2023.	451
Nº 333/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2023, sancionado e transformado na Lei nº 14625/2023.	452

1.1.3 – Projetos de Lei

Nº 3592/2023, do Senador Rodrigo Cunha, que <i>estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte.</i>	455
Nº 3594/2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências</i>	460

1.1.4 – Requerimento

Nº 675/2023, do Senador Luis Carlos Heinze, de retirada do Projeto de Lei nº 3585/2023.	466
<i>Deferimento do Requerimento nº 675/2023.</i>	468

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	469
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	472
4 – LIDERANÇAS	473
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	475
6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	479
7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	481
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	512



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Encaminhamento de expediente



Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício-Circular nº 604/2023/Gab/COL RJ	Encaminha relatório de atividades do segundo biênio de mandato do Conselheiro Nacional do Ministério Público, Otávio Luiz Rodrigues Jr. (2021/2023).	Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. CNMP	CTFC



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2023

(nº 325/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 47/2023 [1 de 285]



MENSAGEM Nº 325

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Brasília, 12 de julho de 2023.



EM nº 00086/2023 MF

Brasília, 30 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (International Fund for Agricultural Development - IFAD), no valor total equivalente a US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan); US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Loan); e US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão

Avulso da MSF 47/2023 [3 de 285]



da garantia da União ao BNDES referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 47/2023 [4 de 285]



17944.102193/2021-18



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 421/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4413149** e o código CRC **6259C849** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102193/2021-18

SUPER nº 4413149

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 47/2023 [5 de 285]



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social (BNDES)**

X

**Fundo Internacional para o Desenvolvimento da
Agricultura (FIDA)**

“Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.102193/2021-18





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1870/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor total equivalente a até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCRP*). Pleito de garantia da União.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Garantia da União sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações.

Processo SEI nº 17944.102193/2021-18

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

Avulso da MSF 47/2023 [7 de 285]



MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (*International Fund for Agricultural Development - IFAD*);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: total da operação é equivalente a até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo:

US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan);

US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/*Green Climate Fund – GCF (GCF Loan)*; e

US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo FIDA/*Green Climate Fund – GCF (GCF Grant)*;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCRP*).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1o de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 1821/2023/MF, aprovado em 12/06/2023 (SEI 34718750), mediante o qual descreveu as condições financeiras da operação de crédito e prestou as demais informações pertinentes.

4. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia (atual Ministério da Fazenda) a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI 16899416).

5. O mencionado Parecer SEI Nº 1821/2023/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União:

"II. CONCLUSÃO

34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise".

Aprovação do projeto pela COFIEIX



6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante Resolução COFIEIX nº 01/0137, de 17.09.2019, aprovada por seu Presidente em 07/10/2019 (SEI 33734268).

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

7. Conforme informado no Parecer jurídico s/n (SEI 33734213), de 21/03/2023, a Diretoria Executiva do BNDES, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em tela, por meio da Decisão nº Dir. 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI 33734260), autorizou a contratação da presente operação de crédito, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

8. Convém registrar que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1º, I da LRF.

Capacidade de Pagamento

9. Consoante Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da Secretaria do Tesouro Nacional, informou que "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Previsão Orçamentária

10. Segundo informa a STN, A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI 34319804), de 18.05.2023, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US\$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Situação de adimplência

11. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica emitiu o Parecer s/n (SEI 33734213), datado de 21 de março de 2023, em que conclui que "As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento

Avulso da MSF 47/2023 [9 de 285]



e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. Conforme informado pelo Mutuário, a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB080070 (SEI nº 33734368).

III

14. A operação será contratada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 34785445 e SEI 34785765).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Avulso da MSF 47/2023 [10 de 285]



Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/06/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/06/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34792766** e o código CRC **AC787161**.

Avulso da MSF 47/2023 [11 de 285]





Referência: Processo nº 17944.102193/2021-18

SEI nº 34792766

Avulso da MSF 47/2023 [12 de 285]





Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 015.870.087-26 Nome: DANIELLA CAMARAO MOTTA Telefone: (21) 999161212 E-mail: daniella.camarao@bndes.gov.br

Informações gerais

Código: TB080070 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 33.657.248/0001-89 Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 30.000.000,00
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 15/07/2021 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Importante ressaltar que a operação total terá dois registros de ROF: TB 080070 e TB 082392. Isso porque contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA/GCF). A concessão da garantia da União cobrirá as obrigações financeiras de ambas as tranches que totalizam USD 95.000.000,00.

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
691385	FUNDO INTL.PARA O DES.AGRIC.FIDA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.





Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 015.870.087-26 Nome: DANIELLA CAMARAO MOTTA Telefone: (21) 999161212 E-mail: daniella.camarao@bndes.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato Data de início: 31/01/2022
Custo total estimado no início da operação: 0,96 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	16	42 Meses	6 Meses	132 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	22	6 Meses	132 Meses	0,16% (Libor EUR 6 meses) + 0,80%





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1821/2023/MF

Parecer público.
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), e contrapartida financeira no valor de US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Processo SEI nº
17944.102193/2021-18

Sr. Coordenador-Geral,

Este parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste. O Projeto terá custo total de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF. Além disso, a operação prevê contrapartida financeira no valor de US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares).

Avulso da MSF 47/2023 [15 de 285]



I - INTRODUÇÃO

1. Por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI nº 16899416), o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

2. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60615 (SEI nº 16987484), o Projeto de Resiliência Climática do Semiárido tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pela mudança climática. O projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas atividades rurais

Condições Financeiras

3. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 33734181), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Valor total: US\$ 129.500.000,00

Empréstimo FIDA: US\$ 30.000.000,00

Empréstimo GCF: US\$ 65.000.000,00

Doação do GCF: US\$ 34.500.000,00

Contrapartida local: US\$ 73.000.000,00

Empréstimo FIDA:

Prazo de Desembolso: 60 meses a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Prazo de Carência: 36 meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

Amortização: 96 meses;

Prazo Total: 132 meses;

Juros: A taxa de juros equivale à Taxa de Juros de Referência do FIDA mais um spread fixo, pagável semestralmente. A Taxa de Juros de Referência do FIDA atualmente é a SOFR.

Comissão de crédito: não há.

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal e juros deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Empréstimo GCF:

Prazo de Desembolso: 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo; **Prazo de Carência:** 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Amortização: 180 meses;

Amortização do principal: parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência.

Prazo Total: 240 meses;

Juros: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% ao ano. Não haverá carência para pagamento de juros;

Taxa de serviço: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano sobre o valor principal. Não haverá período de carência para o pagamento da taxa de serviço.

Comissão de crédito: percentual equivalente a 0,75% ao ano a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal, juros, taxa de serviço e comissão de crédito deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho

Avulso da MSF 47/2023 [16 de 285]



Cronograma de Desembolsos

4. Em mensagem eletrônica de 25.05.2023 (SEI nº 34662632), o BNDES informou que os desembolsos relativos ao programa terão início em 2024, conforme o cronograma seguinte:

ANO	2024	2025	2026	2027	2028	Total USD
GCF	10.315.742,74	18.194.901,12	18.905.042,62	12.850.741,59	4.733.571,93	65.000.000,00
FIDA	4.761.112,04	8.397.646,67	8.725.404,29	5.931.111,50	2.184.725,50	30.000.000,00
Total USD	15.076.854,78	26.592.547,79	27.630.446,91	18.781.853,09	6.918.297,43	95.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso atualizado encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva SOFR com data de referência de 20.05.2023. A Taxa Interna de Retorno calculada foi de 7,32% a.a. e uma *duration* de 7,32 anos (SEI nº 34663004) para o empréstimo com o FIDA, e de 1,43% a.a. e uma *duration* de 10,40 anos (SEI nº 34663033) para o empréstimo com o GFC. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para os mesmo prazos de, respectivamente, 6,05% e 6,64% a.a. (SEI nº 34703428), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 05/06/2023, durante a 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 27ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 34702941), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria nº 11.202, de 29/12/2022

10.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio da Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que, em relação à capacidade de pagamento, "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e índice de basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0137 (SEI nº 33734268), de 17.09.2019, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente de até US\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF, com no mínimo US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares) em contragarantia.

Dotações Orçamentárias

14. A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI nº 34319804), de 18.05.2023, em resposta ao Ofício SEI nº 14345/2023/MF (SEI nº 34319751) de 09.05.2020, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US\$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Certidões de Adimplência



16. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 34732769), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 34732779, SEI nº 34732780, SEI nº 34732783, SEI nº 34732784, SEI nº 34732790), válidos até 25/06/2023.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

19. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732828), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

21. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732829), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

23. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 29/05/2023 (SEI nº 34732038), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

25. Por meio do despacho (SEI nº 34615333), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que *"...o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)".*

Limite para Concessão de Garantia

26. Por meio do despacho (SEI nº 34591623), de 02.06.2023, a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R\$ 317,6 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R\$5,20/US\$ e variação da RCL 0,7% no ano (RCL de R\$ 1.262,7 bilhões no exercício). Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R\$ 469,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R\$5,32/US\$ e variação da RCL de 13,8% no ano (RCL de R\$ 1.437,4 bilhões no exercício). Nesse sentido, não apresentamos óbices à aprovação do pleito".*

Parecer Técnico e Jurídico

27. O interessado, por meio Ofício nº 049/2021 – BNDES GP, de 25/06/2021, (SEI nº 16899416), encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº 16906032), onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento (SEI nº 16906529), em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

28. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 16911779, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Autorização da Diretoria

29. Ademais, o interessado apresentou a Decisão 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI nº 33734260), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

30.

Contragarantias

31. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

ROF

32. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB080070 (SEI nº 33734368).

Avulso da MSF 47/2023 [18 de 285]



33. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

II - CONCLUSÃO

34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN.

Brasília, 10 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 10/06/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 11/06/2023, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34718750** e o código CRC

Avulso da MSF 47/2023 [19 de 285]





2633E246.

Referência: Processo nº 17944.102193/2021-18

SEI nº 34718750





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF

Assunto: **Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60.615. Processo nº 17944.102193/2021-18. Avaliação da capacidade de pagamento.**

Senhor(a) Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa a operações de crédito a serem realizadas junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), ligados à Organização das Nações Unidas com sede em ROMA, no montante total de US\$ 95 milhões.

2. O pleito de concessão de garantia da União para essas operações de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), por meio da Carta Consulta nº 60615 do BNDES, e pretende viabilizar o projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste, no montante total de US\$ 202.500.000,00 (com contrapartida financeira de US\$ 73 milhões e doação do GCF de US\$ 34,5 milhões), conforme pauta da 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR) (Sei nº 34371919), documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.102193/2021-18 e demais documentos encaminhados eletronicamente, a serem anexados ao processo oportunamente.

3. O pleito foi submetido à COPAR, para avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES em 2019, quando a COPAR se manifestou, conforme ata da 16ª reunião do GT de Entes de Administração Indireta Federal do CGP (Sei nº 16987640), pela ausência de óbices ao pleito.

Parte II – Competência da COPAR

4. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 07.06.2021, da COFIE, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, como veremos a seguir.

5. Inicialmente, importa informar que a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

6. O assunto também é analisado por esta Coordenação, considerando o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

7. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à Gerência Setorial Financeira (GESEF) da COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

Parte IV – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico/Financeira do Mutuário

9. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIE através da Carta Consulta nº 60.615, de 16.08.2019. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo por base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

11. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIE, a qual estabelece, no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

12. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES, o FIDA e o GCF, com garantia da União.

13. O Quadro 1 a seguir traz um resumo das contas patrimoniais para o período 2019 - 2022:

Avulso da MSF 47/2023 [21 de 285]



Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES, para o período 2019 – 2022

(R\$ mil)

Contas Patrimoniais - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Varição 2019 - 2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312	-6,1%
Ativo Circulante	201.372.212	269.965.716	342.932.784	183.206.093	-9,0%
Ativo não circulante	526.793.577	508.376.259	494.245.653	500.547.219	-5,0%
Op. de Crédito Líquidas (AC+ANC)	264.836.761	280.022.165	278.310.231	290.965.584	9,9%
Passivo Circulante	55.148.341	84.506.440	81.164.400	82.570.727	49,7%
Passivo Não Circulante	568.206.857	580.833.018	529.017.013	469.858.860	-17,3%
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725	25,3%
Passivo Oneroso	623.355.198	665.339.458	610.181.413	552.429.587	-11,4%

14. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total foi de R\$ 728,17 bilhões em 2019 para R\$ 683,75 bilhões em 2022, queda de 6,1%, em consonância com a redução do ativo circulante em 9%. As operações de crédito aumentaram 9,9%, de R\$ 264,8 bilhões para R\$ 291 bilhões.

15. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) elevaram-se de R\$ 55,15 bilhões em 2019 para R\$ 82,57 bilhões em 2022, aumento de 49,7%, em sentido contrário à queda do passivo não circulante, de R\$ 568,2 bilhões para R\$ 469,9 bilhões, variação de -17,3% no período. O aumento significativo do passivo circulante que ocorreu em 2020 (em relação à 2019) não se verificou nos anos seguintes. Nota-se que o passivo circulante representa em torno de 45% do ativo circulante em 2022 e que sua elevação não se mostrou significativa em termos absolutos, até porque foi acompanhada de redução do passivo não circulante, que, devido à sua significância, influenciou a redução de todo o passivo exigível (-11,4%) no período de 2019 a 2022.

16. Nota-se uma elevação de R\$ 26,13 bilhões nas operações de crédito no período, o que representa a principal atividade da Instituição Financeira. A queda do Ativo Total em R\$ 44,4 bilhões no período foi acompanhada de uma queda de R\$ 70,9 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando equilíbrio na redução das contas, que ocorreu sem prejuízo das operações principais e da saúde financeira da instituição.

17. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 104,8 bilhões em 2019, encerrou o último exercício com o valor de R\$ 131,3 bilhões, crescimento de 25,3%. O crescimento do PL é explicado pelo efeito da retenção de lucros apurados no período.

18. O Quadro 2 abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Contas de Resultado - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Varição 2019 - 2022
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.345.109	62.378.992	29,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(37.461.676)	(36.911.078)	(31.743.220)	(35.024.727)	-6,5%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	154,5%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	117,2%
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	134,4%
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	133,4%
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	134,7%
Participações nos Lucros	(249.862)	(181.499)	(253.570)	(276.850)	10,8%
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	135,6%
Dividendos/JCSP	7.953.026	4.911.855	8.687.076	9.913.974	24,7%

19. A receita da intermediação aumentou de R\$ 48,2 bilhões em 2019 para R\$ 62,4 bilhões em 2022. As despesas de intermediação variaram negativamente, de R\$ 37,5 bilhões no início do período, registraram saldo de R\$ 35 bilhões no último exercício, uma variação anualizada de -6,5%. As outras receitas (despesas) operacionais se elevaram significativamente (117,2%), muito em função do ganho de capital com a alienação de ativos, contribuindo para o crescimento do Lucro antes da Tributação em 134,4% e do Lucro Líquido em 135,6%. O aumento de Dividendos e JCSP no período (24,7%) não acompanhou a variação do Lucro Líquido.

20. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, e apresentou, em 2022, aumento do ativo ponderado pelo risco (RWA), e queda do patrimônio de referência (PR). O Índice de Basileia, em 31.12.2022, alcançou 34,57%, tendo em vista um requerimento de 10,5%. Observa-se, no quadro a seguir, que no período analisado o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2022

Limites Operacionais	2019	2020	2021	2022
Estrutura de Capital				
Patrimônio de Referência	191.684.071	194.493.120	190.283.623	175.535.878
RWA	521.228.096	472.197.007	473.670.129	507.727.544
Basileia	36,78%	41,19%	40,17%	34,37%
Nível I	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%
Capital Principal	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%

21. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049
ROA	2,4%	2,7%	4,6%	6,1%
ROE	16,9%	18,3%	26,8%	31,8%

22. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, tem crescido no período entre 2019 e 2022, indo de 2,4% em 2019 para 6,1% em 2022, resultado de lucros crescentes no contexto de estabilidade/pequena redução do Ativo Total.

23. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL) médio, também apresentou tendência de elevação, de 16,9% em 2019 para 31,8% em 2022. O motivo da elevação foi o progressivo aumento do Lucro Líquido nos últimos anos (135,6%), enquanto o PL permaneceu relativamente estável (aumento de 25,3%).

24. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista ocorra a taxas inferiores ao aumento do lucro da Instituição, o BNDES apresentou resultados crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices de capital regulatório.

Parte V – Detalhes da Operação Crédito e Fluxo de Caixa

25. As condições preliminares da contratação são as seguintes:



Quadro 5 – Informações sobre a operação de crédito externa

- Valor Total do Financiamento: US\$ 95.000.000,00
- Contrapartida BNDES: US\$ 73.000.000,00
- Credores:
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA: US\$ 30.000.000,00
FIDA/Green Climate Fund - GCF: US\$ 65.000.000,00
FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação): US\$ 34.500.000,00
Condições FIDA(segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 132 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 36 meses
- Amortização: 96 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.
Condições GCF (segundo cálculo Codip e ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 240 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 60 meses
- Amortização: 180 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.
- Taxa de juros indicativa FIDA (segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail):
Libor de 6 meses (Considerado SOFR + 1,23% a.a. BNDES)
Commitment Fee: N/A
Service Fee: N/A
- Taxa de juros indicativa GCF em maio/2023 (0,75% a.a.):
Commitment Fee: 0,75% a.a.
Service Fee: 0,5% a.a.
- Taxa de Câmbio de referência: 5,01 R\$/US\$(Consulta Mercado Financeiro)
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: não se aplica.

26. O valor total do programa “Projeto de Resiliência Climática do Semiárido” é de US\$ 202,5 milhões, proveniente da linha de crédito do FIDA (US\$30 milhões) e do GCF (US\$ 65 milhões + US\$34,5 não reembolsáveis), cabendo ao BNDES a contrapartida financeira de US\$ 73,0 milhões. A carência, desembolso e período de amortização de cada um dos empréstimos estão descritos na tabela anterior.

27. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP desta Secretaria, tratando separadamente as contratações com o FIDA e com o GCF.

28. A amortização será constante, em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 1.875,00 mil com o FIDA e de US\$ 2.166,67 mil com o GCF. O empréstimo mais longo, junto ao GCF terá início em janeiro de 2024 e fim em dezembro de 2043.

29. A contratação terá custo variável, composta da Libor de 6 meses denominada em dólar americano mais um spread de crédito variável publicado pelo FIDA. O cálculo do custo efetivo considera spread de 1,23% na operação com o FIDA, e de 1,25% com o GCF.

30. Os repasses relativos ao Projeto serão direcionados aos estados selecionados de acordo com as condições estipuladas na Política Operacional do BNDES à época da assinatura dos contratos de subempréstimo. A informação de 2019, que consta da Carta Consulta, estima a taxa de juros praticada para a modalidade em TLP + 0,9% + spread de risco variável conforme o risco do ente subnacional. O prazo de pagamento é de 10 anos com carência de 2 anos, prazo de utilização de 4 anos e prazo de execução de 5 anos.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário

31. Do ponto de vista estrito do custo de capital, dos Quadros 1 e 2 anteriores é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação (R\$ 35,02 bilhões) e o passivo oneroso (R\$ 552,43 bilhões), e cujo valor é de 6,34% a valores de 31.12.2022.

32. O custo efetivo da operação, representado pela TIR (em dólares americanos), foi calculado em 4,53% a.a. e 1,43% a.a, respectivamente, para as contratações com o FIDA e o GCF (Anexo 1), considerando projeções realizadas. Como custo médio referente à contrapartida financeira de US\$ 73,0 milhões considerou-se, nesta análise, o custo médio de 6,34% (calculado anteriormente).

Quadro 6 – Custo Médio dos Recursos Aplicados na Operação

Fonte	Principal (US\$)	TIR (US\$)	Principal (R\$)	TIR (R\$)	Custo (R\$)
FIDA	30.000.000	4,53%	150.300.000	-	6.808.590,00
GCF	65.000.000	1,43%	325.650.000	-	4.656.795,00
Recursos Próprios	73.000.000	-	365.730.000	6,34%	23.187.282,00
TOTAL	168.000.000		841.680.000		34.652.667

*Taxa de câmbio considerada de R\$/US\$ 5,01

33. Com as informações contidas no Quadro 6 foi calculada a taxa média de captação dos recursos, excluída a parcela não reembolsável, em 4,12% (custo total dividido pelo principal, em reais), considerando a média ponderada das TIRs e taxa do custo médio de captação do BNDES em 2022. Nesse aspecto, o custo da nova dívida a ser contratada é perfeitamente compatível com o custo médio da dívida corrente.

34. Do lado da aplicação dos recursos, considerando a TLP atual de 5,69% a.a.¹ mais 0,9% a.a. e o spread de risco médio de 0,5% chega-se a valor da taxa média de aplicação dos recursos de 7,09% a.a.².

[1] <https://www.bnades.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/historico-da-parcela-fixada-da-tlp>

[2] TLP = 5,69%; Taxa de aplicação = TLP + 0,9% + spread risco = 5,69% + 0,9% + 0,5% = 7,09%

35. A comparação entre as taxas médias da captação em análise (4,12%) e de aplicação dos recursos (7,09%) resulta em um spread médio de 2,97%, sem considerar os riscos de inadimplência e outros como variação da taxa de juros e taxa de câmbio etc, o exercício sinaliza para um provável equilíbrio na operação.

36. Apesar dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, sendo que outras categorias, como os riscos de liquidez, do negócio, legal, contratações, desapropriações, ambientais, de reassentamentos, assim como risco operacional e estratégico não foram considerados na Carta Consulta em análise (SEI nº 16987484). O projeto contará com plano de gestão de riscos socioambientais, que incluirá questões relacionadas à população indígena, caso seja identificada sua presença na área de cobertura geográfica do projeto. Consta ainda da citada Carta que riscos/informações financeiras do mutuário deverão ser encaminhadas diretamente à STN.

Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.



37. Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.



38. O passivo em dólares da entidade, em maio de 2023, era de R\$ R\$ 7,8 bilhões³ decorrente da emissão de *bonds*. O BNDES se utiliza de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, conforme nota 6.5, sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas⁴, de março de 2023.

[3] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-de-recursos/fontes-recursos/lut/p/z1/vVPBcpswEP2WHDjKEKY3BvXuHFiqOUtY0uHIGEURtLRJN0q-vcNNOJ5PQ6WRaXa0u3r73u4KErIFRNKT2FMrIKR37I6QyS5aX80WCfbTVZolaH3tZ59uV2GwXC040SegV06CIHHdLqcl_AKpSj4B4li9TPcXajxksMP0MCCZ02tQ0sSlxsxPSWGGP7MzAQ406cA9ZTaVpqaE1f7_cGrK6DuVwALA3xfOlFTYOnhAGMwnGIXufgw81J8A7mUumDm9jtX0pc_KlCPnljhWH4yb-Fz6M3wt-cSzOwAu6LjHU2y_YOltGCKfkuH2-dy5Lflm_J4nb9j70YOH2P6y7Y7_U-WPn5zIMogdTc1rrrkeHbVzN9a25p2HPNR13ehMabRXp1Gpnad1kK3StdmhOUv0nsJuliHGcXyOCNtDfoiDR_C1zuYBLm5O3y4_gN6kfANI-dglFxfAdRZVo/dz/d5/L2dBISeVz0FBIS9nQSEH/
[4] <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0a296115-dd7d-454b-ba26-369893ae3f0c/6728dfa8-67bd-5711-8166-60a4aa425193?origin=1>

39. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o FIDA/CGF, de US\$ 95 milhões (R\$ 475,95 milhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 0,086% do passivo exigível da entidade no final de 2022 e representa 0,362% do patrimônio líquido da entidade em 31/12/2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão pouco significativa.

40. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R\$ 41,7 bilhões de lucro líquido, patrimônio líquido de R\$ 131,3 bilhões e passivo oneroso de R\$ 552,4 bilhões, em 2022).

41. De acordo com o Anexo da Resolução COFIEIX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadrar o BNDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5). Como o critério de trajetória de endividamento não se aplica às instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas que forem classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

42. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada nesta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa e com patrimônio líquido expressivo, em relação ao montante total da operação, com o índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

Parte VII – Conclusão

43. O BNDES apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento de seu lucro líquido no período analisado e requerimentos mínimos de capital acima do exigido pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2019 e 2022, houve variação positiva de cerca de 135,6%, passando de R\$ 17,72 bilhões para R\$ 41,74 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia em 31.12.2022, o BNDES apresentou índice de 34,57%, muito acima do requerimento mínimo estabelecido pela Autoridade Monetária, obtendo um custo médio da captação compatível com o custo médio do passivo oneroso do Banco.

44. O valor total da contratação com a FIDA/CGF, num Projeto de US\$ 202,5 milhões com captação onerosa externa de US\$ 95 milhões, é relativamente modesto se comparado ao passivo total do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

45. Resumo da operação no valor de US\$ 202,5 milhões entre o BNDES e o FIDA/CGF:

Quadro 8 – Resumo da Operação e Situação do BNDES

	em R\$ mil
Valor total da operação	1.014.525
Doação FIDA	172.845
Contrapartida do BNDES	365.730
Valor total da captação onerosa externa (COE)	475.950
COE em relação ao Passivo Oneroso de 31/12/22	0,086%
COE em relação ao Patrimônio Líquido de 31/12/22	0,362%
Índice de Basileia do BNDES em 31/12/22	34,57%
Passivo externo	7.800.000
Lucro do BNDES em 2022	41.743.049

(US\$ = R\$ 5,01 em 29/05/23)

46. Por fim, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEIX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira satisfatória do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, a Instituição foi classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.



NEGOTIATED TEXT 30-06-2021

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

- A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;
- B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;
- C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;
- D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");
- E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");
- F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;
- G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

million United States dollars (US\$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

- H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;
- I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");
- J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on [REDACTED] setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;
- K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");
- L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.
3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

- B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).
- C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).
2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.
3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:
- Maturity period: twenty (20) years;
 - Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;
 - Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;
 - Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;
 - Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.
 - Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:

- (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
- (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

- (i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or
- (ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

- (a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;
- (b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;
- (c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

- (d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;
- (e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;
- (f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and
- (g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.

2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.

3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:

(i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or

(ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.

3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3

3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

"The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor."

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on []. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD's acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor's concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;

b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

BNDES

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Houngbo
President

Date: _____



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

- (i) use of funds;
 - (ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;
 - (iii) criteria for selection of the Target Populations;
 - (iv) criteria for TRIPs approval;
 - (v) criteria for selection of the PMEL Unit;
 - (vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and
- (B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines; (vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	-	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.
3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.
4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.
6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.

2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.

3. The PIM will further detail how these requirements will be met.

4. *Anticorruption Measures.* The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

5. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. *Disclosure.* States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.



GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING(as amended December 2018)¹**ARTICLE I - APPLICATION****Section 1.01. Application of General Conditions**

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS**Section 2.01. General Definitions**

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

¹ These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.



"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.



"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.



"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.



Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions



precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:



- (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
- (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.



ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.



ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS**Section 6.01. Currencies for Withdrawals**

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT**Section 7.01. Project Implementation**

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and
 - (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other



things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.



- (b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;
 - (ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.



- (b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- (c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- (d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.



Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION**Section 8.01. Implementation Records**

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.



Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.



Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION**Section 9.01. Financial Records**

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.



Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION**Section 10.01. Cooperation, Generally**

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.



Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION**Section 11.01. Taxation**

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND**Section 12.01. Suspension by the Fund**

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.



- (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
- (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
- (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
- (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
- (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
- (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
- (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
- (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
- (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
- (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
- (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
- (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has



determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
 - (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
 - (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
 - (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
 - (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
 - (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
 - (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
 - (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
 - (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
 - (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.
- Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.
- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the



Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.



Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;
- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION**Section 13.01. Entry into Force**

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or



- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.



ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS**Section 15.01. Communications**

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.



NEGOTIATED TEXT
30-06-2021

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

_____, 2021



GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. ____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the "General Conditions") as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

Avulso da MSF 47/2023 [73 de 285]



- 2 -

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

Avulso da MSF 47/2023 [74 de 285]



- 3 -

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Avulso da MSF 47/2023 [75 de 285]



- 4 -

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in *place of signature* on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

[Name]
[Position]



Ana Lúcia Campbell**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial****Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2358/2023

TEXTO NEGOCIADO EM 30-06-2021

15 EMPRÉSTIMO DE Nº [número]
SUBSÍDIO GCF DE Nº [número]
EMPRÉSTIMO GCF DE Nº [número]
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Semeando Resiliência Climática em Comunidades
20 *Rurais no Nordeste (PCRP)*
entre
o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SOCIAL (BNDES)
e
25 INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadoassinaturas.com.br> e digite o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [77 de 285] Páginas 1 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 2

	[Assinado em [Cidade], [País]]
	[Cabeçalho das páginas 2 à 22]
	Tomador/Destinatário; Nome do Projeto
	Empréstimo de Nº.: -*-
5	Empréstimo GCF de Nº.: -*-
	Subsídio GCF de Nº : -*-
	Empréstimo de Nº.: -*-
	Empréstimo GCF de Nº.: -*-
	Subsídio GCF de Nº : -*-
10	Nome do projeto: Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste
	CONTRATO DE FINANCIAMENTO
	O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), doravante denominado como o
15	"Tomador/Destinatário", "BNDES" ou "Entidade Executora", e o INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO, doravante denominado "IFAD" ou o "Fundo" e juntamente com
	o Tomador/Destinatário como as "Partes",
20	concordam em firmar um contrato de financiamento para a cooperação no Projeto Plantando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste, doravante denominado "Projeto", com o
	objetivo de reduzir o impacto das mudanças
25	climáticas e aumentar a resiliência da população



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 3

afetada no semiárido do Nordeste do Brasil (doravante denominado "Contrato" ou "Contrato de Financiamento").

CONSIDERANDO QUE,

5 A. O Tomador/Destinatário solicitou recursos do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Apêndice 1 deste Contrato;

B. A República Federativa do Brasil (o "Fiador") concordou com o IFAD em celebrar um contrato de
10 fiança (o "Contrato de Fiança") para garantir o pagamento do principal, juros e outros encargos previstos neste Contrato;

C. O Tomador/Destinatário se comprometeu a fornecer e fazer com que sejam fornecidos os
15 fundos de contrapartida, conforme mencionado na Seção B.13;

D. O Projeto será cofinanciado pelo Green Climate Fund (o "GCF"). O IFAD e a GCF celebraram um Contrato Principal de Credenciamento em 24 de
20 setembro de 2018, que entrou em vigor em 9 de novembro de 2018 (o "AMA");

E. De acordo com a AMA, o IFAD apresentou ao GCF uma proposta de financiamento (a "Proposta de Financiamento") solicitando financiamento para o
25 Projeto descrito no Apêndice 1 deste documento (o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [79 de 285] Páginas 3 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 4

"Projeto");

F. A Autoridade Nacional Designada GCF (a "NDA") do Tomador/Destinatário emitiu uma Carta de Não Objeção em 14 de junho de 2019 com relação à

5 Proposta de Financiamento do GCF, declarando que:

a) o Governo do Brasil não tem objeções ao Projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento; b) o projeto conforme incluso na

Proposta de Financiamento está em conformidade com as prioridades, estratégias e planos

10 nacionais do Brasil; e c) de acordo com as

salvaguardas ambientais e sociais do GCF, o Projeto conforme incluso na Proposta de

Financiamento está em conformidade com as leis e

15 regulamentos nacionais aplicáveis;

G. O Conselho de Administração do GCF aprovou a Proposta de Financiamento em 13 de novembro de 2020 no valor de US\$ 99,5 milhões (noventa e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados

20 Unidos) (o "Financiamento GCF") na forma de um

empréstimo no valor de US\$ 65,0 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) e

uma doação no valor de US\$ 34,5 milhões (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos

25 Estados Unidos);

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodessignaturas.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [80 de 285] ^{Página 4 de 72}



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 5

- H. O IFAD aprovou em 4 de dezembro de 2020 uma proposta de financiamento que é igual ou substancialmente igual à Proposta de Financiamento aprovada pelo Conselho de
- 5 Administração do GCF;
- I. O IFAD abriu uma conta bancária para receber os recursos do GCF e mantê-los em custódia (a "Conta Fiduciária do GCF");
- J. O IFAD e o GCF firmaram um Contrato de
- 10 Atividade Financiada (o "FAA") em -*- estabelecendo os termos e condições sob os quais o GCF transferirá o Financiamento GCF ao IFAD para a implementação do Projeto pelo Tomador/Destinatário;
- 15 K. O Tomador/Destinatário, para fins de financiamento da implementação do Projeto, celebrará contratos com cada Parte do Projeto ("Contrato Subsidiário");
- L. O Fundo concordou em fornecer financiamento
- 20 para o Projeto conforme estabelecido neste Contrato;
- ORA, PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:**
- Seção A**
1. Os seguintes documentos compõem conjuntamente
- 25 este Contrato: este documento, a Descrição do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocassinaturas.com.br/442> e utilize o código D7AC 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [81 de 285] 5 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 6

Projeto e os Arranjos de Implementação (Apêndice 1), a Tabela de Alocação (Apêndice 2) e os Acordos Especiais (Apêndice 3).

2. As Condições Gerais do Fundo para
5 Financiamento do Desenvolvimento Agrário, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas a partir de dezembro de 2018 (as "Condições Gerais"), se encontram anexadas a este Contrato, e todas as suas disposições se aplicarão a este Contrato,
10 exceto as disposições aqui identificadas. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes decidam de outra maneira neste Contrato. Em caso de
15 contradição ou incoerência entre este Contrato e as Condições Gerais, as disposições deste Contrato prevalecerão. No caso de um termo definido não se aplicar a este Contrato devido à natureza/condição do Tomador/Destinatário, a
20 referência a ele também não será aplicável. Para evitar dúvidas, isso inclui o Artigo III, Seções 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) e 10.06 das Condições Gerais.

3. O Fundo fornecerá um Empréstimo IFAD
25 (Financiamento do IFAD) a partir de seus próprios

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [82 de 285] 6 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 7

recursos e um empréstimo GCF e um subsídio do GCF a partir do GCF (Financiamento GCF) (todos, em conjunto, o "Financiamento"), que o Tomador/Destinatário usará para implementar o

5 Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato. Ao fornecer o Financiamento GCF, o IFAD atuará em sua capacidade de administrador da Conta Fiduciária do GCF.

Seção B

10 1. A. O valor do empréstimo do IFAD é de US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos).

B. O valor do empréstimo GCF é de US\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados

15 Unidos).

C. O valor do subsídio GCF é de US\$ 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos).

2. Quaisquer saques do Financiamento serão feitos

20 na Moeda de Denominação ou poderão ser desembolsados, mediante solicitação do Tomador/Destinatário ao Fundo, em outra moeda, correspondente ao seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor aplicável do saque.

25 Quaisquer saques da conta de empréstimo do GCF e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e digite o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [83 de 285] 7 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 8

da conta de subsídio GCF (coletivamente as "Contas do GCF") pelo Tomador/Destinatário estarão sujeitos ao recebimento de fundos suficientes dedicados ao Projeto do GCF e seu

5 depósito na Conta Fiduciária do GCF. As obrigações do IFAD em fornecer o Financiamento GCF em conexão com este Contrato estão limitadas aos ativos da Conta Fiduciária do GCF efetivamente mantidos em relação ao Projeto. O

10 Fundo não terá nenhuma obrigação de conceder assistência financeira ao Tomador/Destinatário nos termos deste Contrato para os fins do Projeto se não houver fundos disponíveis nas Contas do GCF para o Projeto. Nesse caso, a Seção E.2 é

15 aplicável.

3. O empréstimo GCF é concedido de acordo com os seguintes termos e condições:

- Prazo de vencimento: 20 (vinte) anos;
- Período de carência: com relação ao pagamento

20 do principal, 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor deste Contrato;

- Taxa de juros: O Empréstimo GCF estará sujeito a juros sobre o valor principal pendente no Empréstimo a uma alíquota igual a 0,75% ao ano.

25 Nenhum período de carência se aplicará ao

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [84 de 285] ^{Página 6} de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 9

pagamento de juros;

- Valor do pagamento do principal: parcelas iguais em uma base semestral, começando no final do período de carência, da seguinte forma: Dos
5 anos 6 a 20, o reembolso anual do principal será igual a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), totalizando 100% do valor do principal desembolsado;

- Comissão de compromisso: 0,75% ao ano e deverá
10 ser calculada sobre o valor do Empréstimo GCF ainda não desembolsado pelo Fundo ao Tomador/Destinatário. A comissão de compromisso começará a ser acumulada a partir da data em que este Contrato entrar em vigor até o desembolso
15 total do Empréstimo GCF ou até o final da Data de Conclusão do Financiamento, o que ocorrer primeiro. O Tomador/Destinatário não tem obrigação de pagar a comissão de compromisso em relação aos valores de uma solicitação de saque
20 devidamente feita pelo Tomador/Destinatário, mesmo no caso em que os recursos não sejam disponibilizados ao Tomador/Destinatário.

- Taxa de serviço: O Empréstimo GCF estará
sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano
25 sobre o valor principal em aberto. Nenhum período

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e digite o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [85 de 285] 2 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 10

de carência se aplicará ao pagamento da taxa de serviço;

4. Pré-pagamento voluntário: Caso o Tomador/Destinatário decida voluntariamente pagar antecipadamente, no todo ou em parte, a parte reembolsável do Financiamento do IFAD, ele pagará antecipadamente um valor proporcional do Empréstimo GCF em termos equivalentes. Taxas ou prêmios de pré-pagamento em relação ao Financiamento não são aplicáveis.

5. A moeda de pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar norte-americano (US\$).

6. A moeda de denominação do Empréstimo do IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF será o dólar americano (US\$).

7. No caso do Procedimento de Reembolso (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimo), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na Moeda de Denominação para comprovar as Despesas Elegíveis feitas na moeda local do país do Tomador/Destinatário será a taxa de compra determinada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso pelo BNDES às Partes do Projeto.

Para a comprovação da aplicação dos recursos dos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [86 de 285] Página 40 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 11

- Saques Antecipados (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimos), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na moeda local será fornecida no contrato de câmbio celebrado pelo BNDES para a transação relevante.
- Para a comprovação da aplicação dos fundos da contraparte local, as Partes adotarão os mesmos critérios de taxa de câmbio indicados para o Procedimento de Reembolso acima.
8. O Empréstimo do IFAD é concedido em termos ordinários e estará sujeito a juros sobre o valor principal em aberto do Empréstimo do IFAD a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD acrescida de um *spread* fixo, pagável semestralmente na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo, e terá um período de vencimento de 11 (onze) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições precedentes à retirada foram cumpridas.
9. A atual Taxa de Juros de Referência do FIDA é a taxa diária composta do *Secured Overnight* Taxa de Financiamento (SOFR).
- (a) Quando o Fundo decidir que a Taxa de Juros de Referência do IFAD precisa ser substituída, o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

f1. 12

Tomador e o Fiador serão notificados pelo Fundo sobre tal decisão (a "Notificação") e sobre a substituição proposta para a Taxa de Juros de Referência do IFAD (a "Taxa de Referência de Substituição").

(b) O Tomador, após o recebimento da Notificação, poderá:

(i) aceitar a Taxa Referencial de Substituição, em vigor a partir da data em que a Taxa Referencial de Substituição será aplicada, conforme indicado na Notificação; ou (ii) rejeitar a Taxa Referencial de Substituição.

(c) Caso não seja possível chegar a um acordo, o Tomador deverá pagar antecipadamente o Empréstimo do IFAD em sua totalidade, juntamente com todos os juros acumulados, na próxima Data de Pagamento após a rejeição da Data de Referência de Substituição, sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

20 10. O primeiro dia do ano fiscal aplicável será
1º de janeiro.

11. Os pagamentos do principal, dos juros, da taxa de serviço e da comissão de compromisso do Empréstimo GCF e os pagamentos do principal e dos juros do empréstimo do IFAD serão feitos em 15 de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.portaldaassinaturas.com.br/442> e utilize o código D746-AE02-A043-7027.



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 13

dezembro e 15 de junho.

12. Haverá uma Conta Designada (conta contábil) para cada instrumento financeiro (ou seja, uma conta contábil de empréstimo GCF, uma conta
- 5 contábil de subsídio GCF e uma conta contábil do IFAD) em dólares americanos para registrar fundos exclusivamente de cada instrumento para o Projeto, aberta e operada pelo Tomador/Destinatário.
- 10 13. O montante de recursos de contrapartida local que o Tomador/Recipiente se compromete a fornecer e fazer com que sejam fornecidos pelos Estados Participantes, conforme definido na Seção C.2 abaixo, em tempo hábil para a execução do
- 15 Projeto, é estimado em um montante equivalente a 73.000.000 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o montante equivalente *pro rata* em relação ao Financiamento desembolsado, conforme exigido pela implementação
- 20 do Projeto.

Seção C

1. De acordo com as políticas do IFAD, o Tomador/Destinatário tem a responsabilidade geral pela implementação do Projeto e, portanto, a
- 25 execução do Projeto será realizada e coordenada

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodessignaturas.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [89 de 285] Página 13 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 14

pelo Tomador/Destinatário como a Agência Líder do Projeto, que, em vez de implementar as atividades do Projeto diretamente, fará com que as outras Partes do Projeto implementem as atividades do Projeto por meio de disposições nos contratos *downstream*, incluindo, entre outros, mecanismos de monitoramento, imposição de penalidades e realização de verificações de rotina. O Tomador/Destinatário terá o poder decisório final e a autoridade de aprovação com relação às principais decisões, conforme detalhado no Apêndice 1 deste documento, referente à implementação geral do Projeto.

2. Os Estados do Nordeste do Brasil selecionados para o Projeto ("Estados Participantes") e qualquer outra entidade responsável pelo planejamento, monitoramento, avaliação e aprendizagem ("Unidade PMEL") serão designados como as únicas Partes do Projeto, para os fins das Condições Gerais.

3. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto. As

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodessignaturas.com.br/442> e utilize o código D7A6 A503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [90 de 285] Página 44 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 15

recomendações resultantes da Revisão Intermediária e o prazo especificado para sua implementação serão mutuamente acordados entre o Fundo e o Tomador/Destinatário.

5 4. A Data de Conclusão do Projeto será a data que ocorrerá após 8 (oito) anos da entrada em vigor do Contrato, e a Data de Conclusão do Financiamento será 6 (seis) meses depois, podendo ser prorrogada mediante acordo conjunto entre o

10 Fundo e o Tomador/Destinatário. A Data de Conclusão do Financiamento será estabelecida conforme especificado nas Condições Gerais.

5. A aquisição de bens, obras e serviços custeados pelo Financiamento deverá ser realizada

15 de acordo com as disposições das leis de aquisição da República Federativa do Brasil e em conformidade com as Diretrizes de Aquisição do IFAD, conforme especificado no PIM.

6. O Tomador/Destinatário solicitará nos

20 Contratos Subsidiários que, se aplicável, todos os bens, obras e serviços adquiridos pelas Partes do Projeto não violem ou infrinjam qualquer direito de propriedade industrial ou reivindicação de terceiros.

25 7. O Tomador/Destinatário também deverá exigir

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e digite o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [91 de 285] Página 15 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 16

nos Contratos Subsidiários que, se for o caso, todos os contratos celebrados pelas Partes do Projeto para a aquisição de bens e serviços direta ou indiretamente custeados pelo

5 Financiamento contenham declarações, garantias e, se for o caso, indenizações apropriadas dos contratados ou fornecedores em relação aos assuntos mencionados neste parágrafo.

8. O Tomador/Destinatário não aprovará nenhuma

10 subvenção e os Estados Participantes não celebrarão nenhum Contrato Subsidiário de subvenção um ano antes da Data de Conclusão do Projeto.

9. Qualquer subprojeto financiado por meio de um

15 Contrato Subsidiário com fundos do Financiamento deverá estar em conformidade com as políticas ambientais e sociais do IFAD, conforme previsto no SECAP e no PIM do Projeto, bem como na legislação brasileira. Caso existam padrões

20 ambientais e sociais mais elevados estabelecidos na legislação brasileira, as Partes do Projeto deverão aplicá-los.

10. De acordo com a Seção 9.03 (a) das Condições Gerais, a cada ano fiscal, o Tomador/Destinatário

25 deverá ter as contas relativas ao Projeto

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [92 de 285] Página 16 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 17

auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com os padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo IFAD e o respectivo Manual.

11. As Partes poderão combinar arranjos alternativos de auditoria durante o período de implementação do projeto, alterando o PIM.

12. Com relação à Seção 8.02 das Condições Gerais, o Tomador/Destinatário gerenciará os dados de monitoramento do Projeto em conformidade com suas políticas e sistemas para produzir os relatórios do Projeto, conforme acordado e aceito por ambas as Partes no PIM.

Seção D

1. O Fundo administrará o Financiamento e supervisionará o Projeto.

2. A partir da entrada em vigor deste Contrato, o Tomador/Destinatário declara e garante que:

(a) Na preparação do Projeto, agiu em conformidade com as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis sobre prevenção à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do terrorismo, conheça seu cliente e outras

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [93 de 285] Página 17 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 18

verificações similares sob as leis e regulamentações brasileiras que possam ser aplicáveis ao Tomador/Destinatário;

(b) Na preparação do Projeto, atuou em conformidade com as leis brasileiras antissuborno;

(c) Entende e aceita que o GCF poderá, em coordenação com o IFAD e o Tomador/Destinatário, às custas de cada Parte (i) realizar, em caráter extraordinário, verificações *ad hoc* sobre o uso do Financiamento GCF, (ii) realizar avaliações de impacto, e/ou (iii) solicitar a incorporação de requisitos de avaliação de impacto. Quaisquer visitas aos locais do Projeto devem ser notificadas com antecedência razoável ao Tomador/Destinatário, que tem o direito de acompanhar o GCF e/ou o IFAD e, na medida do possível, serão conduzidas pelo GCF durante a supervisão ou outras tarefas similares lideradas pelo IFAD.

(d) Entende e aceita que um avaliador independente selecionado pelo IFAD poderá realizar avaliações independentes intermediárias e finais adicionais para avaliar o desempenho do Projeto em coordenação com o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [94 de 285] Página 46 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 19

Tomador/Destinatário;

(e) Entende e aceita que uma Alteração Importante pode envolver a busca de uma nova Carta de Não Objeção e/ou uma nova aprovação da autoridade apropriada do GCF e do IFAD. A definição de "Mudança Importante" também se aplica a referências a "efeito adverso relevante" e "mudança adversa relevante" e significa qualquer evento ou modificação proposta que envolva uma mudança significativa ou a reestruturação do escopo, da estrutura, do design ou dos objetivos do Projeto, incluindo:

(i) uma realocação dos Recursos do GCF além do limite estabelecido pelas Partes que afete o escopo ou os objetivos do Projeto, ou qualquer outra mudança que altere substancialmente a finalidade ou o benefício do Projeto; ou

(ii) um impacto adverso sobre a capacidade do Tomador/Destinatário, incluindo uma mudança em seu controle, ou sobre a capacidade de qualquer Parte do Projeto, para a implementação do Projeto; e

(f) Comunicará ao IFAD quando ocorrer um inadimplemento financeiro ou um inadimplemento não financeiro que possa implicar em uma Mudança

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> e digite o código D7A6 A503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [95 de 285] Página 10 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 20

Importante nos termos dos Contratos Subsidiários.

3. A partir da vigência deste Contrato, o Tomador/Destinatário se compromete a:

- (a) Para os fins das obrigações estabelecidas no
- 5 Artigo VII das Condições Gerais, atuar em conformidade com as Políticas do IFAD e com todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis sobre combate à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do terrorismo, conheça seu cliente,
- 10 sobre a prevenção de fraude e corrupção e outras verificações semelhantes de acordo com todas as leis e regulamentos brasileiros que possam ser aplicáveis a ele durante todo o Período de Implementação do Projeto;
- 15 (b) Quando aplicável, disponibilizará os recursos do Financiamento a quaisquer Partes do Projeto, de acordo com os Contratos Subsidiários e os critérios de elegibilidade especificados nas Condições Gerais e no Manual de Implementação do
- 20 Projeto (PIM). Para evitar dúvidas, com referência à Seção 4.07 (b) das Condições Gerais, que prevê que o Fundo pode, ocasionalmente, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade, isso se refere a possíveis casos
- 25 de inelegibilidade devido à não conformidade com

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [96 de 285] Página 20 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 21

este Contrato.

(c) Os Contratos Subsidiários estabelecerão obrigações e compromissos com qualquer Parte do Projeto, a quem o Financiamento GCF possa ser disponibilizado nos termos deste Contrato, para que esses fundos não sejam utilizados para qualquer finalidade contrária a este Contrato e às leis brasileiras aplicáveis, incorporando disposições nos Contratos Subsidiários correspondentes às obrigações descritas na Seção D.3 (a) acima;

(d) Obterá, ou exigirá contratualmente que qualquer Parte do Projeto e qualquer terceiro envolvido no Projeto obtenha e mantenha, para a implementação do Projeto, todas as licenças, aprovações e consentimentos necessários e aplicáveis exigidos pela legislação brasileira aplicável;

(e) Na medida do permitido pelas leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, quaisquer reduções de emissões de gases de efeito estufa obtidas pelo Projeto não serão convertidas em quaisquer créditos ou unidades de compensação gerados por ele ou, se assim convertidos, serão retirados sem permitir que quaisquer outras

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [97 de 285] Página 24 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 22

emissões de gases de efeito estufa sejam compensadas;

(f) Deverá prontamente, após seu conhecimento, informar o IFAD sobre quaisquer riscos ou indicações confiáveis e relevantes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e/ou prevenção de fraude e corrupção em relação ao Projeto e tomar prontamente as medidas recomendadas pelo IFAD, desde que a recomendação esteja em conformidade com as leis brasileiras. Qualquer informação entregue pelo BNDES ao Fundo nos termos desta disposição será tratada como confidencial, mas poderá ser compartilhada, mediante solicitação, com o GCF sob a mesma base de confidencialidade;

(g) Incluirá uma obrigação de reembolsar quaisquer recursos não utilizados do Financiamento em seus Contratos Subsidiários;

(h) Cooperará com o avaliador independente selecionado pelo IFAD para os fins indicados na Seção D.2 (d) acima; e

(i) No caso de uma Alteração Importante do Projeto, conforme definido na Seção D.2 (e) deste Contrato, ele cooperará com o IFAD para implementar efetivamente as etapas necessárias

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> com o código de verificação D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [98 de 285] Página 22 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 23

para lidar com este evento.

Seção E

1. O Fundo poderá suspender o direito do Tomador/Destinatário de solicitar desembolsos sempre que constatar a ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos adicionais de suspensão:
- (a) O PIM e/ou qualquer de suas disposições tenha sido renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem a prévia anuência do Fundo, e o Fundo, após consultar o Tomador/Destinatário, tenha determinado que isso constituiu, ou provavelmente constituirá, uma Alteração Importante no Projeto;
- (b) Tenha ocorrido qualquer Alteração Importante na condição, constituição ou estrutura do Tomador/Destinatário que tenha afetado materialmente e adversamente a capacidade do Tomador/Destinatário de executar o Projeto;
- (c) Com relação ao Financiamento GCF, tenha ocorrido um evento de riscos relevantes e plausíveis ou indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sem que o Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas apropriadas em tempo hábil para tratar de tais práticas;

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [99 de 285] Página 22 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 24

- (d) O GCF tenha suspenso quaisquer pagamentos adicionais, incluindo, mas não se limitando ao Financiamento GCF ao IFAD nos termos de quaisquer contratos de atividades financiadas;
- 5 (e) O GCF tenha rescindido a AMA ou a FAA de acordo com seus respectivos termos;
- (f) Em relação a um Contrato Subsidiário específico, se tiver ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato Subsidiário, sem que o
- 10 Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas adequadas em tempo hábil para remediar esses eventos; e
- (g) O Tomador/Destinatário não esteja contribuindo tempestivamente com sua
- 15 contrapartida, conforme a Seção B.13 acima.
2. Caso os desembolsos sejam suspensos nos termos dos itens (d) e (e) da Seção E.1 acima, o Tomador/Destinatário não será obrigado (i) a fazer desembolsos nos termos dos Contratos
- 20 Subsidiários e (ii) a continuar a implementação do Projeto.
3. O Fundo notificará qualquer evento mencionado na Seção 12.01 das Condições Gerais e/ou na Seção E.1 do Contrato ao Tomador/Destinatário, que
- 25 deverá, no prazo mínimo de 75 (setenta e cinco)

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocassinaturas.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [100 de 285] Página 24 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 25

dias, que poderá ser prorrogado pelo IFAD a seu critério, a partir da data da referida notificação:

- (i) fornecer ao Fundo provas adicionais que permitam ao Fundo, a seu exclusivo critério, determinar se tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou
- (ii) no caso de qualquer um dos eventos descritos na Seção E.3 provocados por Despesas Não Elegíveis, optar por apresentar ao Fundo outra proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário para substituir o que foi notificado pelo Fundo. Essa proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário deverá cumprir os critérios de uma Despesa Elegível. Caso a Despesa Elegível ou o Contrato Subsidiário proposto não esteja em conformidade com os critérios ou não seja aceitável para o Fundo, o Fundo notificará o Tomador/Destinatário e, em seguida, todos os valores pendentes em relação à Despesa Elegível ou ao Contrato Subsidiário serão reembolsados ao IFAD pelo Tomador/Destinatário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data em que tal notificação for enviada pelo Fundo, sem prejuízo da Seção B.4.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [101 de 285] Página 25 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 26

3.1. O Fundo somente suspenderá os saques nos termos da Seção 12.01 das Condições Gerais ou da Seção E.1 do Contrato após o decurso do prazo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3, e desde que o BNDES não esclareça a contento do Fundo ou remedie o evento notificado dentro desse período. Para evitar dúvidas, os eventos e períodos estabelecidos na Seção 12.05 das Condições Gerais, conforme alterado pela Seção E.3.2 abaixo, somente ocorrerão ou serão contados após o decurso do período de tempo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3

3.2 A Seção 12.05 (b) e (c) das Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

"O Tomador não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Tomador) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao IFAD sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador."

4. Quando um evento de suspensão ocorrer em conexão com um Contrato Subsidiário específico, os desembolsos serão suspensos pelo IFAD em

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [102 de 285] Página 26 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 27

relação ao Contrato Subsidiário relevante.

5. As Partes celebraram o PIM em []. Quaisquer alterações no PIM serão mutuamente acordadas e registradas por ambas as Partes.

- 5 6. O Tomador/Destinatário e/ou as Partes do Projeto não têm direito de ação, seja em contrato, ato ilícito ou sob estatuto, na medida permitida por lei, contra o GCF, incluindo seus membros do Conselho, seus membros suplentes do
- 10 Conselho, seu Diretor Executivo, Equipe e Especialistas, e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome do GCF em relação a: (i) à Conta Fiduciária do GCF, (ii) à Atividade Financiada ou (iii) a qualquer perda ou dano decorrente dos
- 15 atos ou omissões do IFAD, ou dos atos ou omissões de seus diretores, funcionários, agentes ou consultores sob ou em conexão com tais contratos.

7. Divulgação

- (a) Ambas as Partes confirmam que gozam de uma
- 20 suposição de divulgação completa e que o Contrato de Financiamento será divulgado de acordo com suas leis, regras e procedimentos aplicáveis.

- (b) O Tomador/Destinatário e o Fundo concordam que, sem prejuízo das Regras de Arbitragem (2012)
- 25 da Corte Permanente de Arbitragem, ambas as

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocassinativo.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [103 de 285] Página 27 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 28

partes não têm nenhuma obrigação confidencial com relação à arbitragem e poderão divulgar o texto da sentença arbitral final.

8. Qualquer alteração a este Contrato somente
5 será feita por comum acordo entre o Tomador/Destinatário e o Fundo, após a obtenção da anuência do Fiador para tal alteração, inclusive para a Data de Conclusão do Projeto e para a Data de Conclusão do Financiamento.

10 9. Este Contrato entrará em vigência após ser assinado por ambas as partes e estará sujeito a:

a) A República Federativa do Brasil e o Fundo assinam um Contrato de Fiança;

b) Um parecer jurídico da Procuradoria Geral da
15 Fazenda Nacional - PGFN, confirmando que a assinatura e a celebração do Contrato de Fiança pelo Fiador foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que o Contrato de Fiança é juridicamente válido
20 e vincula o Fiador, e, no âmbito de sua competência, que a assinatura e a celebração deste Contrato pelo Tomador/Destinatário foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que este Contrato é
25 legalmente válido e vincula o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [104 de 285] Página 28 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 29

Tomador/Destinatário, nos termos da legislação brasileira e de acordo com seus termos; e

c) A não objeção dada pelo IFAD do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante.

5 10. A seguir estão os representantes e endereços indicados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

BNDES:

[clique e digite o cargo do representante]

10 BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES Avenida Republica do Chile 100, 4° andar

CEP: 20031-917

IFAD:

15 [clique e digite o Cargo]

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Com cópia para:

20 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8° andar,

25 Sala 803

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodigital.sp.gov.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [105 de 285] Página 20 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 30

70048-900 - Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública -

5 CODIV

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 1º andar,
Sala 121

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

10 Este Contrato, [na data de ____], foi redigido
em inglês em 3 (três) vias originais, sendo 1
(uma) para o Fundo, 1 (uma) para o
Tomador/Destinatário e 1 (uma) para o Fiador.

15 O Tomador/Destinatário reconhece e concorda que o
IFAD, mediante solicitação do GCF, fornecerá a
ele uma cópia assinada deste Contrato e de
qualquer alteração relacionada.

BNDES

"[Nome do representante autorizado]"

"[Cargo do representante autorizado]"

20 Data: *-

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Houngho; Presidente

Data: *-

Apêndice 1

25 *Descrição do projeto e acordos de implementação*

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [106 de 285] Página 30 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 31

I. Descrição do projeto

População alvo. Os beneficiários do Projeto consistem nos seguintes subgrupos: (i) pequenos agricultores familiares individuais; (ii) 5 comunidades tradicionais, incluindo famílias quilombolas, famílias de assentados da reforma agrária, famílias ribeirinhas, famílias extrativistas (coletores de produtos não madeireiros); e (iii) comunidades indígenas. Em 10 todos os três subgrupos, deve ser dada atenção especial a mulheres e jovens. O projeto trabalhará com organizações comunitárias, todas compostas por pequenos produtores rurais. Os critérios de elegibilidade e priorização para a 15 seleção de grupos beneficiários definidos pelas Partes serão fornecidos no PIM.

Área do projeto. O projeto será implementado nas áreas semiáridas de estados selecionados do Nordeste do Brasil (NEB). No caso do Maranhão, 20 que atualmente tem 6 municípios no semiárido, também será analisado o Projeto de Lei nº 2492/2019, que amplia a área do semiárido do Estado para um total de 50 municípios. Os Estados participantes e os municípios participantes serão 25 selecionados no início da implementação, de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodessignaturas.com.br/442> e utilize o código D7A6 A503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [107 de 285] Página 31 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 32

acordo com os critérios descritos no PIM.

Objetivos. O objetivo do projeto é reduzir o impacto das mudanças climáticas e aumentar a resiliência da população afetada no semiárido do NEB. O projeto apoiará os agricultores familiares e suas comunidades na reversão do declínio da produtividade causado pelo ciclo descendente de degradação do agroecossistema, adotando tecnologias para coleta, armazenamento e reciclagem de água e diversificando estratégias para fortalecer sua resiliência.

Componentes do projeto. O projeto consiste em três componentes que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões: 1) Financiamento de Sistemas Produtivos Resilientes ao Clima (CRPS); 2) Financiamento do acesso à água para produção; e 3) Gestão do Conhecimento e Ampliação.

Componente 1: Financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima (CPRS)

Resultado 1.1. Aumentar a resiliência climática para agricultores familiares e comunidades tradicionais e, ao mesmo tempo, mitigar as emissões de carbono aplicando o CRPS.

Atividade 1.1.1 Seleção de áreas de projeto e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código D7A6 A503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [108 de 285] Página 32 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 33

desenvolvimento de planos de investimento em resiliência territorial (TRIPs) serão desenvolvidos para as comunidades participantes a fim de orientar os investimentos coletivos e individuais do projeto em CRPS, bem como em infraestrutura de captação e armazenamento de água.

Atividade 1.1.2 O financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas apoiará grupos com investimentos produtivos de base familiar que aumentarão a resistência aos efeitos das mudanças climáticas. A abordagem baseada em grupos facilitará o aprendizado conjunto e a adoção de tecnologias e práticas para implementar o CRPS com Assistência Técnica (TA) para capacitação e monitoramento inicial. Isso inclui agricultura produtiva e hortas em quintais.

Atividade 1.1.3. Financiamento de investimentos coletivos resilientes. As atividades melhorarão os serviços ecossistêmicos nas áreas comuns, educarão os alunos sobre como implementar o CRPS e farão um teste piloto de atividades produtivas usando os efluentes do processo de dessalinização.

Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [109 de 285] Página 33 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 34

Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiam a agricultura familiar Para facilitar a replicação do CRPS, será fornecida, por meio de: i) equipes de

5 assistência técnica que operam em uma estratégia de intervenção baseada no território e ii) pequenos subsídios e apoio à gestão de negócios para microempresas que inovam e produzem ferramentas e equipamentos específicos para

10 facilitar a implementação do CRPS.

Componente 2: Financiamento do acesso à água para produção

Resultado 2.1 Melhorar o acesso à água para agricultores familiares e comunidades

15 **tradicionais para reduzir o impacto de secas severas, investindo em tecnologias de pequena escala para captação, reutilização, tratamento e armazenamento.**

Atividade 2.1.1. O Financiamento de cisternas calçadão para jardins de quintal ajudará na

20 construção de cisternas calçadão para irrigar jardins de quintal.

Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade

25 **de água durante períodos de seca para construir**

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [110 de 285] Página 34 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 35

pequenos lagos agrícolas e bacias de armazenamento de água subterrânea para irrigar pequenas áreas de terra.

Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas apoiará a implementação de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas.

Componente 3: Gestão do conhecimento e expansão

Resultado 3.1 CRPS e sistema de captação de água em pequena escala disseminados no semiárido do NEB e no exterior para aumentar a resiliência climática das comunidades vulneráveis.

Atividade 3.1.1. Aumentar a conscientização e desenvolver as capacidades das mulheres, dos jovens e das comunidades tradicionais. Essa atividade consistirá em financiamento para: i) destacar o papel de liderança dos jovens e das mulheres como "gerentes e geradores de conhecimento" e "talentos locais"; ii) consolidar o aprendizado, o intercâmbio e a replicação de práticas sustentáveis nas comunidades; iii) facilitar o M&E dinâmico dos impactos socioambientais para embasar a elaboração de políticas públicas.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [111 de 285] Página 35 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 36

Atividade 3.1.2. Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência. A atividade consistirá no

5 financiamento para promover a cooperação sul-sul, facilitar as discussões para desbloquear as barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o monitoramento participativo da resiliência.

Atividade 3.1.3. Planejar, monitorar, avaliar e

10 **aprender (PMEL).** A atividade consistirá no financiamento da geração estruturada e do uso de informações de monitoramento e avaliação sobre o progresso do projeto, incluindo pesquisas independentes para linha de base, revisão

15 intermediária e avaliação final, atividades de planejamento e monitoramento e a realização de sistematizações e estudos.

Gerenciamento do projeto

Embora não seja um componente separado, as

20 atividades de gerenciamento são agrupadas em um título separado, incluindo o estabelecimento e a operação da Unidade de Implementação em Nível Estadual (SIUs) em nível estadual. O BNDES terá a função de Unidade Central de Gerenciamento de

25 Projetos (CPMU) e, de acordo com suas diretrizes,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [112 de 285] Página 36 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 37

os custos operacionais da CPMU que ele financia não estão incluídos nos custos do projeto.

II. Acordos de implementação

A Agência Líder do Projeto

5 O BNDES será a agência líder do projeto. Ela operará o subfinanciamento doméstico para os Estados Participantes e a PMEL de acordo com os Contratos Subsidiários.

Para os fins da Seção C.1 deste Contrato:

10 (A) O BNDES, em sua capacidade de Agência Líder do Projeto, terá o poder decisório final com relação à implementação geral do Projeto no que diz respeito às seguintes decisões fundamentais:

(i) uso de fundos;

15 (i) Seleção do Estado e critérios para selecionar as Áreas do Projeto;

(ii) critérios para a seleção das populações-alvo;

(iii) critérios para aprovação do TRIPs;

20 (iv) critérios para a seleção da Unidade PMEL;

(v) requisitos para a contratação de equipes de assistência técnica e outros prestadores de serviços, respeitando os limites legais relacionados a contratos com a Administração

25 Pública; e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodereunioes.com.br/442-arquivos/cópias/D7A6-A503-A042-7027>

Avulso da MSF 47/2023 [113 de 285] Página 37 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 38

(B) O BNDES verificará a aplicação dos critérios e requisitos do item (A) acima e dará a aprovação final à seleção pertinente, de acordo com seus objetivos, aprovações, políticas e procedimentos internos a serem seguidos.

A Unidade Central de Gerenciamento de Projetos (CPMU)

O papel do BNDES como Unidade Central de Gerenciamento de Projetos ("CPMU") será desempenhado pela equipe do BNDES dentro da estrutura organizacional do BNDES de suas unidades e divisões, que, em conformidade com a Seção C.1 deste Contrato, coordenará e monitorará a implementação, compilará informações físicas e financeiras, apresentará relatórios ao Fundo e será a responsável geral.

O Coordenador do Projeto será o Líder de Departamento de [] (ou sua unidade sucessora, caso a estrutura institucional mude) indicado pelo BNDES. O Coordenador do Projeto delegará as funções de gerenciamento diário do projeto e outras funções relacionadas ao Projeto à sua equipe, de acordo com a estrutura organizacional do BNDES.

Reuniões anuais para transparência e prestação de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [114 de 285] Página 38 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 39

contas

Conforme necessário e pelo menos uma vez por ano, a CPMU realizará uma reunião com representantes da NDA, representantes selecionados e partes interessadas para apresentar as atividades e realizações do ano anterior e o planejamento para o ano seguinte, bem como questões de políticas públicas relacionadas ao Projeto.

Unidade de implementação em nível estadual (SIUs)

- Em cada Estado participante, uma unidade de implementação em nível estadual será responsável pela coordenação, aquisição, gestão financeira e M&E do subprojeto em nível estadual, que inclui as atividades dos componentes 1 e 2 e as atividades em nível estadual do componente 3. Cada SIU será liderada por um gerente de subprojeto a ser nomeado pelo secretário estadual responsável pela implementação do subprojeto, além dos seguintes funcionários principais adicionais: Especialista em Compras, Especialista em Gestão Financeira, Especialista em Agrofloresta e Produção Resiliente, Especialista em Juventude, Gênero e Comunidades Tradicionais, Especialista em Comunicação e Gestão do Conhecimento e Especialista em M&E; ou conforme

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [115 de 285] Página 39 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 40

acordado pelas Partes.

Em nível estadual, os Conselhos Consultivos, com a participação de beneficiários e representantes da sociedade civil e das secretarias estaduais, analisarão os AWPBs e aconselharão sobre TRIPs antes da aprovação pelo Estado e do envio à CPMU.

Seleção de pessoal

Toda a equipe do Projeto deve estar adequada às necessidades do Projeto.

10 A equipe do Projeto BNDES será designada pelo BNDES com base em suas posições institucionais.

Toda a equipe das Partes do Projeto será identificada por meio de processos abertos, competitivos e transparentes e será selecionada

15 com base em suas qualificações profissionais, experiência e perfil. Para a equipe do SIU, os servidores públicos permanentes poderão ser indicados diretamente pela Secretaria de Estado sob a qual o subprojeto será implementado, desde
20 que atendam às qualificações profissionais, à experiência e ao perfil.

Manual de Implementação do Projeto (PIM)

O Projeto será executado, entre outros, conforme previsto no PIM elaborado e aprovado pelo BNDES e
25 pelo IFAD.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [116 de 285] Página 40 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 41

O PIM detalhará, entre outras coisas (i) critérios de elegibilidade para comunidades e beneficiários; (ii) critérios para a seleção das áreas do projeto dentro de cada Estado; (iii) critérios e processo para a aprovação do TRIPs; (iv) critérios e processo para a seleção dos Estados Participantes; (v) requisitos do IFAD para os Contratos de Subsídio; (vi) as diretrizes de monitoramento e medição de impacto do projeto; (vii) definição e princípios para os Investimentos em Sistemas Agroflorestais (ISAs); (viii) requisitos para a seleção da equipe principal do Projeto na implementação do Projeto; e (ix) conteúdo e requisitos dos relatórios físicos e financeiros dos Estados e da Unidade PMEL.

Qualquer alteração em qualquer seção do PIM exige um entendimento entre o BNDES e o IFAD.

Contratos Subsidiários

A Agência Líder do Projeto celebrará um Contrato Subsidiário com cada Parte do Projeto para a implementação das atividades do subprojeto.

Cada Contrato Subsidiário especificará claramente os valores de financiamento, os prazos e o escopo do subprojeto. Os Contratos Subsidiários também

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [117 de 285] Página 44 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 42

deverão, conforme aplicável: (i) documentar o compromisso das Partes do Projeto com sua contrapartida; (ii) incluir a obrigação das Partes do Projeto de fornecer todas as

5 informações sobre o Projeto que o BNDES razoavelmente solicitar; e (iii) especificar que as Partes do Projeto deverão manter um registro dos ativos (por exemplo, bens e equipamentos) adquiridos com os recursos do Financiamento e

10 que, ao término da implementação do Projeto, tais ativos serão transferidos para a População Alvo e/ou Partes do Projeto.

O BNDES fornecerá ao IFAD a minuta final dos Contratos Subsidiários. A não objeção do IFAD aos

15 Acordos Subsidiários somente analisará as obrigações determinadas pelo Contrato de Financiamento a serem assumidas pelas Partes do Projeto.

Caso o IFAD conteste os Contratos Subsidiários,

20 pelos motivos acima, as Partes chegarão a um acordo sobre uma solução.

A não objeção do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante será uma condição precedente para a entrada em vigor do Contrato de

25 Financiamento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificador> com o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [118 de 285] Página 42 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 43

- O BNDES aplicará a seguinte proporção entre as fontes de financiamento para o valor total do financiamento a ser concedido a cada Estado Participante do Contrato Subsidiário, em reais:
- 5 (1) Empréstimo GCF: 32,6%; (2) Empréstimo IFAD: 15,1%; (3) Cofinanciamento do BNDES, em conjunto com o cofinanciamento dos Estados relevantes: 36,6%; e (4) Subsídio GCF: 15,7% Esse cálculo não será afetado pelas flutuações da taxa de câmbio.
- 10 A proporção acima será modificada após a transferência de recursos relacionados à auditoria para as Partes do Projeto e caso seja fornecido uma contrapartida financeira adicional. Para os fins da Seção D.3 (f) do Contrato, o
- 15 Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão notificar o Fundo sobre qualquer notificação de investigação por autoridades judiciais ou administrativas sobre fraude e/ou corrupção recebida em relação a qualquer uma das
- 20 atividades do Projeto.

Relatórios de Progresso Anual

- Os Relatórios de Progresso mencionados na Seção 8.03 das Condições Gerais, a serem apresentados anualmente, deverão apresentar o progresso físico
- 25 e financeiro do projeto em relação às metas

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodereunioes.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [119 de 285] Página 43 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 44

anuais e globais, em conformidade com os requisitos de informação especificados no PIM e de acordo com as políticas e procedimentos do BNDES.

5

Apêndice 2

Alocação

1. Alocação dos Recursos de Financiamento. (a) A Tabela abaixo estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo IFAD (US\$ 30 milhões), Empréstimo GCF (US\$ 65 milhões) e Subsídio GCF (US\$ 34,5 milhões) e suas respectivas alocações:

10

Categoria	Valor do empréstimo IFAD alocado (expresso em US\$)	Valor do empréstimo GCF alocado (expresso em US\$)	Valor do subsídio GCF alocado (expresso em US\$)	Total
Atividade 1.1.2 - Financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Atividade 1.1.3 - Financiamento de investimentos coletivos resilientes	981 472	8 830 108	-*-	9 811 580
Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiem a agricultura familiar	1 252 938	-*-	1 080 197	2 333 135
Atividade 2.1.1 - Financiamento de cisternas de	4 814 436	28 472 601	-*-	33 287 037

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senado.gov.br/442> e utilize o código D7A6 A503 A042 7027. Avulso da MSF 47/2023 [120 de 285] Página 44 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 45

calçada para jardins de quintal				
Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade de água durante períodos de seca	1 246 568	-*-	-*-	1 246 568
Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas	5 701 306	13 967 835	-*-	19 669 141
Atividade 3.1.2 - Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e testar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência	-*-	-*-	1 058 759	1 058 759
Atividade 3.1.3 - Planejar, monitorar, avaliar e aprender (PMEL)	1 198 158	-*-	1 833 153	3 031 311
Gerenciamento do projeto	-*-	-*-	238 541	238 541
TOTAL	30,000,000	65,000,000	34,500,000	129,500,000
2. O BNDES solicitará desembolsos ao IFAD a partir do Empréstimo IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF, buscando alinhar-se com as proporções de cada fonte de financiamento em conformidade com os valores correspondentes em reais necessários nos termos dos Contratos Subsidiários, respeitando os valores máximos em dólares indicados neste Contrato de Financiamento.				
3. Qualquer realocação pelo IFAD de valores do				

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/442> e utilize o código D7A6 A503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [121 de 285]

Página 45 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 46

Financiamento para outra categoria de Despesas Elegíveis nos termos da Seção 4.06 das Condições Gerais precisa ser aprovada por escrito pelo Tomador/Destinatário com antecedência, desde que

5 nenhuma realocação seja permitida entre diferentes instrumentos financeiros.

4. O Tomador/Destinatário está autorizado a fazer saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima.

10 Para evitar 3. Os saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima estão autorizados a serem feitos pelo Tomador/Destinatário. Para evitar

dúvidas, esses saques a descoberto poderão ser

15 feitos sem a necessidade de alterações na Tabela de Alocação e/ou de uma solicitação de autorização prévia.

4. Qualquer aumento no valor dos recursos do GCF alocados nos custos de Gerenciamento de Projetos

20 deverá ser aprovado por escrito pelo IFAD com antecedência.

5. Requisitos para relatórios financeiros. Informações detalhadas sobre os requisitos de relatórios financeiros serão abordadas no PIM.

25 **Apêndice 3**

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [122 de 285] Página 46 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 47

Acordos especiais

De acordo com a Seção 12.01 (a) (xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do

5 Tomador/Destinatário de solicitar saques da conta do Empréstimo e das contas do GCF se o Tomador/Destinatário tiver descumprido qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal descumprimento teve, ou

10 provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

Conformidade com as salvaguardas ambientais e sociais.

1. O Tomador/Destinatário deverá exigir

15 contratualmente, nos termos dos Contratos Subsidiários, que o Projeto seja implementado em conformidade com (i) os Procedimentos de Avaliação Socioambiental e Climática do Projeto (SECAP do Projeto), que incluem o Plano de Gestão

20 Ambiental e Social (ESMP), a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas (IPPF) e o Plano de Engajamento das Partes Interessadas; (ii) o Plano de Avaliação e Ação de Gênero; e (iii) as exigências da legislação brasileira,

25 especificamente: (a) todos os investimentos em

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapital.com.br/442-avulso-da-msf-47-2023>



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 48

captação e armazenamento de água no Componente 2
serão projetados de forma a não interferir nos
fluxos ecológicos de água ou na drenagem natural
dos corpos d'água; (b) o tratamento e a
5 reutilização de água doméstica deverão estar em
conformidade com os padrões de saúde e
ambientais, incluindo a aplicação do
monitoramento necessário; e (c) o monitoramento e
a verificação adequados da conformidade com as
10 salvaguardas serão aplicados durante toda a vida
do Projeto.

2. O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente
que o projeto não apoie ou financie, direta ou
indiretamente, quaisquer atividades com riscos
15 ambientais e sociais potenciais equivalentes à
categoria A, de acordo com as Categorias de
Riscos Ambientais e Sociais, bem como quaisquer
outras atividades listadas na lista de exclusão
fornecida no PIM; e que as medidas incluídas nos
20 documentos de salvaguardas mencionados acima
sejam adotadas e os recursos necessários para sua
implementação sejam disponibilizados em tempo
hábil.

3. O PIM detalhará melhor como esses requisitos
25 serão cumpridos.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [124 de 285] Página 48 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 49

4. Medidas Anticorrupção. O Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão cumprir a Política do IFAD sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

5. Assédio, exploração e abuso sexual. O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente nos Contratos Subsidiários que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do IFAD sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, na medida estabelecida no SECAP do Projeto, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

6. Divulgação. Os Estados divulgarão toda a documentação relevante em locais convenientes para as pessoas afetadas (partes interessadas) pelo menos 30 dias antes da data prevista para a aprovação do BNDES. A lista de documentos específicos será incluída no PIM.

[Rodapé em todas as páginas] [Numeração de página]

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027

Avulso da MSF 47/2023 [125 de 285] Página 49 de 72



Ana Lúcia Campbell

2358/2023

fl. 50

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5

10

15

20

25

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigitalassinaturas.com.br/443> e utilize o código D7A6 4503 A042 7027
Avulso da MSF 47/2023 [126 de 285] Página 50 de 72



NEGOTIATED TEXT 30-06-2021

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste)

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

- A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;
- B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;
- C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;
- D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");
- E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");
- F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;
- G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

million United States dollars (US\$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

- H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;
- I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");
- J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on _____ setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;
- K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");
- L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.
3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

- B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).
- C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).
2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.
3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:
- Maturity period: twenty (20) years;
 - Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;
 - Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;
 - Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;
 - Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.
 - Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:

- (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
- (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

- (i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or
- (ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

- (a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;
- (b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;
- (c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

- (d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;
- (e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;
- (f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and
- (g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.
2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.
3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:
- (i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or
- (ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.
- 3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3
- 3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

"The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor."

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on [redacted]. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD's acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor's concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;

b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

BNDES

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Houngbo
President

Date: _____



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

- (i) use of funds;
 - (ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;
 - (iii) criteria for selection of the Target Populations;
 - (iv) criteria for TRIPs approval;
 - (v) criteria for selection of the PMEL Unit;
 - (vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and
- (B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines; (vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	-	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.
3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.
4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

- 5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.
- 6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.

2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.

3. The PIM will further detail how these requirements will be met.

4. *Anticorruption Measures.* The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

5. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.



Borrower/Recipient
Name of Project

Loan NO. _____
GCF Loan NO. _____
GCF Grant NO. _____

6. *Disclosure.* States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: D7A6-A593-A042-7037



Hash do Documento

30007A91A5603010ADF133F52CB92EFC6C92B472FA0E75F392433F7ADBFFF79D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

☒ Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2357/2023

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO PARA

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

(conforme alteração de dezembro de 2018)¹

ARTIGO I - APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais se aplicam a todos os Contratos de Financiamento. Elas se aplicam a outros contratos somente se o contrato expressamente previr tal aplicação.

ARTIGO II - DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Sempre que utilizados nestas Condições Gerais, os

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp> com o código de verificação F202 60F7 F402 4F40



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 2

seguintes termos têm os seguintes significados:

"Contato" significa um Contrato de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

5 "Plano Anual de Trabalho e Orçamento" ou "PATO" significa o plano anual de trabalho e orçamento para execução de um Projeto durante um Ano de Projeto específico, que inclui o Plano de Aquisições.

10 "Tomador" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Prática coercitiva" significa o prejuízo ou o dano, ou a ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer bem da parte
15 para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes com objetivo de alcançar um objetivo impróprio, incluindo a influência
20 indevida sobre as ações de outra parte.

"Instituição Cooperativa" significa uma instituição designada como tal em um Contrato de Financiamento, responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implantação
25 do Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [151 de 285] Páginas 2 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 3

"Contrato de Cooperação" significa um contrato ou contratos entre o Fundo e uma Instituição Cooperativa por qual uma Instituição Cooperativa concorda em agir como tal.

5 "Prática de corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a fim de influenciar indevidamente as ações de outra parte.

10 "Moeda" de um Estado ou território significa a moeda corrente para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse Estado ou território.

15 "Moeda de Denominação" significa, em relação a um Empréstimo ou Concessão, a moeda (que também poderá ser o DES) em que há a denominação desse Empréstimo ou Concessão, conforme especificado no Contrato de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados do Tomador/Beneficiário, de acordo com a Seção 4.03(d).

20 "Gasto Autorizado" significa um gasto que cumpre a Seção 4.07.

25 "Euro" ou "€" significa, individualmente, a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [152 de 285] Páginas 2 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 4

aditado pelo Tratado sobre a União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, Concessão ou combinação destes.

5 "Contrato de Financiamento" significa um Contrato de Financiamento de Projeto ou Contrato de Financiamento de Programa, no qual o Fundo concorda em estender o Financiamento ao Tomador/Beneficiário.

10 "Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que é findo o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão, que é o prazo de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou data posterior que o Fundo designar por notificação ao Tomador/Beneficiário.

15 "Exercício Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Contrato.

20 "Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo declaração falsa, que engana de forma consciente ou negligente, ou tenta enganar, uma parte para obter um financiamento ou outro benefício, ou para evitar uma obrigação.

25 "Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo, a qualquer momento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e digite o código F000 60F7 F400 4F00

Avulso da MSF 47/2023 [153 de 285] ^{Página 4 de 85}



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 5

"Fundo" significa o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

"Concessão" significa uma concessão estendida a um Beneficiário, conforme um Contrato de Financiamento ou outro contrato.

"Conta de Concessão" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Beneficiário para qual o valor da Concessão é creditado.

"Contrato de Garantia" significa um contrato entre um Estado-Membro e o Fundo por qual esse Estado-Membro garante a execução de outro Contrato.

"Garantidor" significa qualquer Estado-Membro designado como tal em um Contrato de Garantia.

"Diretrizes de Aquisições do FIDA" significa as *Diretrizes de Aquisições* aprovadas pela Diretoria do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo antes de setembro de 2010) ou *Diretrizes de Aquisições do Projeto* aprovadas pela Diretoria do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo após setembro de 2010), conforme alteração dessas diretrizes pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e digite o código F000 60F7 F400 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [154 de 285] Páginas 5 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 6

sua taxa de referência para o cálculo dos juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Contrato, que tem
5 responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Tomador, conforme um Contrato de Financiamento.

10 "Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Tomador para qual o valor da Concessão é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento com realização exigida ou
15 permitida pelo Tomador ou pelo Garantidor ao Fundo, nos termos de um Contrato de Financiamento, incluindo (entre outros) qualquer pagamento do principal, dos juros ou dos encargos de serviço sobre qualquer Empréstimo.

20 "Moeda do Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Contrato de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

25 "Prática de obstrução" significa: (i) destruir,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodereunioes.com.br/443-arquivos/códigos/F200-60F7-F400-45A0>

Avulso da MSF 47/2023 [155 de 285] Páginas 6 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 7

falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que sejam relevantes para uma investigação do Fundo ou realizar declarações falsas a investigadores a fim de impedir substancialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas de corrupção, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela divulgue seu conhecimento de questões relevantes para uma investigação do Fundo ou busque essa investigação; e/ou (iii) cometer atos com objetivo de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso a informações por parte do Fundo.

"Libra esterlina" ou "£" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisições" significa o Plano de Aquisições do Tomador/Beneficiário que cobre os primeiros 18 (dezoito) meses de implantação do Projeto, uma vez que este será atualizado para cobrir os 12 (doze) meses seguintes.

"Prática Proibida" significa qualquer prática de corrupção, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou de obstrução executada em relação à operação ou atividade sob financiamento e/ou gerenciamento do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [156 de 285] Páginas 7 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 8

FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Contrato e financiado integral ou parcialmente pelo

5 Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para as operações do Projeto, conforme descrição na Seção 7.02(b).

"Contrato do Projeto" significa qualquer contrato

10 entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relacionado à implantação de toda ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Contrato em que a implantação

15 do Projeto deve ser concluída, ou data posterior que o Fundo designar por notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Período de Implantação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deve ser

20 executado, com início na data de vigência do Contrato e com fim na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado-Membro do Projeto" significa o Estado-Membro em que o Projeto é executado.

25 "Parte do Projeto" significa cada entidade

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadoassinaturas.com.br> e utilize o código F202 60F7 F402 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [157 de 285] Páginas 8 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 9

responsável pela implantação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (entre outros) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Contrato.

"Ano do Projeto" significa (i) o período com início na data de vigência de um Contrato e fim no último dia do Exercício Fiscal corrente, e (ii) cada período posterior com início no primeiro dia do Exercício Fiscal e fim no seu último dia, observado que, no entanto, se a data de vigência do Contrato ocorrer após metade do Exercício Fiscal, o 1º Ano do Projeto continuará até o Exercício Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Direitos Especiais de Saque" ou "DES" significam direitos especiais de saque conforme avaliação ocasional do Fundo Monetário Internacional, de acordo com seu Convênio Constitutivo.

"Contrato Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo por qual (i) toda ou qualquer parte do produto do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a executar o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [158 de 285] Página 2 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 10

Projeto, de forma integral ou parcial.

"População Alvo" significa o grupo destinado a se beneficiar de um Projeto.

"Impostos" significam todos os impostos, tributos, taxas e tarifas de qualquer tipo impostos, incididos, cobrados, retidos ou lançados pelo Estado-Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política deste, a qualquer momento.

"Dólar norte-americano" ou "US\$" significam a moeda dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer saque da Conta de Empréstimo, a data em que se considera que esse saque foi realizado, de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que se considera que esse Pagamento do Serviço de Empréstimo foi realizado, de acordo com a Seção 5.04.

"Iene" ou "¥" significa a moeda do Japão.

Seção 2.02. Uso dos Termos

Conforme uso nestas Condições Gerais e em qualquer Contrato, salvo exigência em contrário pelo contexto, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular, e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F202 60F7 F422 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [159 de 285] Página 10 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 11

pronomes masculinos incluem os femininos.

Seção 2.03. Referências e Títulos

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais aos Artigos e Seções se referem aos Artigos e Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e no Índice destas Condições Gerais são inseridos exclusivamente para conveniência de referência e não fazem parte integrante destas Condições Gerais.

ARTIGO III - INSTITUIÇÃO COOPERATIVA

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperativa

Um Contrato de Financiamento poderá prever que uma Instituição Cooperativa será nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Se nomeada, a Instituição Cooperativa será responsável por:

(a) facilitar a implantação do Projeto auxiliando o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e cumprimento do Contrato de Financiamento;

(b) revisar os pedidos de saque do Tomador/Beneficiário para determinar os valores que o Tomador/Beneficiário tem direito de sacar

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [160 de 285] Página 11 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 12

da Conta de Empréstimo e/ou Concessão;

(c) revisar e aprovar, sem objeção, a aquisição de produtos, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;

5 (d) monitorar o cumprimento do Contrato de Financiamento, levar qualquer descumprimento substancial à atenção do Fundo e recomendar correções para tal; e

(e) executar outras funções para administrar o
10 Financiamento e supervisionar o Projeto que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Cooperação.

Seção 3.03. Contrato de Cooperação

Havendo a nomeação de uma Instituição
15 Cooperativa, o Fundo celebrará um Contrato de Cooperação com a Instituição Cooperativa estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperativa

20 Qualquer ação da Instituição Cooperativa, de acordo com um Contrato de Cooperação, será considerada e tratada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor e pelas Partes do Projeto como uma ação adotada pelo Fundo.

25 **Seção 3.05. Cooperação do Tomador/Beneficiário e**

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> com o código F022 60F7 F422 4F42

Avulso da MSF 47/2023 [161 de 285] Página 12 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 13

das Partes do Projeto

O Tomador/Beneficiário, o Garantidor e as Partes do Projeto tomarão todas as providências necessárias ou apropriadas para permitir que a

5 Instituição Cooperativa cumpra suas responsabilidades sem intercorrências e de forma eficaz.

ARTIGO IV - CONTA DE EMPRÉSTIMO E SAQUES**Seção 4.01. Contas de Empréstimo e Concessão**

10 Após a entrada em vigência de um Contrato de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Concessão denominada na Moeda de Denominação no nome do Tomador/Beneficiário e creditará o valor

15 principal do Empréstimo e/ou o valor da Concessão, respectivamente, para ela.

Seção 4.02. Saques das Contas de Empréstimo e Concessão

(a) Entre a data de vigência do Contrato e a Data

20 de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário poderá solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão de valores pagos ou a serem pagos pelos Gastos Autorizados. O Fundo notificará o

25 Tomador/Beneficiário sobre o valor mínimo para os

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> com o código de verificação F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [162 de 285] Página 40 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 14

saques.

- (b) Nenhum saque será realizado a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão até que o primeiro PATO tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que foram cumpridas todas as outras condições especificadas no Contrato de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes ao saque. O Contrato de Financiamento também poderá estabelecer condições específicas adicionais precedentes ao saque aplicáveis a categorias ou atividades específicas. Saques para cobrir os custos de inicialização do Projeto poderão ser realizados a partir da data de vigência do Contrato, sujeitos a quaisquer limites estabelecidos no Contrato de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Saque

- (a) Quando o Tomador/Beneficiário desejar solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo um pedido no formato especificado para tal pelo Fundo, em conjunto dos documentos e outros comprovantes em suporte a esse pedido solicitados de forma justificada pelo Fundo.
- (b) O Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx> com o código de verificação F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [163 de 285] Página 44 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 15

comprovação satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar esses pedidos e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

5 (c) Cada pedido e os documentos e outras comprovações acompanhantes devem ser suficientes para satisfazer o Fundo de que o Tomador/Beneficiário em direito a esse saque.

10 (d) Se o Tomador/Beneficiário solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão de valores a serem pagos posteriormente por Gastos Autorizados, o Fundo poderá, antes de transferir esse valor ao Tomador/Beneficiário, exigir que o Tomador/Beneficiário entregue comprovantes

15 satisfatórios ao Fundo que demonstrem que saques anteriores foram utilizados de forma adequada para Gastos Autorizados. O Fundo poderá colocar limites justificados sobre o valor que o Tomador/Beneficiário poderá sacar antecipadamente

20 ou o saldo total desses saques antecipados e poderá exigir que esses valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou mantidos em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nada declarado nestas

25 Condições Gerais em relação à aceitabilidade de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [164 de 285] Página 45 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 16

um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

- 5 Mediante o recebimento de um pedido autenticado e satisfatório de saque do Tomador/Beneficiário, o Fundo transferirá à conta especificada pelo Tomador/Beneficiário o valor ali especificado.

Seção 4.05. Datas-Valores dos Saques

- 10 Um saque será considerado realizado na data em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para o gasto desse saque.

Seção 4.06. Alocações e Realocações de Produtos

do Financiamento

- 15 (a) Um Contrato Financeiro poderá alocar o valor do Financiamento às categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens dos Gastos Autorizados a serem financiados pelo
- 20 Financiamento.

(b) O Fundo monitorará os usos do Financiamento para determinar quando a alocação a uma categoria tiver sido esgotada ou estiver prestes a ser esgotada.

- 25 (c) Se o Fundo determinar que o valor do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [165 de 285] Página 16 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 17

Financiamento alocado no Contrato de
Financiamento a uma categoria dos Gastos
Autorizados é ou será insuficiente, o Fundo
poderá, por notificação ao Tomador/Beneficiário:

5 (i) realocar esses valores da categoria do
Financiamento alocados a outra categoria, na
medida em que necessário para suprir a escassez
estimada; e/ou

(ii) se essa realocação não suprir a escassez
10 estimada, reduzir a porcentagem desses Gastos
Autorizados a ser financiada pelo Financiamento.

Seção 4.07. Gastos Autorizados

(a) O Financiamento será usado exclusivamente
para financiar gastos que supram cada um dos
15 seguintes requisitos para autorização:

(i) O gasto suprirá o custo razoável de produtos,
obras e serviços necessários para o Projeto e
cobertos pelo PATO relevante, e adquiridos em
conformidade com as Diretrizes de Aquisições do
20 Fundo.

(ii) O gasto será incorrido durante o Período de
Implantação do Projeto, salvo quando os gastos
para suprir os custos de liquidação do Projeto
vierem a ser incorridos após a Data de Conclusão
25 do Projeto e antes da Data de Encerramento do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigitalassinaturas.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [166 de 285] Página 17 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 18

Financiamento.

(iii) O gasto será incorrido por uma Parte do Projeto.

(iv) Se o Contrato alocar o valor do
5 Financiamento a categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens desses Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento, o gasto deve ter relação com uma categoria cuja alocação não foi esgotada e só
10 será autorizado até a percentagem aplicável a essa categoria.

(v) O gasto será de outra forma autorizado de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

15 (b) O Fundo poderá ocasionalmente excluir determinados tipos de gastos da autorização.

(c) Qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações
20 Unidas, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

(d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade por produtos, obras ou serviços, se a realização ou recebimento desse pagamento constituir uma
25 Prática Proibida por um representante do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize a cópia F200.60F7.F400.45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [167 de 285] Página 18 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 19

Tomador/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Restituição de Saques

5 Se o Fundo determinar que um valor sacado das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi utilizado para financiar um gasto diferente de um Gasto Autorizado ou não será necessário posteriormente para financiar Gastos Autorizados, o

10 Tomador/Beneficiário restituirá imediatamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

Salvo acordo em contrário do Fundo, essa restituição será realizada na moeda utilizada

15 pelo Fundo para desembolsar o saque. O Fundo creditará os valores assim restituídos às Contas de Empréstimo e/ou Concessão.

ARTIGO V - PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO**Seção 5.01. Condições de Empréstimo**

20 (a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados mediante os termos especificados no Contrato de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.

25 (b) Juros e encargos de serviço se acumularão

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [168 de 285] Página 40 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 20

sobre o principal em aberto do Empréstimo e serão calculados com base em um ano de 360 dias, com 12 (doze) meses de 30 dias. O Fundo oferecerá ao Tomador um demonstrativo de juros e/ou encargos de serviço devidos gerado nas datas de vencimento do faturamento especificadas no Contrato de Financiamento e o Tomador efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

(c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.

(d) Durante o período de carência, juros e/ou encargos de serviço se acumularão sobre o principal em aberto do Empréstimo e devem ser pagos semestralmente nas datas de vencimento do faturamento, mas nenhum pagamento do principal será devido.

Seção 5.02. Restituições e Pagamentos Antecipados do Principal

(a) O Tomador restituirá o principal agregado do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo em parcelas semestrais calculadas com base no principal total durante o prazo de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará o Tomador sobre as datas e valores dos pagamentos,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F202 60F7 F402 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [169 de 285] Página 20 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 21

5

assim que possível, após o início do prazo de vencimento do Empréstimo. Se o principal do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do principal não desembolsado, o cronograma de restituições será recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos as restituições do principal já recebidas pelo Fundo.

10

(b) O Tomador terá o direito de pagar antecipadamente toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, observado que o Tomador pagará todos os juros e/ou encargos de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pago antecipadamente a partir da data de pagamento antecipado. Todos os pagamentos antecipados serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo de tal forma que o Tomador o Fundo concordem.

15

Seção 5.03. Forma e Local de Pagamento

20

Todos os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão realizados a essa conta ou contas no banco ou outra instituição financeira designada pelo Fundo por meio de notificação ao Tomador.

25

Seção 5.04. Datas-Valores dos Pagamentos dos Serviços de Empréstimo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> e digite o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [170 de 285] Página 24 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 22

Os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão considerados realizados no dia em que esse valor for adequadamente creditado à conta do Fundo designada para tal. Se o valor for creditado no período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento do faturamento. Se o valor for creditado após o período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data em que o valor for creditado.

ARTIGO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE A MOEDA**Seção 6.01. Moedas para Saque**

(a) Os saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão realizados nas respectivas moedas em que foram pagos ou são pagáveis os gastos a serem financiados a partir do produto do Financiamento, ou na moeda ou moedas escolhidas pelo Fundo.

(b) As Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão debitadas no valor sacado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim sacado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação a partir da data-valor do saque.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificador> com o código 5000 6057 5400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [171 de 285] Página 22 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 23

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão realizados na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo no Contrato de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo será convertido para a Moeda de Denominação, se necessário, à alíquota aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Valorização de Moedas

A taxa de conversão de uma moeda para outra ou de uma moeda para Direitos Especiais de Saque será a taxa publicada do Fundo Monetário Internacional disponibilizada ao Fundo na data-valor do pagamento ou saque, conforme seja o caso, ou outra taxa notificada pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário.

ARTIGO VII - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implantação do Projeto

(a) O Tomador e cada Parte do Projeto executarão o Projeto:

- (i) com devida diligência e eficiência;
- (ii) em conformidade com as práticas administrativas, de engenharia, financeiras, econômicas, operacionais, ambientais e agrícolas apropriadas (incluindo práticas de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 24

desenvolvimento rural) e boa governança;

(iii) de acordo com os planos, normas de projeto, especificações, cronogramas de aquisições e trabalho, e métodos de construção ajustados pelo

5 Tomador/Beneficiário e pelo Fundo;

(iv) de acordo com as disposições do Contrato, dos PATOs e do Plano de Aquisições relevantes;

(v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relacionados ao financiamento para

10 desenvolvimento agrícola estabelecidos ocasionalmente pelo Conselho Diretivo e pela Diretoria do Fundo; e

(vi) de forma a garantir a sustentabilidade de suas conquistas ao longo do tempo.

15 (b) (i) Os Projetos serão implantados com base no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO). A Agência Líder do Projeto elaborará uma minuta do PATO do Projeto para cada Projeto com base, até onde apropriado, nas minutas de PATOs elaboradas

20 pelas diversas Partes do Projeto. Cada minuta de PATO do Projeto incluirá, entre outros, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o Ano do Projeto subsequente, um Plano de Aquisições e as fontes e usos dos

25 fundos.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [173 de 285] Página 24 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 25

(ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto, se necessário, enviará a minuta do PATO do Projeto para o órgão supervisor designado pelo Tomador/Beneficiário para sua

5 revisão. Quando assim revisada, a Agência Líder do Projeto enviará a minuta do PATO do Projeto ao Fundo para comentários até 60 (sessenta) dias antes do início do Ano do Projeto relevante. Se o

10 Fundo não realizar comentários sobre a minuta do PATO do Projeto no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, o PATO será considerado aceitável ao Fundo.

(iii) A Agência Líder do Projeto adotará o PATO do Projeto no formato aceito pelo Fundo.

15 (iv) A Agência Líder do Projeto poderá propor ajustes ao PATO do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que terá efeito após o aceite do Fundo.

20 **Seção 7.02. Disponibilização de Produtos do Financiamento**

(a) O Tomador/Beneficiário disponibilizará os produtos do Financiamento às Partes dos Projetos, mediante os termos e condições especificados no Contrato de Financiamento ou aprovados de outra

25 forma pelo Fundo para execução do Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [174 de 285] Página 25 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 26

(b) O Contrato de Financiamento poderá prever que o Tomador/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para operações do Projeto em um banco aceitável ao Fundo e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Tomador/Beneficiário identificará a Parte do Projeto responsável por operar essa conta ou contas. Salvo especificação em contrário no Contrato de Financiamento, essas contas serão operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável. Nada declarado nestas Condições Gerais em relação à aceitabilidade de um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilização de Recursos Adicionais

Além dos produtos do Financiamento, o Tomador/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto esses fundos, instalações, serviços e outros recursos que vierem a ser necessários para execução do Projeto, de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

Para garantir que o Projeto seja executado de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [175 de 285] Página 26 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 27

acordo com a Seção 7.01, o Tomador/Beneficiário garantirá que as atividades relevantes de seus ministérios, departamentos e agências, bem como as atividades de cada Parte do Projeto, sejam

5 conduzidas e coordenadas de acordo com políticas e procedimentos administrativos sólidos.

Seção 7.05. Aquisições

(a) A aquisição de produtos, obras e serviços financiados pelo Financiamento será executada de

10 acordo com as disposições dos regulamentos de aquisições do Tomador/Beneficiário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisições do FIDA. Cada Plano de Aquisições identificará procedimentos que devem ser

15 implantados pelo Tomador/Beneficiário a fim de garantir a consistência com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.

(b) Por meio de notificação ao Tomador/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que

20 todos os documentos licitatórios e contratos para aquisição de produtos, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que licitantes, fornecedores, contratados, subcontratados e

25 consultores:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código de verificação F000 60F7 F400 4F00

Avulso da MSF 47/2023 [176 de 285] Página 27 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 28

(i) permitam a inspeção total pelo Fundo de toda a documentação da oferta e registros relacionados;

(ii) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados a uma oferta ou contrato por, pelo menos, 3 (três) anos após a conclusão da assinatura do contrato do processador de aquisições; e

(iii) cooperem integralmente com agentes ou representantes do Fundo que executam uma auditoria ou investigação.

Seção 7.06. Fraude e Corrupção

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme aditado ocasionalmente. O Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.07. Assédio, Exploração e Abuso Sexual

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e Abuso Sexual, conforme aditado ocasionalmente. O

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F202 60F7 F402 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [177 de 285] Página 28 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 29

Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.08. Uso de Produtos e Serviços

5 Todos os produtos, serviços e construções financiados pelo Financiamento serão usados exclusivamente para os objetivos do Projeto.

Seção 7.09. Manutenção

10 O Tomador/Beneficiário garantirá que todas as instalações e obras civis relacionadas ao Projeto sejam sempre adequadamente operadas e mantidas e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam prontamente realizados, quando necessário.

Seção 7.10. Seguro

15 (a) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para todos os produtos e construções utilizados no Projeto contra os riscos e nos valores consistentes com a prática comercial sólida.

20 (b) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para os produtos importados para o Projeto, que sejam financiados pelo Financiamento, contra riscos incidentes à sua aquisição, transporte ou entrega ao local de
25 uso ou instalação, de acordo com a prática

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [178 de 285] Página 20 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 30

comercial sólida.

Seção 7.11. Contratos Subsidiários

(a) O Tomador/Beneficiário garantirá que nenhuma Parte do Projeto celebre um Contrato Subsidiário ou autorize a modificação deste, inconsistente com o Contrato de Financiamento ou Contrato de Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto exercerão seus direitos nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, de forma a garantir que os interesses do Tomador/Beneficiário e do Fundo estejam totalmente protegidos e o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01.

(c) Nenhuma disposição de qualquer Contrato Subsidiário de que o Tomador/Beneficiário seja parte será cedida, renunciada, suspensa, revogada, alterada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo.

(d) O Tomador/Beneficiário assumirá qualquer risco cambial nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, salvo acordo em contrário do Fundo.

Seção 7.12. Execução dos Contratos

(a) O Tomador/Beneficiário responderá

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [179 de 285] Página 30 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 31

integralmente ao Fundo pelo devido e tempestivo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as outras Partes do Projeto, nos termos de qualquer Contrato. Na medida em que qualquer Parte do Projeto usufrua de uma personalidade jurídica separada do Tomador/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação dessa Parte do Projeto em um Contrato será considerada uma obrigação do Tomador/Beneficiário para garantir que essa Parte do Projeto cumpra essa obrigação. O aceite por qualquer Parte do Projeto de qualquer obrigação atribuída a ela em um Contrato não afetará as responsabilidades e obrigações do Tomador/Beneficiário.

(b) O Tomador/Beneficiário tomará todas as providências necessárias e apropriadas, dentro dos seus poderes, para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto no cumprimento de suas obrigações nos termos de um Contrato. O Tomador/Beneficiário não tomará, nem permitirá que qualquer terceiro tome, providências que interfiram nessa execução.

Seção 7.13. Pessoal-Chave do Projeto

O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [180 de 285] Página 31 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 32

Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo o restante do pessoal-chave do Projeto conforme especificado no Contrato ou aprovado de outra forma pelo Fundo. Todo o pessoal-chave do Projeto

5 terá qualificações e experiência especificadas no Contrato ou aprovadas de outra forma pelo Fundo. O Tomador/Beneficiário envidará os melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de

10 Implantação do Projeto. O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguro para o pessoal-chave do Projeto contra riscos de saúde e acidentes, na medida em que consistente com a prática comercial sólida ou sua prática rotineira

15 em relação a seus serviços civis nacionais, o que for apropriada.

Seção 7.14. Partes do Projeto

Quando necessário para executar o Projeto, de acordo com a Seção 7.01, cada Parte do Projeto:

- 20 (a) tomará prontamente todas as providências necessárias ou apropriadas para manter sua existência societária e adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;
- 25 (b) empregará uma administração e pessoal

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [181 de 285] Página 32 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 33

competente e experiente;

(c) operará, manterá e substituirá seu ativo imobilizado; e

(d) não venderá, arrendará ou, de outra forma, alienará qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.15. Alocação de Recursos do Projeto

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que os recursos e benefícios do Projeto, ao máximo possível, sejam alocados entre a População Alvo que utilizar métodos desagregados de gênero.

Seção 7.16. Fatores Ambientais

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as providências razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com devida diligência em consideração a fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados ambientais de que o Estado-Membro do Projeto seja parte. Especificamente, as Partes do Projeto manterão práticas apropriadas de gerenciamento de pragas nos termos do Projeto e, para esse fim, cumprirão os princípios do Código Internacional de Conduta para a

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [182 de 285] Página 33 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 34

Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), conforme alterado, e garantirão que os pesticidas adquiridos nos termos do Projeto não incluam formulações de pesticida classificadas como Extremamente Perigosas (Classe Ia) ou Altamente Perigosas (Classe Ib), de acordo com a *Classificação Recomenda de Pesticidas por Risco da OMS*, conforme aditado.

Seção 7.17. Taxas de Reempréstimo

Durante o Período de Implantação do Projeto, o Tomador/Beneficiário e o Fundo revisarão periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos oferecidos aos membros da População Alvo financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Estas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas com o tempo. O Tomador/Beneficiário tomará as providências apropriadas em conformidade com suas políticas e as políticas do Fundo, de forma a alcançar esse objetivo. Dentre essas providências, o Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto que oferecerem esses créditos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F000 60F7 F400 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [183 de 285] Página 34 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 35

envidarão esforços para minimizar seus custos. Para os objetivos desta Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito oferecido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, depois de dar efeito à inflação, permite que essa Parte do Projeto recupere seus custos e alcance a sustentabilidade.

Seção 7.18. Conclusão do Projeto

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto concluem a implantação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Tomador/Beneficiário chegarão a um acordo sobre a alienação dos ativos do Projeto após sua conclusão.

ARTIGO VIII - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO

Seção 8.01. Registros da Implantação

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto mantenham registros e documentos adequados para refletir suas operações na implantação do Projeto (incluindo, entre outros, cópias ou originais de todas as correspondências, atas de reuniões e todos os documentos relacionados às aquisições) até a Data de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [184 de 285] Página 35 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 36

Conclusão do Projeto, e reterá esses registros e documentos por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores.

Seção 8.02. Monitoramento da Implantação do Projeto

A Agência Líder do Projeto:

(a) estabelecerá e, posteriormente, manterá um sistema apropriado de gerenciamento de informações, de acordo com as diretrizes operacionais e o Quadro de Medição de Resultados do Fundo;

(b) durante o Período de Implantação do Projeto, reunirá todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessárias para monitorar o progresso da implantação do Projeto e o cumprimento de seus objetivos; e

(c) durante o Período de Implantação do Projeto e por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores, armazenará adequadamente essas informações e, prontamente mediante solicitação, disponibilizará essas informações ao Fundo e seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Semestrais

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/442> e utilize o código F000 60F7 F400 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [185 de 285] Página 36 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 37

- (a) A Agência Líder do Projeto ou outra parte assim designada no Contrato relevante entregará ao Fundo relatórios de progresso periódicos sobre o Projeto, no formato e conteúdo solicitado de forma justificada pelo Fundo. Esses relatórios, no mínimo, abordarão (i) o progresso quantitativo e qualitativo feito na implantação do Projeto e no cumprimento de seus objetivos, (ii) problemas encontrados durante o período de relatório, (iii) providências tomadas ou propostas para corrigir estes problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período de relatório seguinte.
- (b) Havendo especificação em um Contrato, a Agência Líder do Projeto e o Fundo executarão em conjunto uma revisão da implantação do Projeto até a metade do Período de Implantação (a "Revisão Semestral") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outros, a Revisão Semestral considerará o cumprimento dos objetivos do Projeto e as restrições sobre eles e recomendará a reorientação que for necessária para cumprir esses objetivos e remover essas restrições.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [186 de 285] Página 37 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 38

(c) O Tomador/Beneficiário garantirá que as recomendações resultantes da Revisão Semestral sejam implantadas no prazo especificado para tal e à satisfação do Fundo. Essas recomendações poderão resultar em modificações ao Contrato ou cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

Assim que possível, após a Data de Conclusão do Projeto, mas em qualquer hipótese até a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo um relatório sobre a implantação geral do Projeto, no formato e no conteúdo especificados no Contrato de Financiamento ou solicitados de forma justificada pelo Fundo. Esse relatório, no mínimo, abordará (i) os custos e os benefícios do Projeto, (ii) o cumprimento de seus objetivos, (iii) o cumprimento por parte do Tomador/Beneficiário, das Partes do Projeto, do Fundo de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato, e (iv) as lições aprendidas com os itens anteriores.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto fornecerão ao Fundo, logo após sua elaboração, os planos, normas de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [187 de 285] Página 38 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 39

projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relacionados ao Projeto, bem como qualquer modificação relevante subsequentemente realizada.

5 Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros relatórios e informações solicitados de forma justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implantação do Projeto ou no cumprimento dos seus objetivos. Especificamente, o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto notificarão imediatamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer atividade do Projeto.

(c) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão imediatamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F202 60F7 F402 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [188 de 285] Página 39 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 40

Abuso Sexual.

ARTIGO IX - INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS FINANCEIROS**Seção 9.01. Registros Financeiros**

As Partes do Projeto manterão contas e registros
5 separados de acordo com práticas contábeis
apropriadas consistentemente mantidas para
refletir as operações, recursos e gastos
relacionados ao Projeto até a Data de
Encerramento do Financiamento e reterão essas
10 contas e registros por, pelo menos, 10 (dez) anos
posteriores.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo
demonstrações financeiras detalhadas das
15 operações, recursos e gastos relacionados ao
Projeto para cada Exercício Fiscal, elaboradas de
acordo com as normas e procedimentos aceitáveis
ao Fundo, e entregará essas demonstrações
financeiras ao Fundo no prazo de 4 (quatro) meses
20 após o fim de cada Exercício Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria das Contas

O Tomador/Beneficiário:

(a) a cada Exercício Fiscal, terá as contas
relacionadas ao Projeto auditadas por auditores
25 independentes aceitáveis ao Fundo, de acordo com

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificador> com o código de verificação F000 60F7 F400 4F00

Avulso da MSF 47/2023 [189 de 285] Página 40 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 41

as normas de auditoria aceitáveis ao Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria dos Projetos financiados pelo FIDA e o Respectivo Manual;

5 (b) no prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do Exercício Fiscal, fornecerá ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria. O Tomador/Beneficiário enviará ao Fundo a resposta à carta gerencial dos auditores no prazo de um
10 mês após o recebimento desta;

(c) se o Tomador/Beneficiário não fornecer, de forma tempestiva, nenhum relatório de auditoria obrigatório em formato satisfatório e o Fundo determinar que o Tomador/Beneficiário
15 provavelmente não o fará em prazo razoável, o Fundo poderá contratar auditores independentes de sua escolha para auditar as contas relacionadas ao Projeto. O Fundo poderá financiar os custos dessa auditoria por saque das Contas de
20 Empréstimo e/ou Concessão.

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros
25 relatórios e informações solicitados de forma

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [190 de 285] Página 44 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 42

justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto financeiro relacionado ao Financiamento ou ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

5 (b) O Tomador/Beneficiário e o Garantidor informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na manutenção dos Pagamentos do Serviço de Empréstimo.

10 (c) O Estado-Membro do Projeto fornecerá imediatamente ao Fundo todas as informações que o Fundo solicitar de forma justificada em relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e dívida externa.

15 **ARTIGO X - COOPERAÇÃO**

Seção 10.01. Cooperação, Termos Gerais

O Fundo, a Instituição Cooperativa e cada Parte do Projeto cooperarão integralmente para garantir que os objetivos do Projeto sejam cumpridos.

20 **Seção 10.02. Troca de Pontos de Vista**

O Fundo, o Tomador/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto, de tempos em tempos, a pedido de qualquer um destes, trocará pontos de vista sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do
25 Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código F202 60F7 F402 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [191 de 285] Página 42 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 43

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Investigações

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que, ocasionalmente, agentes e representantes do Fundo:

5 (a) visitem e inspecionem o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obra, equipamento e outros produtos utilizados para objetivos relacionados ao Projeto;

10 (b) examinem os originais e façam cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e

15 (c) visitem, se comuniquem e realizem investigações de todo o pessoal do Projeto e qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias Iniciadas pelo Fundo

20 O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que os auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relacionados ao Projeto. O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto cooperarão integralmente com qualquer auditoria e concederão aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou

25 representantes do Fundo, nos termos da Seção

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verificar> com o código de verificação F202 60F7 F402 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [192 de 285] Página 43 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 44

10.03. Com exceção de auditorias executadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo dessas auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

5 (a) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo executar durante o Período de Implantação do Projeto e por 10 (dez) anos posteriores.

10 (b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do total cumprimento aos Artigos VIII, IX e este Artigo X, em relação a essas avaliações e revisões, inclui a prestação de assistência logística tempestiva
15 disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando imediatamente outras providências solicitadas pelo Fundo em relação a essas avaliações e revisões, mas não inclui a realização de despesas diversas.

20 Seção 10.06. Revisões do Portfólio do País

O Estado-Membro do Projeto permitirá que os agentes e representantes do Fundo, em consulta ao Estado-Membro do Projeto, entrem em seu território ocasionalmente para trocar pontos de
25 vistas com essas pessoas, visitar esses locais e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadoassinaturas.com.br/442> e utilize a cópia F200 60F7 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [193 de 285] Página 44 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 45

examinar os dados, registros e documentos solicitados de forma justificada pelo Fundo para executar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, de forma integral ou

5 parcial, pelo Fundo em seu território e todo o financiamento oferecido pelo Fundo ao Estado-Membro do Projeto. O Estado-Membro do Projeto garantirá que todas as partes em questão cooperem integralmente nessa revisão.

10 **ARTIGO XI - TRIBUTAÇÃO**

Seção 11.01. Tributação

(a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo estarão isentos de todos os Impostos e todos os Pagamentos do Serviço de

15 Empréstimo serão realizados livres e desembaraçados de Impostos.

(b) O Contrato estará isento de quaisquer Impostos sobre a assinatura, entrega ou registro.

(c) O uso de qualquer produto do Financiamento

20 para pagar Impostos está sujeito à política do Fundo de exigir economia e eficiência no uso do seu Financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o valor desse Imposto é excessivo, discriminatório ou, de outra

25 forma, injustificado, o Fundo poderá, por

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [194 de 285] Página 45 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 46

notificação ao Tomador/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento especificados no Contrato de Financiamento.

5 **ARTIGO XII - RECURSOS DO FUNDO**

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

(a) Sempre que qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido e estiver em continuidade, o Fundo poderá suspender integral ou parcialmente o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

10 (i) O Tomador não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento, tendo ou não o Garantidor ou qualquer outro terceiro realizado esse Pagamento do Serviço de Empréstimo.

(ii) O Tomador/Beneficiário não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de Financiamento, Contrato de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Tomador/Beneficiário em relação ao Fundo, tendo ou não um terceiro realizado esse pagamento.

20 (iii) O Garantidor não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento.

(iv) O Garantidor não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F202 60F7 F402 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [195 de 285] Página 46 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 47

Financiamento ou Contrato de Garantia entre o Garantidor e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Garantidor em relação ao Fundo.

5 (v) O Fundo determinou que o Projeto não cumpriu ou provavelmente não cumprirá, de forma tempestiva, seus objetivos declarados no Contrato.

10 (vi) O Fundo determinou que uma situação surgiu e pode tornar improvável que o Projeto poderá ser executado com sucesso e que qualquer Parte do Projeto poderá cumprir suas obrigações nos termos de qualquer Contrato.

15 (vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da afiliação no Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado-Membro do Projeto entregou uma notificação sobre sua intenção de se retirar do Fundo.

20 (iii) Qualquer declaração realizada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Contrato, ou qualquer demonstrativo fornecido em relação a ela e tomado como base pelo Fundo ao realizar o Financiamento, está incorreta ou é enganosa em
25 qualquer aspecto relevante.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [196 de 285] Página 47 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 48

- (ix) Se o Tomador/Beneficiário não for um Estado-Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer alteração adversa relevante na condição do Tomador/Beneficiário.
- 5 (x) O Tomador/Beneficiário ou o Garantidor não conseguiu honrar suas dívidas em geral no vencimento.
- (xi) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou
- 10 suspensão de suas operações.
- (xii) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que essa
- 15 dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xiii) O Tomador/Beneficiário não disponibilizou fundos, instalações, serviços e outros recursos às Partes do Projeto, de acordo com as Seções
- 20 7.02 ou 7.03.
- (xiv) O Fundo não recebeu um relatório de auditoria ou outro documento referido no Artigo VIII (Relatórios e Informações sobre a Implantação) ou Artigo IX (Informações e
- 25 Relatórios Financeiros) no prazo prescrito para

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F202 60F7 F402 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [197 de 285] Página 48 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 49

tal nos Contratos ou o relatório de auditoria não está totalmente satisfatório ao Fundo, ou o Tomador/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu, de outra forma, suas obrigações nos termos do Artigo VIII ou IX.

(xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato do Projeto.

(xvi) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato Subsidiário.

(xvii) Qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) não cumpriu suas obrigações nos termos de qualquer Contrato Subsidiário e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xviii) Qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer disposição deste foi cedida, renunciada, suspensa, rescindida, aditada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo e o Fundo determinou que essa cessão, renúncia, suspensão, rescisão, aditamento ou modificação teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize a cópia F200 60F3 F400 45A0

Avulso da MSF 47/2023 [198 de 285] Página 40 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 50

- (xix) O Fundo suspendeu, integral ou parcialmente, o direito do Tomador/Beneficiário ou do Garantidor de solicitar ou realizar saques nos termos de qualquer outro Contrato com o Fundo.
- (xx) O Tomador/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato de Financiamento ou qualquer outro Contrato.
- (xxi) O Fundo determina que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um gasto diferente dos Gastos Autorizados.
- (xxii) O Fundo, após consulta com o Tomador/Beneficiário, determinou que os benefícios relevantes do Projeto não estão alcançando de forma adequada a População Alvo ou estão beneficiando pessoas diferentes da População Alvo em detrimento da População Alvo.
- (xxiii) O Tomador/Beneficiário descumpriu a execução de qualquer Compromisso Especial estabelecido no Contrato relevante e esse descumprimento continuou sem correção por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [199 de 285] Página 50 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 51

- (xxiv) A qualquer momento que o Fundo determinar, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma
- 5 Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir essas práticas ao ocorrerem.
- 10 (xxv) O Fundo, após consulta ao Tomador/Beneficiário, determinou que atos de assédio, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto
- 15 ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir esses atos ao ocorrerem.
- 20 (xxvi) As aquisições não foram ou não estão sendo realizadas de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.
- (xxvii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento
- 25 especificado no Contrato relevante como

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadoderejusticias.com.br/442-arquivos-cadidas-5000-6057-5400-45A0>

Avulso da MSF 47/2023 [200 de 285] Página 54 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 52

fundamento adicional para suspensão.

Essa suspensão terá efeito após o despacho da notificação pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor. Essa suspensão continuará até que o Fundo tenha notificado o Tomador/Beneficiário que o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques foi restaurado integral ou parcialmente.

(b) Se o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não tiver sido enviado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do seu vencimento, o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão será suspenso, salvo determinação em contrário do Fundo mediante causa justificada.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

(a) Se algum dos seguintes eventos ocorrer, o Fundo poderá cancelar integral ou parcialmente os valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

(i) O direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi suspenso nos termos da Seção 12.01, em relação a qualquer valor do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0.



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 53

Financiamento, por período contínuo de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

(ii) O Fundo determina, após consulta ao Tomador/Beneficiário, que qualquer valor do
5 Financiamento não será necessário para financiar o Projeto.

(iii) Após consulta ao Tomador/Beneficiário, o Fundo determina, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram
10 executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do
15 Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir a situação.

(iv) O Fundo determinou que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um gasto diferente dos Gastos Autorizados e o
20 Tomador/Beneficiário não restituiu prontamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

(v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Garantidor extinguindo suas obrigações nos termos
25 do Contrato de Garantia.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [202 de 285] Página 53 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 54

(vi) A Revisão Semestral recomendou o término do Projeto.

(vii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Contrato de Financiamento relevante como fundamento adicional para cancelamento.

(viii) O Financiamento não iniciou o desembolso no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigência do Contrato de Financiamento. Esse cancelamento terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário.

(b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por saldos não sacados de pedidos de saque recebidos até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Tomador/Beneficiário

Após consulta ao Fundo e com a concordância do Garantidor, o Tomador/Beneficiário poderá, por notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Esse cancelamento terá efeito após seu reconhecimento pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0.

Avulso da MSF 47/2023 [203 de 285] Página 54 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 55

Suspensão

Salvo previsão expressa neste Artigo, todas as disposições do Contrato de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, independente de qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Antecipação do Vencimento

Se, a qualquer momento, algum dos eventos a seguir ocorrer, em qualquer momento subsequente durante sua continuação, o Fundo poderá declarar o principal do Empréstimo em aberto naquele momento, em conjunto com todos os juros e outros encargos acumulados sobre ele, como devido e pagável:

(a) qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii) da Seção 12.01 ocorreu;

(b) o Fundo declarou o principal de qualquer outro empréstimo ao Tomador/Beneficiário ou ao Garantidor em aberto naquele momento como imediatamente devido e pagável:

(c) qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv) da Seção 12.01 ocorreu e está em continuidade por um período de 30 (trinta) dias;

(d) qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvii) da Seção 12.01 ocorreu e está em continuidade por um período de 60 (sessenta) dias

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigitalassinaturas.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [204 de 285] Página 55 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 56

após notificação entregue pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor; ou

(e) qualquer outro evento especificado no Contrato de Financiamento, para os objetivos

5 desta Seção, ocorreu e esteve em continuidade pelo período, se houver, especificado no Contrato de Financiamento.

Essa declaração terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário e ao

10 Garantidor, sobre o qual esse principal, os juros e outros encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis.

Seção 12.06. Outros Recursos

Os recursos do Fundo estabelecidos neste Artigo

15 não limitarão ou, de outra forma, prejudicarão quaisquer direitos ou recursos disponibilizados ao Fundo de outra forma.

ARTIGO XIII - ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO**Seção 13.01. Entrada em Vigor**

20 Um Contrato ou seu aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Fundo e pelo Tomador/Beneficiário, a menos que o Contrato declare que está sujeito à ratificação, em cujo caso o Contrato entrará em vigor na data de

25 recebimento de um termo de ratificação pelo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0

Avulso da MSF 47/2023 [205 de 285] Página 56 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 57

Fundo.

Seção 13.02. Rescisão antes do Saque

O Fundo poderá rescindir o Contrato e todos os direitos e obrigações das partes ali considerados se:

(a) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01 tiver ocorrido; ou

(b) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor ou qualquer outra Parte do Projeto tiver agido de forma consistente com o objeto de qualquer Contrato.

Seção 13.03. Rescisão após Execução Completa

Um Contrato e todas as obrigações das partes ali consideradas serão extintas quando o principal completo do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo e todos os juros e outros encargos acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido integralmente cumpridas, ou quando acordado pelas partes.

ARTIGO XIV - EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS**RELACIONADOS**

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.org.br/verifica> com o código de verificação F202 60F7 F402 4F02

Avulso da MSF 47/2023 [206 de 285] Página 57 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 58

Seção 14.01. Exequibilidade

O Contrato e os direitos e obrigações das partes ali considerados serão válidos e exequíveis, de acordo com seus termos, independente de qualquer lei em contrário no território do Estado-Membro do Projeto.

Seção 14.02. Não Exercício de Direitos

Nenhum atraso no exercício ou descumprimento do exercício de qualquer direito, poder ou recurso de uma parte nos termos de um Contrato prejudicará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado com renúncia deste. Nenhuma ação ou omissão de uma parte em relação a qualquer inadimplemento, nos termos de um Contrato, prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa parte em relação a qualquer inadimplemento subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos

Os direitos e recursos de qualquer parte nos termos de um Contrato são cumulativos e (salvo previsão expressa em contrário) não excludentes de qualquer direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de Conflitos

Qualquer conflito, controvérsia ou reivindicação

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadoassinaturas.com.br> e utilize o código F020 60F7 F420 4F00

Avulso da MSF 47/2023 [207 de 285] Página 58 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 59

- decorrente de ou relacionada a um Contrato, ou à existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade deste, será resolvido de acordo com os Regulamentos de Arbitragem (2012)
- 5 da Corte Permanente de Arbitragem.
- (a) O número de árbitros será 1 (um).
- (b) O local da arbitragem será Roma, Itália.
- (c) O idioma a ser utilizado nos processos arbitrais será o idioma do Contrato.
- 10 **Seção 14.05. Lei Aplicável**
- Quaisquer contratos sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados de acordo com o direito internacional público.
- ARTIGO XV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**
- 15 **Seção 15.01. Comunicações**
- Todas as notificações, solicitações e outras comunicações entregues ou feitas nos termos de um Contrato estarão por escrito. Salvo previsão expressa em contrário no Contrato, qualquer
- 20 notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue pessoalmente, por correspondência, telegrama, fac-símile ou e-mail à parte para qual é entregue ou feita, no
- 25 endereço dessa parte especificado no Contrato

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigitalassinaturas.com.br/442> e utilize o código F020 60F7 F420 4F40

Avulso da MSF 47/2023 [208 de 285] Página 59 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 60

específico, ou em outro endereço designado por essa parte por notificação às outras partes desse instrumento.

Seção 15.02. Idioma do Relatório

5 O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto entregarão todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Contrato ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para Agir

10 O representante ou agente assim designado em qualquer Contrato ou qualquer outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente poderá agir e assinar qualquer documento em relação a esse Contrato em
15 nome dessa parte.

Seção 15.04. Comprovação de Autoridade

A pedido do Fundo, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor e qualquer Parte do Projeto fornecerão ao Fundo comprovação suficiente da autoridade da
20 pessoa ou pessoas referidas na Seção 15.03 e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

Seção 15.05. Modificações do Contrato

As partes poderão concordar em ocasionalmente
25 modificar os termos e condições de um Contrato ou

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [209 de 285] Página 60 de 85



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 61

a aplicação do Contrato. Qualquer aditamento a um Contrato entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste instrumento, salvo acordo em contrário entre as partes.

5 **Seção 15.06. Alteração de Entidade ou Representante**

Se uma parte desejar nomear um sucessor ou reatribuir as responsabilidades, ou alterar a designação ou endereço de qualquer entidade
10 especificada em um Contrato, essa parte entregará notificação sobre tal ato às outras partes. Após o aceite das outras partes, essa nova entidade constituirá a entidade integralmente responsável por executar as funções atribuídas à sua
15 antecessora nos termos do Contrato.

Seção 15.07. Assinatura do Contrato

A assinatura de um Contrato por uma parte constituirá a expressão do consentimento dessa parte em ter vínculo com esse instrumento,
20 sujeita exclusivamente a qualquer ratificação ou autorização exigida por regra de lei interna de importância crucial e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

[Nota de rodapé da página 1 do original] ¹Estas
25 Condições Gerais de Financiamento para

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/443> e utilize o código F020 60F7 F420 4FA0



Ana Lúcia Campbell

2357/2023

fl. 62

Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria do FIDA em 29 de abril de 2009. As Seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria datada de 17 de setembro de 2010. A Seção 5.01 também foi alterada em 2013, conforme Resolução GC 178/XXXVI. Em abril de 2014, a Diretoria aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2018/125/R.39.

[Rodapé presente em todas as páginas] [Numeração de página]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigitalassinaturas.com.br/443> e utilize o código F000 60F7 F400 45A0.

Avulso da MSF 47/2023 [211 de 285] Página 62 de 85



GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING(as amended December 2018)¹**ARTICLE I - APPLICATION****Section 1.01. Application of General Conditions**

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS**Section 2.01. General Definitions**

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

¹ These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.



"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.



"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.



"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.



Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions



precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:



- (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
- (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.



ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.



ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS**Section 6.01. Currencies for Withdrawals**

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT**Section 7.01. Project Implementation**

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and
 - (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other



things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.



- (b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;
 - (ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.



- (b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- (c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- (d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.



Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.



Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.



Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION**Section 9.01. Financial Records**

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.



Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.



Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION**Section 11.01. Taxation**

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND**Section 12.01. Suspension by the Fund**

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.



- (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
- (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
- (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
- (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
- (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
- (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
- (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
- (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
- (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
- (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
- (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
- (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has



determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the



Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.



Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;
- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION**Section 13.01. Entry into Force**

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or



- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.



ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E222-6CF7-F126-4FA0



Hash do Documento

B5A204863711156B30DAA761B6D8238FE2D8B68DD4ECCF0F2B11C63DF5256E2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

☒ Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ana Lúcia Campbell**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial****Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2359/2023

[Cabeçalho em todas as páginas] [Numeração de
página]

TEXTO NEGOCIADO

30/06/2021

CONTRATO DE FIANÇA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

Empréstimos ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES)

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.

Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F44D3D44-0420-46BFAvulso da MSF 47/2023 [236 de 285] Páginas 1 de 14

Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 2

Semeando Resiliência Climática em Comunidades

Rurais no Nordeste (PCRP)

-*- , 2021

CONTRATO DE FIANÇA

5 Este CONTRATO DE FIANÇA é celebrado em -*- , 2021
entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante
denominada "Fiador") e o INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO (doravante
denominado "IFAD" ou "o Fundo" e, em conjunto, as
10 "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento nº. -*-
(doravante denominado "Contrato de
Financiamento"), celebrado nesta mesma data em
15 [local de assinatura], entre o IFAD e o BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES (doravante denominado
"Tomador/Destinatário"), o IFAD concordou em
fornecer ao Tomador/Destinatário um Financiamento
20 composto de um Empréstimo de US\$ 30.000.000
(trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da
América), um Empréstimo GCF de US\$ 65.000.000
(sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados
Unidos da América), e um Subsídio GCF de US\$
25 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F4AD3D44-0420-46BF

Avulso da MSF 47/2023 [237 de 285] Páginas 2 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 3

mil dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o Fiador garanta as obrigações de pagamento do Tomador para o Empréstimo e o Empréstimo GCF e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado o fato de que o IFAD assinou o Contrato de Financiamento com o Tomador/Destinatário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, juros e outros encargos do Empréstimo e do Empréstimo GCF, de acordo com as disposições deste Contrato.

As PARTES acordam o que se segue:

1. Os seguintes documentos são, em conjunto, parte integrante deste Contrato: este Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datados de 29 de abril de 2009, com as alterações introduzidas em dezembro de 2018 (as "Condições Gerais"), e suas alterações ocasionais. A menos que o contexto exija de outra forma, os diversos termos definidos nas Condições

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código F4AD3D44-0420-46BF

Avulso da MSF 47/2023 [238 de 285] Páginas 2 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 4

Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.

2. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF devidos nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Fiador declara ter pleno conhecimento. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Tomador/Destinatário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador se compromete a não tomar qualquer medida ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Tomador/Destinatário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Em casos de alterações no Contrato de Financiamento, o Tomador/Destinatário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Financiamento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147. Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapital.com.br/442> e utilize o código F4AD3D44-0420-46E5

Avulso da MSF 47/2023 [239 de 285] Páginas 4 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 5

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, dentro do escopo de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

5 (b) informar o IFAD, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Tomador;

10 (c) dentro de sua competência, fornecer ao IFAD as informações que este solicitar de forma razoável com relação à situação do Tomador;

(d) auxiliar, no âmbito de sua competência, os representantes do IFAD no exercício de suas funções relacionadas ao Contrato de Financiamento e à execução do Projeto; e

15 (e) informar o IFAD, com a maior urgência possível, se estiver, em conformidade com suas obrigações de devedor solidário, efetuando

20 pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos,

25 taxas, obrigações ou encargos estabelecidos nas

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.estadodocapitulos.com.br/442> e utilize o código F4AD3D44-0420-46BF

Avulso da MSF 47/2023 [240 de 285] 5 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 6

leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou obrigação aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o IFAD até que o Tomador tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. No caso de qualquer inadimplemento por parte do Tomador, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, exigência ou ação prévia contra o Tomador ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Tomador, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Tomador antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou excussão, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não será eximido de qualquer responsabilidade perante o IFAD se houver: (a) omissão ou abstenção por parte do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F4AD3D44-0420-40E5

Avulso da MSF 47/2023 [241 de 285] 6 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 7

IFAD no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Tomador; (b) tolerância ou concordância do IFAD com a inadimplência do Tomador ou atrasos que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo IFAD ao Tomador, desde que com o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que feitas com o consentimento prévio do Fiador.

8. O atraso ou a abstenção do IFAD no exercício dos direitos acordados neste Contrato não será interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer disputa que surja entre as partes com relação à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser resolvida por acordo mútuo, estará sujeita a arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Tomador/Destinatário na Seção acima mencionada se aplicam ao Fiador.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e utilize o código F4AD 3D44 0420 40BF

Avulso da MSF 47/2023 [242 de 285] 7 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

fl. 8

10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as partes contratantes enviarem umas às outras nos termos

5 deste Contrato deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas válidas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no endereço indicado abaixo:

IFAD:

10 Presidente

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Email: ifad@ifad.org

15 Fiador:

Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar

CEP: 70.048-900 Brasília, DF

20 Brasil

Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o IFAD, cada um por meio de seu representante legal, assinaram este Contrato em 3 (três) vias, uma para o IFAD,

25 uma para o Fiador e uma para o Tomador, de igual

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site <http://www.senadodigital.com.br/442> e digite o código F4AD 3D44 0420 40BF

Avulso da MSF 47/2023 [243 de 285] Páginas 8 de 14



Ana Lúcia Campbell

2359/2023

f1. 9

teor e para um único efeito em [local de
assinatura] na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Nome]

5

[Cargo]

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

[Nome]

[Cargo]

10

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

15

20

25

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a autenticidade vá ao site <https://www.portaldoposituacao.com.br/442> e utilize o código F41D-3254-0430-428F.

Avulso da MSF 47/2023 [244 de 285]



NEGOTIATED TEXT
30-06-2021

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

_____, 2021

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.

Para verificação, consulte o site <http://www.senado.gov.br>

Avulso da MSF 47/2023 [245 de 285] Página 40 de 14



GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. ____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the "General Conditions") as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp> e utilize o código de verificação DDF8C3A200551B0C.



- 2 -

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.

Para verificação



- 3 -

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp> e utilize o código DDF8C3A200551B0C.

Avulso da MSF 47/2023 [248 de 285] Página 4º de 14



- 4 -

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in *place of signature* on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

[Name]
[Position]

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://www.senado.gov.br> e utilize o código DDF8C3A200551B0C. Página 44 de 14





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

*** Para confirmar la firma, haga clic aquí <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF> o visite <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E1AD-3D41-9130-16BF



Hash do Documento

7953318C92E26F020EE030A9CB6197942C635DEA3338F634006328B1275514C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

☒ Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em
22/06/2023 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





2023

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

Avulso da MSF 47/2023 [251 de 285]  DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receltas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%
2.2 Fundos Constitucionais		411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%
2.6 Demais		44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%
4. DESPESA TOTAL		137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%





Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R\$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R\$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R\$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R\$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R\$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais		2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais		358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL		548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários		243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.168,7	-43,0%





Nota 1 - IPI (-R\$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R\$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R\$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R\$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R\$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%	492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%	112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Avulso da MSF 47/2023 [259 de 285]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais	411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%	2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%	21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%	243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%	103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%	101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Avulso da MSF 47/2023 [260 de 285]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Avulso da MSF 47/2023 [261 de 285]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%	99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-425,6						384,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-425,6						384,9					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.067,4						667,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	29.638,4						80.075,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-73.144,1						-130.216,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-43.505,8						-50.141,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	6.912,7	9,7%
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	2.597,6	3.642,3	1.044,7	40,2%	936,0	34,6%	10.456,2	11.450,7	994,5	9,5%	409,3	9,0%
PAC 13/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

	Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA															
1.1	FPM / FPE / IPI-EE	32.444,7	32.593,3	148,7	0,5%	-	-	1.209,1	-3,6%	142.740,2	150.511,0	7.770,8	5,4%		
1.2	Fundos Constitucionais	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%		
1.2.1	Repasse Total	411,0	194,9	-	605,8	-	623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%	
1.2.2	Superávit dos Fundos	1.769,6	746,0	-	1.023,6	-57,8%	1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%	
1.3	Contribuição do Salário Educação	1.358,6	940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%		
1.4	Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%		
1.5	CIDE - Combustíveis	3.921,4	3.390,1	-	531,3	-13,5%	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%	
1.6	Demais	241,4	-	-	241,4	-100,0%	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%	
1.6.1	Concessão de Recursos Florestais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%		
1.6.2	Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3	IOF Ouro	5,5	5,0	-	0,5	-8,9%	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%	
1.6.4	ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	-	-	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%		
1.6.5	Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%		
1.6.6	Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1/		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL		136.459,5	154.070,3	17.610,8	12,9%	11.900,2	8,4%	546.516,8	591.334,5	44.817,8	8,2%	17.463,3	3,0%		
2.1 Benefícios Previdenciários		67.053,3	66.537,3	-	516,0	-0,8%	3.322,0	-4,8%	243.359,9	260.176,6	16.816,6	6,9%	4.754,4	1,8%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.355,1	26.110,3	755,2	3,0%	-	-	305,9	-1,2%	103.108,5	107.134,0	4.025,5	3,9%	-1.216,1	-1,1%
2.2.1	Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	-	-	42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2	Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	-	55,1	-1,9%	177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%	
2.2.3	Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	-	-	171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4	Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%		
2.2.5	Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.723,2	23.485,0	5.761,8	32,5%	5.020,2	27,2%	101.485,1	86.938,6	-14.546,5	-14,3%	-19.995,1	-18,5%		
2.3.1	Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%		
2.3.2	Anistiados	13,6	13,5	-	0,1	-0,7%	-	0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3	Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-	-	
2.3.4	Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	-	-	2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,0	10,1%		
2.3.5.1	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%		
2.3.5.2	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%		
2.3.6	Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.7	Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	-	406,5	-73,3%	-	429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8	Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	-	1.554,3	-100,0%	-	1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9	Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-	23,9	-49,7%	-	25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10	FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-	617,4	-19,9%	-	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11	Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%		
2.3.12	Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	-	0,1	0,0%	-	48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13	Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-	0,1	0,0%	-	14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14	Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%		
2.3.15	Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%		
2.3.15.1	Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-	41,0	-24,4%	-	48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2	Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%		
2.3.15.3	Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	-	2,4	-100,0%	-	2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4	Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%		
2.3.15.5	Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real						
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %					
2.3.15.6 Pronaf		236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%				
2.3.15.7 Proex	-	25,2	-	18,2	7,1	-138,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-61,3%	-150,0	-63,3%				
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%				
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA		9,8	-	0,1	-	9,9	-	10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	-	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%	-	-		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%	-	-		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%	-	-		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%	-	-		
2.3.15.18 Receltas de Recuperação de Subvenções	-	-	-	7,7	-	7,7	-	7,7	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-	-		
2.3.15.19 Proagro	-	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%	-	-		
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	-	44,7	-100,0%	-	46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-	-		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	218,3	-	198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%	-	-	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%	-	-		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%	-	-		
2.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-	19,6	-10,9%	-	27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%	-	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		26.328,0	37.937,7	11.609,7	44,1%	10.508,0	38,3%	98.563,2	137.085,3	38.522,1	39,1%	33.920,1	32,5%	-	-		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%	-	-		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.286,0	1.278,5	-	7,5	-0,6%	-	61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%	-	-
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil		7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%	-	-		
2.4.1.3 Saúde		8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%	-	-		
2.4.1.4 Educação		517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%	-	-		
2.4.1.5 Demais		235,1	222,1	-	13,1	-5,6%	-	22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%	-	-
2.4.2 Discrecionárias		8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%	-	-		
2.4.2.1 Saúde		1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	-	61,9	-31,4%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%	-	-	
2.4.2.2 Educação		1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%	-	-		
2.4.2.3 Defesa		765,0	565,0	-	199,9	-26,1%	-	231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%	-	-
2.4.2.4 Transporte		641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%	-	-		
2.4.2.5 Administração		461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%	-	-		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia		598,6	484,6	-	114,0	-19,0%	-	1.390,0	-29,1%	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%	-	-		
2.4.2.7 Segurança Pública		339,2	350,0	10,8	3,2%	3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%	-	-		
2.4.2.8 Assistência Social		613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%	-	-		
2.4.2.9 Demais		1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%	-	-		
Memorando:																	
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)		168.904,2	186.663,6	17.759,4	10,5%	10.691,2	6,1%	689.257,0	741.845,5	52.588,6	7,6%	17.980,4	2,5%	-	-		
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)		37.008,5	40.295,3	3.286,8	8,9%	1.738,1	4,5%	167.854,9	178.491,5	10.636,5	6,3%	2.054,1	1,2%	-	-		
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)		36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%	-	-		



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1.FPM / FPE / IP/EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	- 531,3	-13,5%	- 695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	- 241,4	-100,0%	- 251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	- 217,2	-4,9%	- 403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	- 0,5	-8,9%	- 0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	- 617,4	-19,9%	- 747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	-	- 48,6	-	- 400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	- 215,9	-95,9%	- 225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	- 216,4	-96,2%	- 225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	131.895,7	146.368,3	14.472,6	11,0%	8.953,1	6,5%	521.402,0	563.354,0	41.952,0	8,0%	15.926,3	2,9%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	- 406,5	-73,3%	- 429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	- 190,1	-80,7%	- 200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	- 6,2	-91,8%	- 6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	- 83,7	-92,7%	- 87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,4	-69,0%	- 0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	- 39,1	-82,3%	- 41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	- 75,3	-86,2%	- 78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.





Classificação: Documento Ostensivo

Unidade gestora AJN/JUINT

P A R E C E R

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA), PARA APOIO AO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS NO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me à negociação do Contrato de Financiamento, no valor de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União para a parte reembolsável do financiamento, a ser celebrado entre este Banco e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) (“Contrato de Financiamento”), para apoio ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project* – PCRP).

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX autorizou a preparação do Projeto por intermédio da sua Resolução nº 01/0137, de 17.09.2019, conforme alterada por sua Resolução nº 23, de 15.09.2021.

O BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TB 080070, em 15.07.2021, e nº TB 082392, em 17.08.2021¹, para fins de atendimento de requisito incluído no Ajuda Memória de 28.06.2021 da pré-negociação entre SAIN², STN, PGFN e BNDES.³

¹ Foram necessários dois registros distintos porque a operação contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA /GCF), as quais possuem diferentes condições de pagamento de principal e de juros.

² Atribuição atualmente exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) do Ministério do Planejamento e Orçamento nos termos do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, conforme alterado pelo Decreto nº 11.398, de 21.01.2023.

³ Destaca-se, contudo, que a providência do ROF junto ao Banco Central na versão web do Sistema RDE-ROF para comunicação à STN previamente à contratação não é mais possível a partir da emissão da Resolução





Classificação: Documento Ostensivo

Unidade gestora AJN/JUINT

As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES¹, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 29/2023-BNDES, de 16.03.2023, aprovou a celebração do Contrato de Financiamento, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subseqüentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

BCB nº 278 em 31.12.2022 (que revogou a Resolução BCB nº 3844 de 23.03.2010) e do correspondente Manual do Declarante, que informa que, dentre as informações básicas para incluir uma nova operação no sistema (item 4.1 do Manual), “pede-se a data de assinatura do contrato para todos os tipos de operação”. Em consulta ao Banco Central por correio eletrônico em 04.01.2023, o Bacen confirmou ao BNDES que seu sistema não permite a inclusão de data futura estimada: “A crítica **Não é permitida data de assinatura do contrato futura** existe porque as informações devem ser prestadas no sistema após a formalização da operação”.

¹ Art. 43, incisos III “b”, V e VI, do Estatuto Social do BNDES.





Classificação: Documento Ostensivo

Unidade gestora AJN/JUINT

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

Avulso da MSF 47/2023 [269 de 285]



obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 3c639ca4-4396-4b8d-8131-1ab47933ec45

Hash do Documento Original: 400f16013a4e1850ec1b32b7c7312bb6ca819c01a229de39ce767c7c6dd7e
d96bf4d10043c76aa56d075c587690fe37ac2ed3fe554780b68eac9cf3a31e
37e07

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente,
Superintendente AJN

ASSINATURA

Lotação: AJN

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA
Assinado em: 21/03/2023 16:40

Código de Acesso

OXV1TY



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=a8d3c39c-7531f720

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ2

PARECER

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FIDA (*INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT - IFAD*) E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS DO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender a requisito do Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX (COFIEIX) autorizou, nos termos da Resolução COFIEIX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Programa), no valor total de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), composto:

Avulso da MSF 47/2023 [271 de 285]



**Classificação:** Documento Controlado – Sigilo Empresarial**Restrição de acesso:** Empresas do Sistema BNDES**Unidade gestora:** AJ2

2/4

- (i) pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA;
- (ii) pelo equivalente a até US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF; e
- (iii) pelo equivalente a até US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF.

O valor total do crédito externo reembolsável (itens (i) e (ii) acima) será garantido pela União.

Referido Programa será objeto de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o BNDES e o FIDA, objetivando o repasse a projetos em estados da região nordeste do Brasil cujo escopo seja apoiar a mitigação do impacto da mudança climática e aumento da resiliência da população afetada no semiárido do Nordeste do Brasil.



**Classificação:** Documento Controlado – Sigilo Empresarial**Restrição de acesso:** Empresas do Sistema BNDES**Unidade gestora:** AJ2

3/4

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Financiamento, conforme solicitado pelo FIDA, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Financiamento, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao FIDA, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no inciso V do Artigo 43 do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para deliberar sobre a captação de recursos e o consequente endividamento originários de operações com garantia da União.

Avulso da MSF 47/2023 [273 de 285]



**Classificação:** Documento Controlado – Sigilo Empresarial**Restrição de acesso:** Empresas do Sistema BNDES**Unidade gestora:** AJ2

4/4

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão já constam da previsão do Programa de Dispendio Global das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2021 (Decreto nº 10.560/2020, de 03 de dezembro de 2020), não estando o BNDES sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

Avulso da MSF 47/2023 [274 de 285]



Lista de Assinaturas

Assinado por: MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737
Função: Superintendente

Sistema SMD / Trâmite: 40951

Avulso da MSF 47/2023 [275 de 285]





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

ANEXO IV

ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste - parceria entre BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) - busca integrar as políticas climáticas com programas de gestão da água, adoção de práticas sustentáveis e redução da pobreza para melhorar os serviços ecossistêmicos e apoiar os agricultores familiares na adaptação aos estressores climáticos.

A operação em tela prevê a captação de recursos junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até US\$ 129,5 milhões, sendo até US\$ 65 milhões em empréstimo provenientes do Green Climate Fund (GCF), até US\$ 30 milhões em empréstimo do FIDA e até US\$ 34,5 milhões em doação do GCF, além de contrapartida local equivalente a US\$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.

O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu *funding*. A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA e terá a maior parte dos recursos advindos do GCF. O GCF opera com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a operação em tela apresenta condições financeiras atrativas. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais.

Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, e (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

A localização geográfica das atividades do Projeto será a região do semiárido nordestino, região que experimenta problemas crônicos relacionados à escassez de água, com secas periódicas, longas e severas.

O público-alvo do Projeto são agricultores familiares em situação de pobreza ou de extrema pobreza, localizados em municípios do Nordeste brasileiro. Esse grupo-alvo enfrenta condições muito duras e difíceis para o desenvolvimento de atividades de subsistência produtivas e sustentáveis, estando particularmente mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. A estimativa inicial é de que o Projeto apoie cerca de 250 mil famílias de agricultores, em aproximadamente 200 municípios.

Importante ressaltar que os municípios que receberão recursos dos estados selecionados no âmbito do Projeto, serão escolhidos pelos respectivos estados, com base em critérios socioeconômicos e ambientais definidos pelo FIDA e pelo BNDES.

Dentre as ações previstas na implementação do Projeto, encontram-se:

1. Fortalecimento da resiliência do agricultor familiar;
2. Apoio à elaboração de planos de manejo sustentável da terra e de investimentos produtivos resilientes;
3. Construção de sistemas para captação e armazenamento de água;
4. Apoio ao tratamento e reuso de águas residuais domésticas;
5. Realização de oficinas de sistematização e tecnologias sustentáveis;





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade Gestora: AF/DECAP

6. Apoio ao empreendedorismo rural, com fomento à produção de equipamentos de mecanização para agricultura familiar.

Os impactos econômicos e socioambientais serão analisados caso a caso, em cada subprojeto, em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, e detalhados quando da apresentação das operações à alçada decisória competente no BNDES.

Vale registrar que, em sua atividade de financiamento, o BNDES está estruturado e em permanente aperfeiçoamento para gerenciar adequadamente riscos sociais e ambientais.

Os critérios de elegibilidade a serem utilizados no âmbito do Projeto serão definidos conjuntamente com o FIDA. Todos os subprojetos serão submetidos ao rito de análise usual do BNDES e estão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. Quanto aos custos do financiamento, estes serão administrados pelo BNDES em conformidade com suas normas e políticas internas.

Espera-se que as atividades estruturadas no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste convertam-se em entregas para a sociedade no que diz respeito à transformação dos sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia

Unidade gestora: AF/DECIN

Ofício 049/2021 – BNDES GP

Brasília, 25 de junho de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), a ser firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA (International Fund for Agricultural Development – IFAD) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project ou PCRP, na sigla em inglês).
2. Como é de seu conhecimento, BNDES e FIDA vêm trabalhando em parceria no desenho do PCRP, que envolve a captação de recursos reembolsáveis do FIDA, no valor de até US\$ 30 milhões, recursos reembolsáveis do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 65 milhões, e recursos não reembolsáveis (doação) do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US\$ 34,5 milhões. O Projeto terá valor total de até US\$ 202,5 milhões e prevê uma contrapartida local no valor de US\$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.
3. O FIDA é uma instituição financeira internacional e agência especializada das Nações Unidas, com sede em Roma, focada no desenvolvimento rural e na erradicação da pobreza. Com a missão de contribuir para a redução da pobreza, aumentar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e fortalecer a resiliência climática da população rural, a instituição financeira internacional alocou, desde 1978, mais de US\$ 18 bilhões em doações e empréstimos concessionais para projetos que atenderam aproximadamente 464 milhões de pessoas. No Brasil, no momento, o FIDA conta com uma carteira de

SGE 10000206547

1

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Avulso da MSF 47/2023 [279 de 285]





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia

Unidade gestora: AF/DECIN

financiamento em execução de aproximadamente US\$ 450 milhões alcançando 350 mil famílias em 6 projetos no nordeste. Em dezembro de 2018, foi assinado um Protocolo de Intenções (MOU) entre BNDES e FIDA, com o objetivo de promover a cooperação e a implementação de atividades de interesse mútuo, dentre elas, operações de cofinanciamento, estruturação de projetos e construção de parcerias.

4. O empréstimo em tela tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, com a estimativa de beneficiar 250 mil famílias em dois a quatro estados do nordeste. A maior parte dos recursos captados junto ao FIDA - US\$ 99,5 milhões - será advinda do Green Climate Fund (GCF), fundo criado em 2010 pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para financiar projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

5. O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu funding. A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA, bem como desta instituição internacional com um banco de desenvolvimento como o BNDES. O BNDES repassará os recursos aos estados de acordo com as condições estipuladas em suas Políticas Operacionais vigentes à época da assinatura dos contratos de subempréstimo, bem como em observância às obrigações assumidas com o FIDA. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais. Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo FIDA, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao

2

SGE 10000206547

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Avulso da MSF 47/2023 [280 de 285]





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia

Unidade gestora: AF/DECIN

Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à parte reembolsável da operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), sendo até US\$ 30 milhões, provenientes do FIDA, e até US\$ 65 milhões, em recursos reembolsáveis do GCF.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

SGE 10000206547

3

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Avulso da MSF 47/2023 [281 de 285]





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia

Unidade gestora: AF/DECIN

Anexos ao Ofício 049/2021 – BNDES GP , de 25/6/2021:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;
- II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Resolução COFLEX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, autorizando a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES; e
- XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.



09/10/2019

SEI/ME - 4114607 - Resolução/Recomendação

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|------------------------------------|---|
| 1. Nome: | Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste |
| 2. Mutuário: | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Executor: | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES |
| 5. Entidades Financiadoras: | Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF e Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação) |
| 6. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 30.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
pelo equivalente a até US\$ 65.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF
pelo equivalente a até US\$ 34.500.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação) |
| 7. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 73.000.000,00 |

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4114607** e o código CRC **29AB8F31**.





Classificação: Documento ostensivo a partir de sua aprovação
Unidade Gestora: AMC2/DECAP e AMA/DEMAM

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES

Reunião de 16/03/2023

Interessados: BNDES e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA

Assunto: Contratação de Financiamento Externo entre o BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para o Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.

Referência: Informação Padronizada Conjunta AMC2/DECAP nº 02/2023 e AMA/DEMAM nº 02/2023, de 09/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, e consoante a Informação Padronizada em referência, a Diretoria do BNDES decidiu, autorizar:

I – condicionada à aprovação pelo Senado Federal, a celebração de Contrato de Financiamento, nos termos das condições em anexo (Anexo I), com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para o “Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste” (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project* – PCRPP), no valor total de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis de até US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil (cobrindo as obrigações financeiras da parcela reembolsável da operação no valor de US\$ 95.000.000,00);

II - a obrigação a ser assumida pelo BNDES perante o FIDA de prover – ou estabelecer que os Estados do Nordeste Brasileiro selecionados para o Projeto provejam – uma contrapartida de recursos locais, tempestivamente à execução do Projeto, estimada em valor equivalente a US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos EUA) ou o valor equivalente *pro rata* em relação aos recursos do Contrato de Financiamento desembolsados conforme requeridos pela implementação do Projeto;

III - a submissão das controvérsias decorrentes do Contrato de Financiamento referido no item “I” acima, de forma incondicional e irrevogável, ao procedimento arbitral, exceto se resolvidas de comum acordo entre as partes, na forma do item 61 das Condições para a Operação, anexas à minuta de Decisão de Diretoria;

IV - a celebração do Manual de Implementação do Projeto (MIP) em anexo (Anexo II), que detalha as condições de aplicação dos recursos captados

Avulso da MSF 47/2023 [284 de 285]





Classificação: Documento ostensivo a partir de sua aprovação
Unidade Gestora: AMC2/DECAP e AMA/DEMAM

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES**Reunião de 16/03/2023**

nos termos do Contrato de Financiamento com o FIDA e implementação do Projeto;

V - a delegação de competência aos Chefes de Departamento do AMC2/DECAP e AMA/DEMAM (ou seus substitutos) para, em conjunto, aprovar alterações ao MIP;

VI - a utilização, no que se aplicar, dos procedimentos e normativos atinentes ao Fundo Socioambiental para operacionalização dos recursos não reembolsáveis do Projeto;

VII - a delegação de competência à Diretora responsável pela Área de Meio Ambiente (AMA) para a aprovação da realização e homologação do resultado das chamadas de seleção dos Subprojetos; e

VIII - a delegação de competência executiva aos Superintendentes da AMC2 e da AMA, com possibilidade de conjuntamente subdelegarem tais atribuições, para o cumprimento de obrigações do BNDES perante o FIDA para fins de solicitação de desembolsos e de não objeções.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Alexandre Correa Abreu
Nelson Henrique Barbosa Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Walter Baère de Araújo Filho
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2023

(nº 332/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 332

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2023.



EM nº 00080/2023 MF

Brasília, 20 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hortolândia-SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle pelo Senado Federal das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Avulso da MSF 48/2023 [3 de 155]



6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



17944.102629/2022-50



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 448/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4423361** e o código CRC **85FBFE92** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102629/2022-50

SUPER nº 4423361

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 48/2023 [5 de 155]



DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SP
X
FONPLATA

“Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação
Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia –
PDUSPAM/Hortolândia-SP.”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.102629/2022-50

Avulso da MSF 48/2023 [6 de 155]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1903/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Hortolândia-SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações; Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023.

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Hortolândia-SP;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Avulso da MSF 48/2023 [7 de 155]



II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 1578/2023/MF, aprovado em 26.05.2022 (SEI 34367920), em que concluiu que o Município cumpre os requisitos legais para a concessão da garantia da União, conforme abaixo:

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

3. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

4. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias, fixado pela STN, quanto à validade da verificação dos limites, e contado a partir da data da análise (26.05.2023), em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, **findará em 20 de fevereiro de 2024.**

Aprovação do projeto pela COFIEIX

Avulso da MSF 48/2023 [8 de 155]



5. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI 29578498), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. A STN informou que consta no processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34081835, fls. 15-22), atestando a inserção da operação em tela no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, constante da Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.085, de 20/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

7. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021 (SEI 29576771), alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI 29576944), autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação sob análise, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

8. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Município, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

9. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente

10. A Procuradoria do Município emitiu Parecer em 13 de junho último (SEI 34815075), em que “atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas por parte do ente”.

III

11. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 27596228), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.



12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

14. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 34852629) sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Srª Procuradora-Geral.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Avulso da MSF 48/2023 [10 de 155]



Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/06/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/06/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 16/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34851227** e o código CRC **A90DED34**.

Referência: Processo nº 17944.102629/2022-50

SEI nº 34851227





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1578/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Hortolândia - SP e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia - SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Hortolândia - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [34081835](#), fls. 02 e 08):

- a. Credor:** Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA;
- b. Valor da operação:** US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 5.537.500,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP;
- e. Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 2.732.644,76 em 2023; US\$ 11.616.484,73 em 2024; US\$ 2.718.590,51 em 2025; US\$ 2.491.340,00 em 2026; US\$ 1.733.554.29 em 2027; e US\$ 707.385.71 em 2028;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.018.210.00 em 2023; US\$ 1.697.440,81 em 2024; US\$ 575.179.19 em 2025; US\$ 168.210.00 em 2026; US\$ 62.460.00 em 2027; e US\$ 16.000,00 em 2028;

Avulso da MSF 48/2023 [12 de 155]



- i. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- k. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI [29576771](#) e [29576944](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 12/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [34081835](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI [29576771](#) e [29576944](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32275384](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33764475](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI [33764424](#)); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [34366029](#) e [34365937](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33764475](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [29594289](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32275384](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [34081835](#), fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior

187.447.088,19

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"

0,00

Avulso da MSF 48/2023 [13 de 155]



"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	187.447.088,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	84.383.884,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 84.383.884,16

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	202.979.923,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	202.979.923,00
Liberações de crédito já programadas	43.699.239,36
Liberação da operação pleiteada	14.231.067,38

Liberações ajustadas 57.930.306,74

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00

Avulso da MSF 48/2023 [14 de 155]



2029 0,00 0,00 1.152.367.311,78 0,00 0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
Média até 2027 :				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,29
Média até o término da operação :				4,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				35,19

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.120.337.343,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36

Avulso da MSF 48/2023 [15 de 155]



Valor da operação pleiteada	114.571.600,00
Saldo total da dívida líquida	285.176.886,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	21,21%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33766793](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32275868](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,05%, relativo ao período de 2023/2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018 Legislativo e 2020 Executivo) e aos exercícios não analisados (2019 e 2020 Legislativo, 2021 e 2022 ambos poderes) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [34366106](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item



3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 1º bimestre de 2023 (SEI [32707723](#) e [33764617](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [34366106](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [34366158](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [32277083](#)). Em consulta recente (SEI [34366527](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [34366086](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [34366086](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [34378183](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34081835](#), fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [29593210](#) e [32275868](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI [29578498](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.



DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32275868](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [29594289](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [34081835](#), fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.085, de 20/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI [29576771](#) e [29576944](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33764373](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.



EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33764373](#)), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI [29575919](#) e [33764424](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (SEI [34081835](#), fls. 15-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [33766793](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI [32276279](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [32708292](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [34366933](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [34366461](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 788/2023/ME (SEI [34326183](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº



5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 14.914/2023/ME, de 11/05/2023 (SEI [34082361](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [34366086](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33764475](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [29594289](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [34081835](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 14950/2023/ME, de 19/05/2023 (SEI [34082442](#), fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,80% a.a. para uma *duration* de 8,12 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,20% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [27583322](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/05/2023 (SEI [34366280](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [27596228](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:



Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), por um montante de até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dólares) do valor total do financiamento e pela Linha de Financiamento Verde, por um montante de até US\$ 8.620.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares) (SEI [27596228](#) - fl. 6).

45. A TOC e a Linha de Financiamento Verde permitem um benefício financeiro ao ente ao reduzirem o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls 5/7), os juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado por nenhuma das duas condições especiais (TOC e Linha Verde) serão determinados pela “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base durante o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais. Ou seja, incidirão sobre até US\$ 2.380.000.

46. Já o saldo financiado que aplique a TOC ou a Linha Verde terá o encargo de “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base, conforme incisos “b” e “c” do Artigo 3.02 (SEI [27596228](#), fl. 6).

47. Registre-se que, por parte do Banco, há a possibilidade de interrupção do desconto, tanto para o montante beneficiado pela TOC, quanto pela Linha Verde. Isso, pois a diferença entre a “taxa cheia” e a “com desconto” é financiada pelo “Fundo Compensatório”, sujeito à existência de recursos, conforme definido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI [27596228](#) - fl. 6, item d). Por sua vez, o benefício da Linha Verde pode cessar, caso o Mutuário interrompa total ou parcialmente a execução dos componentes elegíveis (SEI [27596228](#) - fls. 6, item c). Caso tal interrupção ocorra, será aplicada a “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base (SEI [27596228](#), fls. 6/7).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [27596228](#) fl. 8/9) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [27596228](#) fls. 20/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item “B” do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fls. 23/25 e 27/29).

51. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens “A” e “C” do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fls. 23/25).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fl. 11/12).

Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.



Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do **Artigo anterior** se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento. **(grifo nosso)**

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [27596228](#) fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [27583322](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

Pagamentos antecipados

58. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls. 19 e 11), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

Artigo 7.06 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com **cópia ao Garantidor**. **(grifo nosso)**

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

Avulso da MSF 48/2023 [22 de 155]



61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 26/05/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 26/05/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Avulso da MSF 48/2023 [23 de 155]





[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/05/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/05/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/05/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34367920** e o código CRC **F2EB5296**.

Referência: Processo nº 17944.102629/2022-50

SEI nº 34367920

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 39 por [tiago-didier.sousa](#) em 26/05/2023 18:00:53.



5/25/23, 7:49 AM

SEI/ME - 34250848 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 788/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Hortolândia - SP**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Hortolândia - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 295110/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **O parecer referente às contas do exercício de 2020, do Município de Hortolândia - SP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2022, Processo 00003103.989.20-8, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com recomendações.**

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38272842&infra_sis... 1/5

5/25/23, 7:49 AM

SEI/ME - 34250848 - Nota Técnica

Não foram identificadas recomendações que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos,

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38272842&infra_sis... **Avulso da MSF 48/2023, [26 de 155]** 2/5



5/25/23, 7:49 AM

SEI/ME - 34250848 - Nota Técnica

convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			364.832.113,67	31,50%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.158.349.888,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	825.064.807,30	879.561.817,81	1.114.345.955,69	86,92%	B	
	Receita Corrente Ajustada	863.230.881,52	1.082.126.439,28	1.283.277.699,61			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			16.642.833,24	12,38%	A	
	Disponibilidade de Caixa			134.463.545,68			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Hortolândia - SP** será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38272842&infra_sis... 3/5

Avulso da MSF 48/2023, [27 de 155]



5/25/23, 7:49 AM

SEI/ME - 34250848 - Nota Técnica

de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Gerente da GERAP/COREM, substituto

ALVARO DUTRA HENRIQUES

Gerente da GDESP/COREM, substituto

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 23/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5/25/23, 7:49 AM

SEI/ME - 34250848 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 24/05/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 24/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34250848** e o código CRC **1151FD85**.

Referência: Processo nº 17944.104526/2022-24.

SEI nº 34250848





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF

Ao Senhor

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral da COAFI

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Hortolândia - SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Hortolândia - SP, e tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Hortolândia SP	Município	17944.102629/2022-50	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA	Dólar dos EUA	22.000.000,00	Em análise	02/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: José Nazareno Zezé Gomes
- Cargo: Prefeito

Avulso da MSF 48/2023 [30 de 155]

Ofício 13505 (33794624)

SEI 17944.102001/2023-35 / pg. 1



· Fone: (19) 3965-1400

· e-mail: prefeito@hortolandia.sp.gov.br (prefeito); claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br (contador);
eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br (diretor).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **33794624** e o código CRC **7E57C444**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102001/2023-35.

SEI nº 33794624



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Hortolândia (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	R\$ 692.775.234,90
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		280.696.028,69
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	64.747.992,75
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	20.137.703,71
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	195.810.332,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		444.223.104,93
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	51.462.958,24
1.7.1.1.51.1.0	FPM	88.561.327,70
1.7.1.1.52.0.0	ITR	4.363,53
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	268.168.773,28
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	34.410.975,27
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.614.706,91
DESPESAS		32.143.898,72
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	13.123.819,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.020.078,88
MARGEM DCA		692.775.234,90

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		280.696.028,69
Total dos últimos 12 meses	IPTU	64.747.992,75
	ISS	195.810.332,23
	ITBI	20.137.703,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		549.514.116,07
Total dos últimos 12 meses	IRRF	51.462.958,24
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	335.210.966,30
	Cota-Parte do IPVA	43.013.719,81
	Cota-Parte do ITR	5.454,37
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		44.200.919,84
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	28.461.453,74
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.739.466,10
MARGEM RREO		786.009.224,92



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Hortolândia (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF
RESULTADO OG:	10.731.638,49

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	22.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,225
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	32.862.433,64
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	171.706.215,77
Reembolso médio(R\$):	10.731.638,49





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 14914/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Hortolândia (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102001/2023-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13505/2023/MF, de 09/05/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Hortolândia (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 3.852, de 12/07/2021, com redação dada pela Lei nº 3.998, de 22/06/2022, concedeu ao Município de Hortolândia (SP) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação contratual externa, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 692.775.234,90

OG R\$ 10.731.638,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Hortolândia (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

Avulso da MSF 48/2023 [34 de 155]

Ofício 14914 (33944478)

SEI 17944.102001/2023-35 / pg. 5



dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 33944300)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33944478** e o código CRC **A53063BF**.

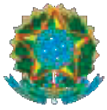
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102001/2023-35.

SEI nº 33944478





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF

Assunto: Atualização da estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário e nos dados realizados até dezembro de 2022.

INTRODUÇÃO

- Esta nota técnica atualiza a Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI30033271) de forma a incorporar os dados do encerramento de 2022 para o resultado primário abaixo da linha de Estados e Municípios, e, com isso, recalculando o espaço fiscal possível para novas contratações de operações de crédito no exercício de 2023. Em regra, o cálculo para fins de limite de endividamento dos entes, por meio de operações de crédito, é realizado em outubro com dados da execução até o mês anterior para viabilizar a elaboração da estimativa para o exercício seguinte, entretanto, preferencialmente, haverá atualização em março a fim de utilizar os dados do encerramento do exercício anterior (neste caso o exercício 2022) e ter como parâmetro informações mais tempestivas.
- Nesse sentido, objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 8º da [Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional \(CMN\)](#), Art. 9º-A da [Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007](#), e art. 2º do [Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017](#).
- A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional, e para a União, de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.
- Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:
 Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
 I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
 II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
 IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
- Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:
 Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.
 § 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.
 (...)
- O cálculo dos limites baseia-se nas estimativas mais recentes para a previsão do resultado primário dos governos regionais nos três anos subsequentes. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras, além de assegurar uma estabilidade intertemporal nos valores possíveis de serem contratados e prevenir que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado.
- Atualmente, apenas os limites do CMN são formalmente fixados de forma intertemporal, enquanto os limites estabelecidos no âmbito do Senado Federal e da COFLEX referem-se apenas ao exercício de interesse. Apesar disso, esclarece-se que as aprovações de operações de crédito no âmbito do CMN e Senado Federal costumam resultar em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, enquanto aquelas aprovadas na COFLEX normalmente geram impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de contratação de operações externas ser mais longo, o que também complementa a justificativa para se calcular os limites para um período mais longo.
- Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se incompatíveis com o cenário observado.
- A análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto no 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA ORIGINAL DOS LIMITES PARA 2023

- Primeiramente, destaca-se que as propostas de limites para contratação a vigorarem no período de 2023 a 2025 foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixassem de estar sujeitas ao limite do CMN.
- No momento da elaboração da nota técnica SEI nº 54243/2022, as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R\$ 16,5 bilhões em 2023, R\$ 31,9 bilhões em 2024 e R\$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supunham a contratação integral dos limites de 2022 e já consideravam os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados

Avulso da MSF 48/2023 [36 de 155]

Nota Técnica 484 (33325911)

SEI 17944.101722/2023-28 / pg. 1



pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

12. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais preconizadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, de déficit de R\$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R\$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R\$ 1,0 bilhão para 2025, as projeções da nota técnica SEI nº 54243/2022 indicavam primários excedentes de R\$ 16,6 bilhões, R\$ 37,9 bilhões e R\$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Considerando que os desembolsos de novas operações de crédito têm impacto primário deficitário no conceito abaixo da linha, a previsão de excedentes de primário em relação às metas da LDO possibilitava a realização de novas contratações para os respectivos exercícios.

13. O excedente de primário previsto para o exercício de 2023 dava margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a um espaço fiscal para novas contratações no valor de R\$ 66,4 bilhões. Esse mesmo cálculo para os exercícios seguintes, no entanto, requer medir os impactos primários defasados das contratações de 2023, e assim sucessivamente.

Tabela 1: Estimativa dos Excedentes de Primário - NT SEI nº 54243/2022

	2023	2024	2025
Resultado Primário Projetado (R\$ Bilhões)	16,5	31,9	41,7
Meta de Resultado Primário (R\$ Bilhões)	-0,1	-6,0	1,0
Primário Excedente	16,6	37,9	40,7
Limite global de contratação	66,4	151,6	162,8
Obs.: Os limites globais para 2024 e 2025 não consideram os efeitos primários de contratações anteriores.			

14. As premissas para definição dos limites originais de operações de crédito para o período de 2023 a 2025 estão listadas nos itens “a” a “e” abaixo. Na Tabela 2 resume-se como ficou a alocação do espaço fiscal apurado para os próximos três exercícios. A partir dessa alocação é que foram calculadas as propostas para os limites legais, de acordo com as regras de aplicabilidade de cada um.

- Retirada das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF e PAF, totalizando R\$ 28,0 bilhões com garantia e R\$ 13,5 bilhões sem garantia em 2023, da sujeição ao limite do CMN;
- Previsão de R\$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R\$ 2,0 bilhões em 2025, com hipótese de desembolso diferente da usual, presumindo desembolso integral no ano de contratação;
- Previsão de R\$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;
- Previsão de R\$ 15,0 bilhões (com garantia) e R\$ 13,5 bilhões (sem garantia) em contratações no âmbito do PAF para cada um dos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R\$ 28,5 bilhões por ano;
- Diminuição do Limite CMN a vigor para as demais operações de crédito internas, uma vez que a abrangência do limite seria diminuída por motivo das exclusões detalhadas no item “a”.

Tabela 2 – Alocação do Espaço Fiscal 2023 a 2025 (R\$ bilhões)

		2023	2024	2025
Operações de Crédito com Garantia	RRF	5,0	5,0	2,0
	PEF	8,0	8,0	8,0
	PAF	15,0	15,0	15,0
	Demais	3,0	3,0	3,0
Subtotal de Operações de Crédito Garantidas		31,0	31,0	28,0
Operações de Crédito sem Garantia	PAF	13,5	13,5	13,5
	Demais	7,0	7,0	7,0
Subtotal de Operações de Crédito sem Garantia		20,5	20,5	20,5
Total de Operações de Crédito		51,5	51,5	48,5

15. Listados abaixo estão os limites formais para contratação de operações de crédito que foram propostos a partir dos cálculos acima e hipóteses quanto à participação de operações de crédito internas e externas dentre os valores da Tabela 2. Deve-se ter em mente a existência de interseções entre os limites, além do fato de serem calculados com base no espaço fiscal apurado para exercícios distintos, em virtude das diferenças nos tempos de duração dos processos de contratação das diferentes modalidades de operações de crédito:

- Limites CMN: R\$ 10 bilhões para cada um dos anos, sendo R\$ 3,0 bilhões com garantia e R\$ 7,0 bilhões sem garantia;
- Intralimite do Senado: R\$ 31 bilhões por ano;
- Limite COFIE: R\$ 28,5 bilhões (US\$ 5,5 bi) em 2023 e R\$ 25,0 bilhões em 2024 (US\$ 5,0 bi).

REESTIMATIVA DOS LIMITES PARA 2023

16. Conforme mencionado anteriormente, à época da elaboração dos limites da Nota Técnica SEI nº 54243/2022, a expectativa de resultado primário para 2023 era de R\$ 16,5 bilhões, o que gerava um excedente de R\$ 16,6 bilhões quando comparado à meta de déficit de R\$ 0,1 bilhão. Essa estimativa preliminar, baseada em dados realizados até setembro de 2022, visava assegurar que o exercício de 2023 se iniciasse com limites de contratação de operações de crédito já vigentes.

17. Uma vez em posse de dados atualizados, relativos ao encerramento do exercício de 2022, no entanto, tornou-se possível realizar uma reestimativa mais realista dos limites de contratação que poderão vigor ao longo do exercício de 2023, sem comprometer o cumprimento da meta de resultado primário.

18. A atualização dessa previsão com os dados de fechamento do exercício de 2022 resultou em uma expectativa de superávit adicional para 2023 de R\$ 6,0 bilhões. Esse superávit é considerado adicional porque já incorpora em sua previsão os impactos potenciais das operações contratadas com os limites fixados na Nota Técnica SEI nº 54243/2022.

19. Esse excedente, por sua vez, daria margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação (25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato), a um acréscimo de R\$ 24 bilhões no espaço fiscal para novas contratações de 2023.

20. Todavia, deve-se destacar que há significativa incerteza quanto ao resultado primário dos entes subnacionais para 2023, uma vez que depende de sua demanda por novas operações de crédito e estratégia de utilização de sua disponibilidade de caixa, que no momento continua significativa para os padrões históricos. Além disso, há que se ter em mente os impactos continuados da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre a arrecadação de



ICMS dos estados e a contrapartida dos efeitos primários do início de sua compensação pela União.

21. Dessa forma, recomenda-se prudência na utilização do excedente verificado na atualização com dados de fechamento de 2022, pois a volatilidade do valor da previsão de um mês para outro é considerável, fato potencializado pelo número de passos à frente sobre o qual a projeção está sendo realizada. Além disso, em caso de uma reversão de expectativas, dificilmente os limites previamente fixados poderão ser reduzidos, uma vez iniciadas suas vigências.

22. Considerando esses aspectos, propõe-se a utilização de R\$ 6,0 bilhões dos R\$ 24,0 bilhões de ampliação do espaço fiscal para 2023 possibilitada pela atualização da projeção de resultado primário. Propõe-se, ainda, que esse valor seja alocado de forma a ampliar os limites CMN em R\$ 3,0 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,0 bilhões para operações sem garantia.

23. Dessa forma, os limites do CMN e do Senado Federal, impactado pelo aumento do limite para operações internas com garantia, ficariam da seguinte forma:

- a) Limite CMN total anual de R\$ 16,0 bilhões para o ano de 2023 e de R\$ 15 bilhões para 2024 e 2025, dos quais R\$ 6,0 bilhões para operações com garantia e R\$ 10,0 bilhões sem garantia para 2023 (caindo para R\$ 9,0 bilhões para 2024 e 2025);
- b) Intralimite do Senado Federal passaria a ser de R\$ 35,0 bilhões para o ano de 2023 e R\$ 34 bilhões para 2024.

24. Essa proposta aproxima os limites do CMN aos patamares de 2022, com a diferença que as operações de crédito contratadas no âmbito do PAF, PEF e RRF não figuram mais nesse limite. Na prática, portanto, verifica-se uma ampliação dos limites do CMN, mesmo que o valor nominal dos mesmos seja menor que o praticado para 2022.

25. Na tabela a seguir se pode verificar os impactos primários resultantes da nova sugestão de limites de contratação para os anos de 2023 a 2025. O fato de a linha correspondente à insuficiência da meta estar zerada, ou próxima de zero, para os exercícios de 2023 a 2025, evidencia que as alterações de limite aqui propostas não comprometem, a princípio e de forma relevante, o atingimento das metas de resultado primário.

26. A insuficiência da meta observada para o exercício de 2025, da ordem de R\$ 0,2 bilhão, é diminuta e incapaz de provocar, neste momento, uma insegurança a respeito da trajetória de resultados primários dos governos subnacionais, dada a incerteza da projeção para horizontes mais longos e o prazo hábil para realizar ajustes nos valores de contratação nesse exercício, que por ora servem apenas como referência.

Tabela 3 – Impactos Primários dos Limites de Contratação para 2023 a 2025 (R\$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2025	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (inclui PAF)	21,0	5,3	21,0	5,3	21,0	5,3
Total com Garantia		34,0	12,3	34,0	12,3	31,0	9,3
Total sem Garantia		23,5	5,9	22,5	5,6	22,5	5,6
Impacto OCs Ano Anterior					13,1		26,0
Total		57,5	18,1	56,5	31,0	53,5	40,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			22,4		31,9		41,7
Primário com limite			4,3		0,9		0,8
Insuficiência da meta			0,0		0,0		0,2

27. Sob este cenário, portanto, os entes subnacionais passariam a ter de respeitar a seguinte configuração de limites para contratação de operações de crédito:

- a) Limite CMN de R\$ 16,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito internas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pertencentes ao PAF, PEF e RRF com instituições financeiras nacionais para 2023, (R\$ 15 bilhões para 2024 e 2025), sendo R\$ 6,0 bilhões para operações com garantia da União e R\$ 10,0 bilhões sem essa garantia.
- b) Limite do Senado Federal de R\$ 35,0 bilhões no ano de 2023 e R\$ 34 bilhões em 2024 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) Manutenção do limite da COFIEF de US\$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2023 e US\$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 4 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R\$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,0	6,0	6,0
	Sem Garantia	11,5	10,0	9,0	9,0
Intralimite do Senado		22,5	34,0	34,0	
Limite Cofief	R\$	24,8	28,5	25,0	
	US\$	4,5	5,5	5,0	

Projeção para o dólar até 2023: R\$ 5,18/US\$ 1,00 (SPE, nov/22)

CONCLUSÃO

28. Esta Nota Técnica atualizou o teor da Nota Técnica SEI nº 54243/2022 ao utilizar, para estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigorarem em 2023, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais relativos ao fechamento do exercício de 2022, publicados pelo Banco Central do Brasil. Com isso, realiza-se um cálculo mais acurado dos limites possíveis, uma vez que o horizonte de previsão é menor e há maior incorporação de mais informações na estimativa.

29. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

30. Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente

BRUNO DE SOUSA SIMÕES

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes, Gerente**, em 19/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 19/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33325911** e o código CRC **FDC7EA3F**.

Referência: Processo nº 17944.101722/2023-28.

SEI nº 33325911



O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL,
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP”**



Avulso da MSF 48/2023 [40 de 155]



O desenvolvimento
mais certo das pessoas



CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA	
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
 PARTE SEGUNDA	
NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES	26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
 ANEXO A e B	34
CONTRATO DE GARANTIA	38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA” ou “Banco”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP” do Município de Hortolândia /SP, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos (A e B) do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexos (A) e (B)”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Obras, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até USD 27.537.500 (vinte e sete milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 22.000.000 (vinte e dois milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFLEX nº 0031/156, e até o início da vigência do contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 5.537.500 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFLEX nº 0031/156. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

O Mutuário concordou em beneficiar-se da Linha de Reativação Econômica, para mitigar efeitos da pandemia, com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 11.000.000 (onze milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 8.620.000 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Projeto, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B.

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo,

6 de 40



Avulso da MSF 48/2023 [45 de 155]



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula adotada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no inciso “(d)” Anexo B, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito¹. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- a. Demonstrar à satisfação do FONPLATA a existência da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP); e
- b. Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

**CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações ou licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.

O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

10 de 40



Avulso da MSF 48/2023 [49 de 155]



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AValiação EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Hortolândia
Endereço para Correspondência: R. José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro,

CEP 13184-472
Fone: +55 (19) 3965-1400
E-mail: ugp@hortolandia.sp.gov.br

Do Garantidor:

Ministério da Economia

Endereço para
Correspondência:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

12 de 40



Avulso da MSF 48/2023 [51 de 155]



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Com cópia para:****Endereço para****Correspondência:**

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:**Endereço para****correspondência:**

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA**

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAN E. NOTARÓ FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



13 de 40

Avulso da MSF 48/2023 [52 de 155]



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

- (L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.
- (T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto percentual ($1/10.000 = 0,0001$)
- (V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**CAPÍTULO III**
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



15 de 40

Avulso da MSF 48/2023 [55 de 155]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

Artigo 3.09 IMPUTACÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**

- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País-Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V**SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

**CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS**CAPÍTULO IX**
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
NORMAS GERAIS

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
ANEXO-A****ANEXO A****“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL,
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP”****I - OBJETIVO DO PROGRAMA**

Contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental da cidade de Hortolândia, por meio de investimentos em infraestrutura que promovam a melhoria na mobilidade urbana, o acesso aos serviços básicos da cidade e a preservação e gestão eficiente dos recursos naturais.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA O Programa é constituído dos seguintes componentes:**1- Obras:** Trata-se do principal investimento do Programa, com as seguintes ações:

- i) a construção de um edifício e obras associadas que integrarão o complexo do novo Paço Municipal, para serviços de atendimento ao cidadão;
- ii) construção de usinas solares para geração de energia através de placas fotovoltaicas;
- iii) (a) duplicação do viaduto Av. Santana; (b) implantação de 3 (três) novas ligações viárias (Ligação Av. Anhanguera - Parque Orestes Ôngaro, Ligação Estrada Panaíno - Jardim Nova Europa e Ligação Estrada Panaíno - Jardim Sumarezinho) e duplicação de 1 (uma) via existente, com extensão total aproximada de 4 km, incluindo calçadas e ciclovias; (c) pavimentação dos bairros Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havai; (d) reabilitação de vias e recuperação de pavimentos em aproximadamente 180.000,00 m²; e
- iv) implantação de equipamentos de iluminação, segurança e sinalização; e construção de um portal de acesso à cidade com dispositivos de vigilância eletrônica.

2- Meio Ambiente e Sustentabilidade

Compreende a execução de obras em aproximadamente 10 parques urbanos e/ou parques lineares, incluindo Parque Jardim Amanda e Parque Verde do Paço Municipal, entre outros, que consistem em ações tais como: recuperação de taludes erodidos e da mata ciliar; arborização, construção de trilhas para pedestres com acessibilidade, ciclovias, quadras poliesportivas, mobiliário urbano, iluminação e sanitários; e outras obras complementares.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
ANEXO-A

3- Gestão e Supervisão de Obras

3.1 Estudos e Projetos: Os recursos desse componente serão destinados à elaboração de estudos ambientais e projetos de engenharia, assim como estudos complementares para a execução das obras.

3.2 Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras. Este componente financiará a contratação de: (i) empresa especializada em serviços de supervisão técnica e ambiental das obras; e (ii) apoio técnico ao gerenciamento do Programa e para avaliação final.

3.3 Auditoria – Será financiada a contratação de empresa especializada para auditoria externa do Programa.

4- Comissão de Financiamento. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da Comissão de Financiamento.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2.-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.976.700	562.300	2.539.000
4 - Comissão de Financiamento (0,55%)	121.000	0	121.000
Total	22.000.000	5.537.500	27.537.500
	80%	20%	100%

QUADRO 2 Orçamento e fontes de
financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2.-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.943.700	562.300	2.506.000
4 - Comissão de Financiamento (0,70%)	154.000	0	154.000
Total	22.000.000	5.537.500	27.537.500
	80%	20%	100%



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
ANEXO-A

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



35 de 40

Avulso da MSF 48/2023 [74 de 155]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
ANEXO-B

ANEXO B - DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de juros SOFR do período de cálculo} = \left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360 / dc$$

Onde:

- (i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.
- (b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último Índice SOFR publicado conhecido} \\ &\quad * \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Depois:



36 de 40

Avulso da MSF 48/2023 [75 de 155]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
ANEXO-8

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ & * \left[1 + \left(\frac{\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ & * \left[1 + \left(\frac{\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1)}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 22.000.000 (vinte e dois milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x
CONTRATO DE GARANTIA

- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao contrato de empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor em até 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-xxx/202x

CONTRATO DE GARANTIA

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
 CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
 Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO





2023

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

Avulso da MSF 48/2023 [80 de 155] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA

**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%
2.2 Fundos Constitucionais		411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%
2.6 Demais		44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%
4. DESPESA TOTAL		137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%





Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R\$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R\$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R\$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R\$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R\$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais		2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais		358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL		548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários		243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%





Nota 1 - IPI (-R\$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R\$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R\$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R\$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R\$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-3.009,2	-1,5%	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	121.305,4	131.202,6	9.897,2	8,2%	4.820,8	3,8%	492.606,2	512.659,0	20.052,7	4,1%	-5.143,1	-1,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	8.779,5	5,0%
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.428,9	26.967,1	-7.461,8	-21,7%	-8.902,5	-24,8%	112.795,2	96.820,6	-15.974,6	-14,2%	-21.854,9	-18,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Avulso da MSF 48/2023 [88 de 155]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	68,1	0,2%	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
2.2 Fundos Constitucionais	411,0	924,1	513,1	124,9%	495,9	115,8%	2.206,1	3.462,3	1.256,2	56,9%	1.151,9	49,1%
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.924,2	3.551,3	-372,9	-9,5%	-537,1	-13,1%	21.762,5	20.452,2	-1.310,3	-6,0%	-2.462,5	-10,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	241,4	0,0	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
2.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-3.077,3	-1,8%	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	11.528,9	8,1%	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	67.072,1	66.539,8	-532,3	-0,8%	-3.339,1	-4,8%	243.378,3	260.176,8	16.798,5	6,9%	4.735,5	1,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.562,1	26.253,0	690,9	2,7%	-378,9	-1,4%	103.995,1	107.542,9	3.547,9	3,4%	-1.742,9	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.723,1	23.486,6	5.763,5	32,5%	5.021,8	27,2%	101.478,2	86.927,6	-14.550,6	-14,3%	-19.998,9	-18,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Avulso da MSF 48/2023 [89 de 155]

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Avulso da MSF 48/2023 [90 de 155]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.849,0	38.197,7	11.348,7	42,3%	10.225,1	36,6%	99.285,4	137.164,5	37.879,0	38,2%	33.244,0	31,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-14.606,2	-48,3%	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-425,6						384,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-425,6						384,9					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.067,4						667,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	29.638,4						80.075,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-73.144,1						-130.216,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-43.505,8						-50.141,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.916,0	45.784,6	2.868,5	6,7%	1.072,6	2,4%	164.602,2	181.544,3	16.942,1	10,3%	6.912,7	9,7%
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	2.597,6	3.642,3	1.044,7	40,2%	936,0	34,6%	10.456,2	11.450,7	994,5	9,5%	409,3	9,0%
PAC 13/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

	Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real					
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA																	
1.1	FPM / FPE / IPI-EE	32.444,7	32.593,3	148,7	0,5%	-	-	1.209,1	-3,6%	142.740,2	150.511,0	7.770,8	5,4%				
1.2	Fundos Constitucionais	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%				
1.2.1	Repasse Total	411,0	194,9	-	605,8	-	623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%			
1.2.2	Superávit dos Fundos	1.769,6	746,0	-	1.023,6	-57,8%	-	1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%		
1.3	Contribuição do Salário Educação	1.358,6	940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%	-	-		
1.4	Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%	-	-		
1.5	Transf. de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	-	531,3	-13,5%	-	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%		
1.5	CIDE - Combustíveis	241,4	-	-	241,4	-100,0%	-	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%		
1.6	Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%	-	-		
1.6.1	Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-		
1.6.2	Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-		
1.6.3	IOF Ouro	5,5	5,0	-	0,5	-8,9%	-	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%		
1.6.4	ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	-	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%	-	-	
1.6.5	Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	-	-		
1.6.6	Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1/		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA TOTAL		136.459,5	154.070,3	17.610,8	12,9%	11.900,2	8,4%	546.516,8	591.334,5	44.817,8	8,2%	17.463,3	3,0%	-	-		
2. DESPESAS																	
2.1	Benefícios Previdenciários	67.053,3	66.537,3	-	516,0	-0,8%	-	3.322,0	-4,8%	243.359,9	260.176,6	16.816,6	6,9%	4.754,4	1,8%		
2.2	Pessoal e Encargos Sociais	25.355,1	26.110,3	755,2	3,0%	-	305,9	-1,2%	103.108,5	107.134,0	4.025,5	3,9%	-1.216,1	-1,1%	-	-	
2.2.1	Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	-	42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%	-	-	
2.2.2	Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	-	55,1	-1,9%	-	177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%	-	-
2.2.3	Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	-	171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%	-	-	
2.2.4	Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%	-	-		
2.2.5	Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%	-	-		
2.3	Outras Despesas Obrigatórias	17.723,2	23.485,0	5.761,8	32,5%	5.020,2	27,2%	101.485,1	86.938,6	-14.546,5	-14,3%	-19.995,1	-18,5%	-	-		
2.3.1	Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%	-	-		
2.3.2	Anistiados	13,6	13,5	-	0,1	-0,7%	-	0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%		
2.3.3	Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-	-	-		
2.3.4	Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	-	2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%	-	-	
2.3.5	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%	-	-		
2.3.5.1	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%	-	-		
2.3.5.2	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%	-	-		
2.3.6	Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-		
2.3.7	Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	-	406,5	-73,3%	-	429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%		
2.3.8	Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	-	1.554,3	-100,0%	-	1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%		
2.3.9	Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-	23,9	-49,7%	-	25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%		
2.3.10	FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-	617,4	-19,9%	-	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%		
2.3.11	Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%	-	-		
2.3.12	Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	-	0,1	0,0%	-	48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%		
2.3.13	Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-	0,1	0,0%	-	14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%		
2.3.14	Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%	-	-		
2.3.15	Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%	-	-		
2.3.15.1	Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-	41,0	-24,4%	-	48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%		
2.3.15.2	Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%	-	-		
2.3.15.3	Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	-	2,4	-100,0%	-	2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%		
2.3.15.4	Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%	-	-	
2.3.15.5	Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real				
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.6 Pronaf		236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%		
2.3.15.7 Proex	-	25,2	-	18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%		
2.3.15.9 Alcool		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA		9,8	-	0,1	-	9,9	-	10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	
2.3.15.11 Funcafé		-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%		
2.3.15.12 Revitaliza		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções		-	-	7,7	-	7,7	-	7,7	-	8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	
2.3.15.19 Proagro		-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%		
2.3.15.20 PNAFE		44,7	-	44,7	-100,0%	-	46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	218,3	-	198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%	
2.3.16 Transferências ANA		-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-	19,6	-10,9%	-	27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		26.328,0	37.937,7	11.609,7	44,1%	10.508,0	38,3%	98.563,2	137.085,3	38.522,1	39,1%	33.920,1	32,5%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.286,0	1.278,5	-	7,5	-0,6%	-	61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil		7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%		
2.4.1.3 Saúde		8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%		
2.4.1.4 Educação		517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%		
2.4.1.5 Demais		235,1	222,1	-	13,1	-5,6%	-	22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	19,9%
2.4.2 Discrecionárias		8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%		
2.4.2.1 Saúde		1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%		
2.4.2.2 Educação		1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%		
2.4.2.3 Defesa		765,0	565,0	-	199,9	-26,1%	-	2.319,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%		
2.4.2.4 Transporte		641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%		
2.4.2.5 Administração		461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia		598,6	484,6	-	114,0	-19,0%	-	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%		
2.4.2.7 Segurança Pública		339,2	350,0	10,8	3,2%	3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%		
2.4.2.8 Assistência Social		613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%		
2.4.2.9 Demais		1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%		
Memorando:															
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)		168.904,2	186.663,6	17.759,4	10,5%	10.691,2	6,1%	689.257,0	741.845,5	52.588,6	7,6%	17.980,4	2,5%		
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)		37.008,5	40.295,3	3.286,8	8,9%	1.738,1	4,5%	167.854,9	178.491,5	10.636,5	6,3%	2.054,1	1,2%		
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)		36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%		



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1.FPM / FPE / IP/EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	- 531,3	-13,5%	- 695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	- 241,4	-100,0%	- 251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	- 217,2	-4,9%	- 403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	- 0,5	-8,9%	- 0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	- 617,4	-19,9%	- 747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	-	- 48,6	-	- 400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	- 215,9	-95,9%	- 225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	- 216,4	-96,2%	- 225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	131.895,7	146.368,3	14.472,6	11,0%	8.953,1	6,5%	521.402,0	563.354,0	41.952,0	8,0%	15.926,3	2,9%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	- 406,5	-73,3%	- 429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	- 216,3	-67,9%	- 229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	- 190,1	-80,7%	- 200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	- 6,2	-91,8%	- 6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	- 83,7	-92,7%	- 87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,4	-69,0%	- 0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	- 39,1	-82,3%	- 41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	- 75,3	-86,2%	- 78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872 Date: 2023.05.12 16:21:56 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Hortolândia Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Processo nº 17944.102629/2022-50

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Hortolândia**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.008363/2022-97**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 28/04/2023**Data Limite de Conclusão:** 12/05/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 22.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.008363/2022-97**Processo:** 17944.102629/2022-50**Situação da Dívida:****Data Base:**



Processo nº 17944.102629/2022-50

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Avulso da MSF 48/2023 [98 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeito@hortolandia.sp.gov.br (prefeito); claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br (contador); eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br (diretor).





Processo nº 17944.102629/2022-50

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.102629/2022-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Avulso da MSF 48/2023 [101 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Avulso da MSF 48/2023 [102 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de

Taxa de Juros: Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia.

"Taxa de juros SOFR do período de cálculo, acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato".

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

ii. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário;

iii. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão".

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

Avulso da MSF 48/2023 [103 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	3.018.210,00	2.732.644,76	0,00	210.274,02	210.274,02
2024	1.697.440,81	11.616.484,73	0,00	647.327,52	647.327,52
2025	575.179,19	2.718.590,51	0,00	901.068,58	901.068,58
2026	168.210,00	2.491.340,00	0,00	1.009.150,98	1.009.150,98
2027	62.460,00	1.733.554,29	0,00	1.098.612,54	1.098.612,54
2028	16.000,00	707.385,71	2.095.238,10	1.721.238,10	3.816.476,20
2029	0,00	0,00	2.095.238,10	1.027.190,48	3.122.428,58
2030	0,00	0,00	2.095.238,10	916.142,86	3.011.380,96
2031	0,00	0,00	2.095.238,10	805.095,24	2.900.333,34
2032	0,00	0,00	2.095.238,10	694.047,62	2.789.285,72
2033	0,00	0,00	2.095.238,10	583.000,00	2.678.238,10
2034	0,00	0,00	2.095.238,10	471.952,38	2.567.190,48
2035	0,00	0,00	2.095.238,10	360.904,76	2.456.142,86
2036	0,00	0,00	2.095.238,10	249.857,14	2.345.095,24
2037	0,00	0,00	2.095.238,10	138.809,52	2.234.047,62
2038	0,00	0,00	1.047.619,00	27.761,90	1.075.380,90
Total:	5.537.500,00	22.000.000,00	22.000.000,00	10.862.433,64	32.862.433,64





Processo nº 17944.102629/2022-50

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Avulso da MSF 48/2023 [105 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	43.699.239,36	0,00	0,00	43.699.239,36
Total:	43.699.239,36	0,00	0,00	43.699.239,36

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	44.057.214,25	29.748.994,23	1.388.272,90	2.876.022,21	45.445.487,15	32.625.016,44
2024	46.147.378,17	26.013.896,28	5.759.244,92	5.888.679,21	51.906.623,09	31.902.575,49
2025	46.411.163,31	22.022.264,66	5.798.789,73	4.945.904,40	52.209.953,04	26.968.169,06
2026	46.258.726,96	18.067.095,96	5.467.545,95	4.003.756,18	51.726.272,91	22.070.852,14
2027	45.691.946,73	14.210.315,75	4.391.715,21	3.249.584,87	50.083.661,94	17.459.900,62
2028	37.367.412,98	10.541.773,80	4.441.946,56	2.577.557,64	41.809.359,54	13.119.331,44
2029	37.047.292,06	7.315.413,47	4.496.347,11	1.901.361,21	41.543.639,17	9.216.774,68
2030	34.463.353,13	4.253.531,38	4.511.685,85	1.223.126,47	38.975.038,98	5.476.657,85
2031	6.434.776,08	1.964.459,72	3.946.382,13	551.245,66	10.381.158,21	2.515.705,38
2032	4.626.449,83	1.481.499,37	942.564,60	246.366,82	5.569.014,43	1.727.866,19





Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	4.980.771,23	1.146.974,41	1.017.401,73	168.180,69	5.998.172,96	1.315.155,10
2034	5.179.280,86	796.005,45	1.098.450,35	83.783,07	6.277.731,21	879.788,52
2035	1.454.794,63	424.479,36	225.512,88	21.128,90	1.680.307,51	445.608,26
2036	753.915,10	357.809,01	40.912,42	15.931,84	794.827,52	373.740,85
2037	817.997,89	293.726,23	40.912,42	12.582,83	858.910,31	306.309,06
2038	887.527,71	224.196,41	40.912,42	9.233,83	928.440,13	233.430,24
Restante a pagar	2.252.112,75	218.794,82	90.642,18	8.531,30	2.342.754,93	227.326,12
Total:	364.832.113,67	139.081.230,31	43.699.239,36	27.782.977,13	408.531.353,03	166.864.207,44

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023





Processo nº 17944.102629/2022-50

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 84.383.884,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 187.447.088,19

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 202.979.923,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.135.264.006,54

Avulso da MSF 48/2023 [108 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 364.832.113,67

Deduções: 237.926.066,11

Dívida consolidada líquida (DCL): 126.906.047,56

Receita corrente líquida (RCL): 1.120.337.343,04

% DCL/RCL: 11,33





Processo nº 17944.102629/2022-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Avulso da MSF 48/2023 [110 de 155]



**Processo nº 17944.102629/2022-50****Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não





Processo nº 17944.102629/2022-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	483.616.509,35	24.934.808,15
Despesas não computadas	67.086.340,08	116.001,29





Processo nº 17944.102629/2022-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	416.530.169,27	24.818.806,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.120.337.343,04	1.120.337.343,04
TDP/RCL	37,18	2,22
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.085

Data da LOA

20/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	Construção de Usina Fotovoltaica

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim





Processo nº 17944.102629/2022-50

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

137/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3914

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0230 - Ampliação e Melhoria de infraestrutura Urbana	OPERAÇÃO DE CRÉDITO: 1021 - Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização - PDUSPAM

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não



**Processo nº 17944.102629/2022-50**

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
31,48 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.





Processo nº 17944.102629/2022-50

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim





Processo nº 17944.102629/2022-50

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 11:33:37

Declaração de cumprimento do art. § 2º do art. 55 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

Nota 1 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 11:33:23

Declaração de cumprimento do art. 23 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

Avulso da MSF 48/2023 [117 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.998	22/06/2022	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064012/2022-86
Lei	3.852	12/07/2021	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064011/2022-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação Anexo I - LOA 2023	22/12/2022	07/03/2023	DOC00.019262/2023-42
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 376 / 2023	18/04/2023	26/04/2023	DOC00.027900/2023-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 250/2023	08/03/2023	21/03/2023	DOC00.022178/2023-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 144 /2023	13/02/2023	07/03/2023	DOC00.019224/2023-90
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 1094 / 2022	13/12/2022	15/12/2022	DOC00.066155/2022-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas nº 972	27/10/2022	03/11/2022	DOC00.064349/2022-93
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 966 / 2022	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064074/2022-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico Contas Anuais SICONFI	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064033/2022-00
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030518/2023-72
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030552/2023-47
Documentação adicional	Declaração art 23 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027923/2023-11
Documentação adicional	Declaração art 11 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027855/2023-82
Documentação adicional	Declaração § 2º do art. 55 da LRF (2023)	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027922/2023-69
Documentação adicional	Protocolo Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	10/04/2023	19/04/2023	DOC00.027061/2023-19
Documentação adicional	Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	05/04/2023	19/04/2023	DOC00.027020/2023-22
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 1º Bimestre 23	30/03/2023	03/04/2023	DOC00.024770/2023-42
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	24/03/2023	24/03/2023	DOC00.023094/2023-90

Avulso da MSF 48/2023 [118 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	21/03/2023	24/03/2023	DOC00.023092/2023-09
Documentação adicional	Declaração Artigo 11 da LRF	06/03/2023	07/03/2023	DOC00.019244/2023-61
Documentação adicional	Certidão DEPRE	09/02/2023	07/03/2023	DOC00.019217/2023-98
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 6º Bimestre 2022	30/01/2023	07/03/2023	DOC00.019238/2023-11
Documentação adicional	Certidão DEPRE	12/12/2022	15/12/2022	DOC00.066210/2022-84
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 5º Bimestre	28/11/2022	15/12/2022	DOC00.066198/2022-16
Documentação adicional	Declaração referente Art. 11 da LRF	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064075/2022-32
Documentação adicional	Certidão DEPRE	10/10/2022	25/10/2022	DOC00.064019/2022-06
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 4º Bimestre 2022	29/09/2022	25/10/2022	DOC00.064034/2022-46
Documentação adicional	CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	26/09/2022	25/10/2022	DOC00.064035/2022-91
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo + Garantia	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064020/2022-22
Módulo do ROF	ROF Alterado 28 04 23	28/04/2023	28/04/2023	DOC00.028264/2023-22
Módulo do ROF	ROF alterado 2023	03/03/2023	07/03/2023	DOC00.019246/2023-50
Módulo do ROF	Impossibilidade de Alterações no ROF	27/12/2022	28/12/2022	DOC00.067034/2022-06
Módulo do ROF	ROF Alterado	27/12/2022	27/12/2022	DOC00.066995/2022-95
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	25/11/2022	15/12/2022	DOC00.066156/2022-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 2023	28/02/2023	07/03/2023	DOC00.019261/2023-06
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	11/10/2022	25/10/2022	DOC00.064032/2022-57
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Técnico Atualizado	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027924/2023-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico atualizado	23/11/2022	15/12/2022	DOC00.066211/2022-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	04/10/2022	25/10/2022	DOC00.064013/2022-21
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX	25/10/2021	25/10/2022	DOC00.064014/2022-75

Minutas

Não há tramitações de documentos.





Processo nº 17944.102629/2022-50

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/05/2023

Em retificação pelo interessado - 29/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/03/2023

Em retificação pelo interessado - 20/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2023

Em retificação pelo interessado - 26/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2022

Em retificação pelo interessado - 23/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2022

Avulso da MSF 48/2023 [120 de 155]





Processo nº 17944.102629/2022-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	57.930.306,74
2024	60.496.329,18	0,00	60.496.329,18
2025	14.157.875,66	0,00	14.157.875,66
2026	12.974.400,45	0,00	12.974.400,45
2027	9.028.004,03	0,00	9.028.004,03
2028	3.683.923,30	0,00	3.683.923,30
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00





Processo nº 17944.102629/2022-50

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	79.165.568,63
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	87.180.350,84
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	83.870.707,05
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	79.052.581,52
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	73.264.916,95
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	74.804.135,73
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	67.021.397,41
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	60.134.366,59
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	28.001.219,56
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	21.822.922,79
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	21.261.056,44
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	20.526.934,31
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	14.917.016,56
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	13.381.355,36
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	12.799.692,57
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	6.762.239,02
Restante a pagar	0,00	2.570.081,05	2.570.081,05

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001





Processo nº 17944.102629/2022-50

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **187.447.088,19**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **187.447.088,19**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 84.383.884,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **84.383.884,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **202.979.923,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **202.979.923,00**

Liberações de crédito já programadas 43.699.239,36

Liberação da operação pleiteada 14.231.067,38

Liberações ajustadas **57.930.306,74**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83





Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00
2029	0,00	0,00	1.152.367.311,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.154.891.755,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.157.421.729,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.159.957.245,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.162.498.316,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.165.044.953,43	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.167.597.169,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.170.154.976,61	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.172.718.387,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.175.287.412,95	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21





Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
Média até 2027:				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				61,29
Média até o término da operação:				4,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,19

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.120.337.343,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36
Valor da operação pleiteada	114.571.600,00

Saldo total da dívida líquida	285.176.886,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	21,21%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/05/2023





Processo nº 17944.102629/2022-50

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 09:40:03





À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

ASSUNTO: Operação Contratual Externa (com garantia da União) com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

PROCESSO Nº: 17944.102629/2022-50.

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de Hortolândia, para contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, bem como às reuniões de pré negociação e negociação realizadas, este parecer visa garantir a regularidade das condições oferecidas nas minutas contratuais, tratadas nas circunstâncias supracitadas, em face da legislação nacional.

Outrora, o Município assume a concordância e responsabilidade ao pleno cumprimento das condições contratuais durante as fases posteriores à assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o corrente Parecer Jurídico atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente.

Hortolândia, 13 de junho de 2023.

SILVANIA ANIZIO DA
SILVA:26588642806

Assinado de forma digital por
SILVANIA ANIZIO DA
SILVA:26588642806
Dados: 2023.06.13 16:04:55 -03'00'

Silvania Anizio da Silva
Secretaria de Assuntos Jurídicos

NATALIA SCARANO DA SILVA
CERQUEIRA:26906755870

Assinado de forma digital por NATALIA
SCARANO DA SILVA
CERQUEIRA:26906755870
Dados: 2023.06.13 15:52:18 -03'00'

Natalia Scarano da Silva Cerqueira
Procuradora Municipal

De acordo:

JOSE NAZARENO ZEZE
GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por
JOSE NAZARENO ZEZE
GOMES:98556088872
Dados: 2023.06.13 16:23:14 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito do Município de Hortolândia

*Prefeitura do Município de Hortolândia
Rua José Claudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – CEP: 13184-472
Tel.: 55 (19) 3965-1400 r.: 8824*

Avulso da MSF 48/2023 [127 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parecer Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Hortolândia - SP para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021 alterada pela Lei nº 3.998, de 22 de junho de 2022;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2023.

VINICIUS DE MORAES
FELIX
DORNELAS:34021274
820

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE MORAES FELIX
DORNELAS:34021274820
Dados: 2023.03.02 16:43:48
-03'00'

Vinicius de Moraes Félix Dornela
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE NAZARENO ZEZE
GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE
NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.03.02 16:33:43 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [128 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [129 de 155]



Parecer Técnico

**Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável,
Preservação Ambiental e Modernização do Município de
Hortolândia – PDUSPAM.**

Abril 2023



Avulso da MSF 48/2023 [130 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO	2
2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	3
2.1. Apresentação do Programa	3
2.2. Análise de Custos	4
2.2.1. Custos de Capital	4
2.2.1. Custos de Manutenção	6
2.3. Benefícios Econômicos	6
2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão	6
2.3.2. Geração de Energia Solar	6
2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade	7
2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana	8
2.4. Parâmetros para Avaliação Econômica	13
3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	16
4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	20
5. CONCLUSÃO	21

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [131 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Hortolândia – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 22 milhões junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [132 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Apresentação do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM busca elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão, que consiste em um centro de serviços ao cidadão; promoção de sustentabilidade ambiental, através da geração de energias limpas e implantação de áreas verdes; e otimização da infraestrutura viária, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

O Programa foi dividido em 04 componentes, descritos a seguir:

Tabela 1 – Componentes

Componentes	
1	Obras
2	Meio Ambiente e Sustentabilidade
3	Gestão e Supervisão de Obras
4	Comissão de Financiamento

O componente **Obras** inclui: i) Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão; ii) Geração de Energia Solar e; iii) Sistema Viário, Paisagismo e Segurança Viária;

O componente **Meio Ambiente e Sustentabilidade** engloba a construção de 10 parques verdes, incluindo o Parque Verde do Novo Paço Municipal;

O componente **Gestão e Supervisão de Obras** compreende i) Estudos, Projetos, ii) Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras, e iii) Auditoria Externa do Programa.

Por último, o componente **Comissão de Financiamento** destina-se ao recurso financeiro para pagamento da referida comissão.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.2. Análise de Custos

2.2.1. Custos de Capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura e respectivo cronograma financeiro das intervenções. As obras estão previstas para serem executadas entre 2023 e 2028.

Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o início das obras, com taxa de atualização de 14% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja grandeza adotada foi 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro (<https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>).

A seguir o cronograma previsto de execução das obras.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 2 – Cronograma

Item	Componentes	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		Total
		FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	
1.	OBRAS	4.591.400	3.089.211	5.134.900	1.658.489	476.000	107.500	1.080.000	120.000	-	-	16.257.500
1.1	ANEXO B - SERVIÇOS AO CIDADÃO	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.300.000
1.1.1	Construção Anexo B - Prédio de Serviços ao Cidadão	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.300.000
1.2	GERAÇÃO DE ENERGIA	-	2.730.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.730.000
1.2.1	Usina Solar	-	2.730.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.730.000
1.3	SISTEMA VIÁRIO, PAISAGISMO E SEGURANÇA VIÁRIA	1.291.400	359.211	5.134.900	1.658.489	476.000	107.500	1.080.000	120.000	-	-	10.227.500
1.3.1	Viaduto Av. Santana	900.000	50.000	900.000	50.000	-	-	-	-	-	-	1.900.000
1.3.2	Ligação Anhanguera – Orestes Öngaro	-	-	540.000	60.000	-	-	-	-	-	-	600.000
1.3.3	Ligação Nova Europa – Panalino	-	-	500.000	100.000	-	-	-	-	-	-	1.000.000
1.3.4	Ligação Panalino – Sumarezinho	-	-	-	-	320.000	30.000	1.080.000	120.000	-	-	1.200.000
1.3.5	Duplicação Rua Pastor Hugo Gengenbauer	-	-	-	-	156.000	14.000	-	-	-	-	350.000
1.3.6	Portal Corredor Metropolitano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	170.000
1.3.7	Pavimentação Chácara Recreio Alvorada + Chácara Haval	-	-	1.425.000	525.000	-	-	-	-	-	-	1.950.000
1.3.8	Recapamento e Paisagismo de Vias Urbanas	391.400	245.711	1.369.900	859.989	-	-	-	-	-	-	2.867.000
1.3.9	Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização	-	63.500	-	63.500	-	63.500	-	-	-	-	190.500
2.	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	3.266.667	-	2.083.333	-	1.084.286	-	485.714	-	1.700.000	-	8.620.000
2.1	Arborização e Paisagismo - Complexo do Novo Povo Municipal	1.700.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.700.000
2.2	Parque Santa Emília	1.150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.150.000
2.3	Parque Jardim Amanda	416.667	-	833.333	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000
2.4	Parque Nova Hortolândia	-	-	-	-	364.286	-	485.714	-	-	-	850.000
2.5	Parque Santiago	-	-	850.000	-	-	-	-	-	-	-	850.000
2.6	Parque Gazetete	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000	-	800.000
2.7	Parque Boa Esperança (em frente aos predinhos)	-	-	-	-	-	-	-	-	550.000	-	550.000
2.8	Parque Adjacente ao "Imã Dorothy"	-	-	-	-	-	-	-	-	350.000	-	350.000
2.9	Parque Novo Cambul	-	-	400.000	-	-	-	-	-	-	-	400.000
2.10	Parque Recanto do Sol	-	-	-	-	720.000	-	-	-	-	-	720.000
3.	GESTÃO	715.340	432.460	315.340	32.460	315.340	32.460	315.340	32.460	315.340	32.460	2.539.000
3.1	ESTUDOS E PROJETOS	400.000	400.000	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000
3.2	APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	1.716.000
3.3	AUDITORIA	4.140	460	4.140	460	4.140	460	4.140	460	4.140	460	23.000
4.	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121.000
TOTAL		8.994.407	3.521.671	7.533.373	1.690.949	1.875.626	139.960	1.891.054	152.460	2.015.340	32.460	27.537.500

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
 Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [135 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.2.1. Custos de Manutenção

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo. Estima-se que, anualmente, o Município gastará US\$ 275.375,00 com manutenção e conservação das intervenções relativas ao PDUSPAM.

2.3. Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção e consideram um horizonte de 20 anos.

2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão

O Município de Hortolândia mantém diversos imóveis locados, e entre estes o Hortofácil - Serviços ao Cidadão, que atualmente não comporta adequadamente os diversos setores. Os serviços inicialmente implantados foram crescendo e o atendimento aos munícipes é cada vez maior.

Por estes motivos, a Prefeitura Municipal de Hortolândia - PMH definiu a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão junto ao complexo do Novo Paço Municipal, em uma área de aproximadamente 60.000,00 m² onde serão instalados também a Usina Solar e o Parque Verde.

Sua construção pauta o uso de tecnologias não poluentes e sustentáveis em todas as áreas, utilização racional dos recursos naturais, convergindo ao desenvolvimento socioeconômico.

2.3.2. Geração de Energia Solar

Hortolândia não possui geração de energia limpa, estando desalinhado com a atual política energética do Estado de São Paulo, que conforme a Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis, possui como objetivo estratégico o incremento de energias limpas na sua matriz energética.

Pautado nos quesitos de sustentabilidade, propõe-se a implementação de uma Usina Solar no Novo Paço Municipal, que possui como objetivo suprir a

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

necessidade dos prédios públicos municipais e reduzir a demanda da iluminação pública. Além disso, as garantias são em média 20 anos nos principais fornecedores do mercado e a manutenção é mínima.

2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade

2.3.3.1. Parques Urbanos e Lineares

O tema meio ambiente tem merecido especial atenção das mais diversas áreas de conhecimento, da cultura à ciência, da economia à saúde. Os conceitos de meio ambiente e sustentabilidade vêm desempenhando papel de fundamental importância em todos os segmentos da sociedade.

Por este motivo, a implementação de parques e praças promovem a revitalização de espaços públicos urbanos, sustentabilidade ambiental, e melhora da qualidade de vida da população através da utilização de áreas verdes urbanas com acesso equitativo, seguro, democrático e com infraestrutura que garanta acessibilidade e inclusão.

A inserção e manutenção destas áreas reduz impactos de eventos climáticos extremos e dos riscos socioambientais e ainda promove o sentimento de valorização cidadã, o que potencializa a apropriação e o cuidado com os espaços públicos pela população.

O PDUSPAM possui em seu escopo 10 (dez) parques verdes, sendo destaque o Parque Verde do Novo Paço Municipal. Este espaço tem como objetivo, além do atendimento aos munícipes, ser um ponto de encontro da cidade e das pessoas. Será um parque florido, arborizado, local de descanso, com potencial turístico para a cidade, proporcionando conforto, segurança além de acessibilidade e inclusão.

Os demais parques estão distribuídos nas cinco macrorregiões da cidade, e para cada um será elaborado projeto específico conforme área disponível, critérios físicos e necessidades de cada região. Os benefícios econômicos decorrentes destas intervenções são a valorização imobiliária das regiões beneficiadas.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana

As características e as atribuições do sistema viário, seu traçado, dimensionamento, conexão e abrangência contribuem para a distribuição e organização das atividades econômicas e sociais. O aumento das demandas tem origem na consolidação do desenvolvimento urbano municipal, e nas relações intermunicipais e interestaduais e possui correlação com o aumento de pontos de congestionamento e dos tempos de viagem.

O reconhecimento e identificação da função que cada eixo representa nos deslocamentos é fundamental para a estruturação de uma rede de circulação que atenda às demandas de mobilidade urbana.

A limitação da capacidade de tráfego e transporte gera a necessidade de sistemas adequados a essa nova realidade. Sendo assim, o Poder Público tem priorizado também investimentos em infraestrutura urbana sustentável, com o objetivo de conduzir seu crescimento de forma equilibrada.

2.3.4.1. Duplicação Viaduto Av. Santana

A Avenida Santana consiste em uma via arterial, onde se localizam diversos estabelecimentos comerciais e instituições de ensino. Possui duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, que ao chegar no viaduto sobre a Rodovia dos Bandeirantes, funcionam como um gargalo, reduzindo pela metade, pois contam apenas com uma faixa de tráfego em cada sentido. Como agravante o passeio para pedestres e portadores de necessidades especiais é somente em um lado da pista.

Portanto prevê-se a duplicação deste viaduto na transposição da Rodovia SP 348, para duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, com condições adequadas para veículos, ciclistas e pedestres, em busca de uma mobilidade universal e igualitária é imprescindível. Para tornar a travessia segura e tranquila, o passeio para pedestres, portadores de necessidades especiais e ciclistas também deverá ser duplicado em ambos os lados da pista.

Ademais, serão implementadas medidas de gerenciamento de tráfego de veículos de carga por meio de sinalização vertical e horizontal, bem como serão

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

definidas políticas públicas municipais para garantir uma manutenção constante da estrutura.

2.3.4.2. *Ligação Av. Anhanguera – Parque Orestes Ôngaro*

O Parque Orestes Ôngaro, Parque Bellaville e Chácara Recreio Alvorada possuem apenas duas vias periféricas (uma em cada extremidade) de conexão para a região central do Município, o que representa grandes deslocamentos para a maioria dos moradores.

Em atendimento ao crescimento da região, será readequada a infraestrutura viária existente. Isto será feito mediante implantação de ligação com aproximadamente 400 m de extensão, que será continuação da Av. Anhanguera até a Rua Rio Paranapanema, de forma a reduzir os deslocamentos e excluir o gargalo de tráfego existente, facilitando o acesso aos moradores da região noroeste da cidade.

2.3.4.3. *Ligação Estrada Panaíno – Jardim Nova Europa*

O Jardim Nova Europa, localizado próximo aos polos industriais, possui acesso restrito às demais regiões da cidade. Sua principal ligação é pela Av. Ytamaraká, que consiste em uma via em terra, sem infraestrutura e com uma única faixa de rolamento, desde o entroncamento com a Rua São Vicente até a Estrada Furlan.

O trecho desde a Estrada Furlan até a Rua José João da Silva é previsto no Plano Diretor, porém inexistente. Esta situação gera desconforto diário aos moradores, pois o caminho é mais longo para acessar tanto a parte central quanto as demais áreas e não há ligação direta com o Corredor Metropolitano.

Para facilitar o acesso dos moradores do Jardim Nova Europa à região central bem como acesso ao parque industrial da região, a proposta consiste na ligação da Estrada Panaíno com o loteamento existente.

Em vista disso, será feito o prolongamento da Av. Ytamaraká com aproximadamente 700 m de extensão entre Av. Sabrina Batista de Camargo e a Rua São Vicente, garantindo uma nova ligação da Estrada Panaíno com o Jardim Nova Europa, na macrorregião Novo Ângulo.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.3.4.4. *Ligação Estrada Panaíno – Jardim Sumarezinho*

O Jardim Sumarezinho se desenvolveu às margens da Rodovia SP 101 e da linha férrea, na faixa sudeste do Município. Na porção ao norte da cidade existem diversas indústrias, e na região central comércio, ambos locais de trabalho de parte expressiva da população.

Desta forma, a falta de alternativa para deslocamento entre as regiões supracitadas sobrecarrega esta rodovia, devido ao percurso diário de trabalhadores em horários de pico.

A implantação aproximadamente 1.000 m de via entre a Estrada Panaíno e a Rua Sebastião Izidro Rosa, possibilita o acesso facilitado às regiões centro e norte da cidade, e alivia a sobrecarga da Rodovia SP 101, estabelecendo uma conexão de apoio com as demais regiões supracitadas.

Tabela 3 – Novas Ligações Viárias - redução de distância e tempo

Local	Antes da Intervenção		Depois da Intervenção	
	Distância (km)	Tempo (min)	Distância (km)	Tempo (min)
Anhangara - Pq. Orestes Öngaro	4,40	12,00	3,46	8,60
Panaíno - Jd. Sumarezinho	5,00	12,00	2,80	6,80
Panaíno - Jd. Nova Europa	3,00	7,00	1,30	3,00

Local	Redução		População Beneficiada	
	Distância (km)	Tempo (min)	Bairro	Habitantes
Anhangara - Pq. Orestes Öngaro	0,94	3,40	Nova Hortolândia	77.001
Panaíno - Jd. Sumarezinho	2,20	5,20	Novo Ângulo	39.519
Panaíno - Jd. Nova Europa	1,70	4,00	Novo Ângulo	39.519

A escolha do modo de viagem tem impacto financeiro direto, que inclui custos monetários e custo do tempo. Para estimar-se o valor do tempo perdido em congestionamentos, foi feita a relação com o valor da hora produtiva do município de Hortolândia. Para esse cálculo, utilizou-se o rendimento médio de Hortolândia sobre o valor do salário-mínimo de 2022 e a quantidade de horas produtivas por ano.

O Plano de Mobilidade Urbana de Hortolândia encontra-se em desenvolvimento, portanto foi utilizada como base de dados a pesquisa Origem Destino da Região Metropolitana de Campinas – RMC 2011. O tempo de viagem individual considerado é deslocamento real, medido em campo. O coletivo é estimado no dobro da viagem individual.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campesino – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.3.4.5. Duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer

Na região central da cidade o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas é mais intenso. Neste caso específico esta situação é potencializada devido a presença do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP.

A implantação de aproximadamente 300 m de via entre a Av. Santana até a frente do centro educacional, incluindo ciclofaixa, tem como intenção aliviar os congestionamentos, mais especificamente nos horários de entrada e saída das aulas, aumentar a segurança e permitir o fluxo facilitado ao centro da cidade.

Na duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer bem como nas 03 novas ligações viárias ocorrerá uma valorização imobiliária pontual. Para tanto foi determinado um perímetro ao longo de cada rua/ligação e atribuído o valor do m² conforme a Lei Complementar Nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a planta genérica de valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

2.3.4.6. Pavimentação Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havaí

A ocupação espontânea de determinadas regiões com carências econômicas e de infraestrutura promove a formação de conglomerados e periferias. A ausência de pavimentação ocasiona pouca utilização da rua como espaço de integração dos usuários.

Os bairros Chácara Recreio Alvorada, a noroeste da cidade e Chácara Havaí, na Macrorregião Jardim Amanda possuem quase a totalidade de suas vias em terra. Esta ausência se traduz em dificuldade nos deslocamentos a pé e motorizados nos períodos chuvosos e falta de segurança pela ausência de sinalização vertical e horizontal.

A pavimentação de vias dos referidos bairros trará diversos benefícios à população, iniciando pela urbanização do bairro, além de estabelecer novas rotas de deslocamentos, otimiza a circulação de veículos, aumento da segurança viária e valorização dos imóveis.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.3.4.7. Recuperação de Pavimentos

O aumento da industrialização em Hortolândia tem gerado cada vez mais empregos de qualidade, com maior renda, contribuindo com o crescimento urbano, aumento da frota de veículos motorizados e transporte de cargas, gerando um processo intenso de deterioração da malha viária municipal.

Soma-se a isso a intensificação das ligações de esgotos sanitários feita pelo Município nos últimos 12 anos, passando de 10% para 90% do total de contribuintes. Para sua inclusão o pavimento é recortado e recapeado somente no local, gerando imperfeições e defeitos nas vias.

Desta forma surge a necessidade de obras viárias e manutenção de vias expressas e arteriais. Para tanto há que se direcionar a atenção para recuperação de pavimentos e recapeamento em diversos locais que hoje apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, incluindo o transporte de cargas e o deslocamento da população dos bairros.

2.3.4.8. Portal Corredor Metropolitano

O portal tem como objetivo controlar a entrada de veículos, promover a segurança na cidade e valorizar o Corredor Metropolitano. Será construído no entroncamento da Av. Antônio Costa Santos com a Rua Coimbra com vídeo e câmeras com Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

As câmeras OCR permitem monitorar e analisar imagens de trânsito instantaneamente e verificar em tempo real ilegalidades diversas, tais como carros roubados, documentação irregular e placas clonadas. Além destes equipamentos o Portal possuirá painéis de LED com mensagens de boas-vindas, informações sobre tráfego, desvios de vias por acidentes ou obras, comunicados de emergência e avisos gerais do Município.

2.3.4.9. Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização

As novas ligações viárias, como duplicação do viaduto e ciclovia junto ao Jardim Amanda serão dotadas de calçadas, dispositivos de acessibilidade, iluminação e câmeras. Estes dispositivos objetivam a redução de acidentes, controle de

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

tráfego e a segurança para usuários de todos os modos de transporte, motorizado, ciclável ou pedonal.

2.4. Parâmetros para Avaliação Econômica

Para o cálculo do VPL (Valor Presente Líquido) dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2023 (segundo semestre) como ano de referência, quando está previsto o início das obras. Prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2028, porém, há previsão de que algumas intervenções tenham sido concluídas antes do término de toda fase de execução, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade.

Para contabilização dos custos foram considerados os custos financeiros diretamente relacionados à execução das obras e os custos de manutenção e conservação. O horizonte de análise considerado foi de 20 anos, contados a partir de 2023. Utilizou-se taxa de desconto de 14%, bem como taxa de câmbio 1US\$=R\$ 5,2078 (cotação dia 28/02/2023).

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços financeiros do projeto, estão apresentados a seguir.

Tabela 4 – Fluxo de Caixa

ANO	CUSTOS FINANCEIROS (US\$)	CUSTOS DE MANUTENÇÃO (US\$)	CUSTOS TOTAIS (US\$)	BENEFÍCIOS (US\$)	B-C (US\$)
2023	5.750.854,76	-	5.750.854,76	-	5.750.854,76
2024	13.313.925,54	-	13.313.925,54	294.550,37	13.019.375,17
2025	3.293.768,70	-	3.293.768,70	19.282.817,22	15.989.047,52
2026	2.659.550,00	-	2.659.550,00	12.129.324,46	9.469.774,46
2027	1.798.014,29	275.375,00	2.071.389,29	7.538.313,06	5.466.923,77
2028	723.395,71	275.375,00	998.760,71	624.881,18	373.879,54
2029	-	275.375,00	275.375,00	694.134,85	418.759,85
2030	-	275.375,00	275.375,00	773.227,07	497.852,07
2031	-	275.375,00	275.375,00	863.647,28	588.272,28
2032	-	275.375,00	275.375,00	967.121,83	691.746,83
2033	-	275.375,00	275.375,00	1.085.852,93	810.477,93
2034	-	275.375,00	275.375,00	1.221.503,99	946.128,99
2035	-	275.375,00	275.375,00	1.377.557,90	1.102.182,90
2036	-	275.375,00	275.375,00	1.556.776,43	1.281.401,43
2037	-	275.375,00	275.375,00	1.762.877,42	1.487.502,42
2038	-	275.375,00	275.375,00	2.000.123,83	1.724.748,83
2039	-	275.375,00	275.375,00	2.273.487,92	1.998.112,92
2040	-	275.375,00	275.375,00	2.588.774,79	2.313.399,79
2041	-	275.375,00	275.375,00	2.952.768,37	2.677.393,37
2042	-	275.375,00	275.375,00	3.373.403,81	3.098.028,81

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 5 – Resultados

RESULTADOS	
VPL (US\$)	7.770.205,27
TIR	32%
B/C	1,98

Realizou-se análise de sensibilidade frente a criação de cenários críticos (I, II e III), apresentados a seguir:

- I. Aumento em 15% dos custos;
- II. Redução de 15% dos benefícios; e
- III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Os resultados do teste supracitado estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Análise de Sensibilidade

ANO	Cenário I (R\$)	Cenário II (R\$)	Cenário III (R\$)
2023	- 34.441.696,64	- 29.949.301,43	- 32.944.231,57
2024	- 78.202.741,21	- 68.032.395,91	- 74.889.324,08
2025	80.746.845,59	68.248.869,64	71.557.196,94
2026	47.239.130,76	39.841.627,04	41.614.941,39
2027	26.842.122,85	22.573.088,35	23.456.730,79
2028	- 2.727.291,76	- 2.435.228,28	- 2.792.650,08
2029	1.965.702,85	1.638.580,22	1.675.916,20
2030	2.377.599,35	1.988.692,24	2.046.623,05
2031	2.848.489,76	2.388.949,09	2.470.424,42
2032	3.387.363,43	2.846.991,71	2.955.410,72
2033	4.004.647,58	3.371.683,24	3.510.966,46
2034	4.712.448,33	3.973.313,87	4.147.987,13
2035	5.524.833,88	4.663.841,80	4.879.134,13
2036	6.458.167,66	5.457.175,30	5.719.134,53
2037	7.531.500,40	6.369.508,14	6.685.134,00
2038	8.767.032,28	7.419.710,24	7.797.112,69
2039	10.190.857,75	8.629.791,89	9.078.375,81
2040	11.832.608,76	10.025.450,24	10.556.131,52
2041	13.728.214,51	11.636.715,13	12.262.176,69
2042	15.918.799,76	13.498.712,59	14.233.703,42

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 7 – Resultados

Resultados	Cenário I	Cenário II	Cenário III
VPL (R\$)	21.434.121,68	15.364.270,43	11.043.703,06
TIR	22%	20%	18%
B/C	1,73	1,69	1,62

Cabe ressaltar que existem outros benefícios decorrentes do Programa, não considerados nos cálculos. Além disso, os resultados quantificados não consideram benefícios imensuráveis, como o estímulo às práticas esportivas, incentivo ao convívio social e ao lazer, entre outros. Em suma, as intervenções promoverão melhorias de acessibilidade e proporcionarão espaços de vivência à população.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem a municipalidade como um todo, que inviabilizam o aporte com recursos próprios para o Programa, visto que as soluções propostas necessitam de altos investimentos do Município em um curto período.

Desta forma, para que se atinjam os objetivos do Programa é imprescindível a busca por uma operação de crédito que o comporte financeiramente. Pela situação de crise econômica enfrentada atualmente pelo Brasil, descartaram-se os agentes internos por dois motivos: dificuldades de obtenção de recursos e condições contratuais como prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras maiores que os financiamentos internacionais.

Portanto, diante das diversas opções de agentes financiadores, há que se considerar o objeto, montante, tempo de preparação, prazos, taxas de juros e comissões, e especialmente a convergência com os interesses do Município, pois influenciarão diretamente no programa.

Foram analisados: o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Cada agente se destaca em alguns quesitos, porém os prazos de execução do Programa, carência, pagamento dos juros e comissão e de pagamento da amortização são similares. As condições estão resumidas no quadro comparativo a seguir:

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [146 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 8 – Quadro Comparativo

Item / OFID	 New Development Bank	 CAF BANCO DE FOMENTO AMERICANO DE LAS AMÉRICAS LATINA	 FONPLATA
Período de missões (preparação/negociação)	8 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)
Aspectos licitatórios	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório específicos do FONPLATA
Exigências contratuais durante a execução do Programa	Baixa	Baixa	Baixa
Reconhecimento de Contrapartida (em média; negocia-se)	Não há reconhecimento	Até 18 meses anteriores à data de Recomendação	Entre 12 a 18 meses anteriores à assinatura do contrato.
Prazo do Programa	5 anos	5 anos	5 anos
Prazo de Carência	5 anos	5 anos	4 anos
Prazo de Amortização	14 anos	13 anos	11 anos
Taxa de Juros	1,37% + SOFR 6 meses	2,00% + SOFR 6 meses	2,60% + SOFR 6 meses e Condições Especiais TOC e Linha Verde 2,10% + SOFR 6 meses
Taxa de Comissão de Compromisso	0,25% a.a.	0,35% a.a.	0,35% a.a.
Pagamento dos Juros	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Comissão	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Amortização	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente

A decisão para optar pelo FONPLATA baseou-se em diversos pontos, não somente financeiros e quantitativos, mas qualitativos:

- Prazo total: O FONPLATA oferece um prazo de amortização de 11 anos, que para o fluxo de caixa municipal é conveniente e confortável, não há necessidade de um período maior;

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Período de Carência: de forma análoga, consideram-se suficientes os 4 anos propostos, face aos valores de amortização e contrapartida a serem aportados;
- Taxa de juros: O Município pretende captar as diferentes opções de taxas TOC - Taxas Operativas Compensadas do FONPLATA, a Linha Verde, devido a composição do Programa e a Taxa Operacional Compensada - TOC, frente ao cenário mundial da Pandemia pelo Novo Coronavírus - COVID 19, ficando similar às taxas dos outros Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento - OFIDs. No caso específico de Hortolândia, a distribuição de taxas ficou da seguinte forma:

US\$ 11.000.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (TOC)

US\$ 8.620.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (Linha Verde)

US\$ 2.380.000,00 – 2,60% + SOFR 6 meses

Ainda assim não se considera essa pequena diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes.

- A presença e a parceria do FONPLATA para a preparação desta operação, acompanhando os avanços na Carta Consulta e o teor do Programa, inclusive com visita presencial da Gerente de Operações, e designação de um responsável específico para orientar e apoiar o processo foram fundamentais para esta decisão. Isto permite avançar de maneira eficiente, otimizando os prazos e exigências estabelecidas no Manual de Instruções de Pleitos – MIP e Manual de Financiamentos Externos para a obtenção da Garantia da União.
- Montante da operação: O Município está ciente de que com US\$ 22.000.000,00 outras instituições pesquisadas não possuiriam interesse ou seus custos operacionais não permitiriam atender;
- O quesito celeridade impacta diretamente na escolha do OFID, pois seu reduzido tempo de preparação convém para viabilizar os

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3966-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

empreendimentos do Programa como uma sequência natural das intervenções do PIC, sem interrupções de longo prazo.

Analisando o cenário atual e os critérios expostos, o Município de Hortolândia identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado: US\$ 22.000.000,00, sua celeridade e parceria. Cabe salientar ainda que este OFID normalmente maneja um nicho de projetos entre 20 e 50 milhões de dólares e não possui objeção para financiamento de edificações, convergindo ao objetivo e valor do financiamento pleiteado.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br

Avulso da MSF 48/2023 [149 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do PDUSPAM é elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão pertencente ao Novo Paço Municipal; promover a sustentabilidade ambiental e implantação de uma infraestrutura moderna e multissetorial proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

No quesito sustentabilidade, o Programa propõe construção sustentável, geração de energias limpas e implantação de áreas verdes. Na construção do Anexo B, as pautas principais são otimização do consumo de materiais e energia, controle e redução dos resíduos e utilização de agregados reciclados.

Com a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão e Usina Solar, a PMH objetiva além da melhoria do atendimento e da sustentabilidade, a redução do custo com aluguéis, energia elétrica e iluminação pública. Neste complexo existirão lojas, para fomentar o comércio local.

Os parques verdes serão os grandes responsáveis pela interação e fortalecimento social, incentivo ao esporte e lazer. Além disso, o aumento destas áreas se traduz em redução de ilhas de calor e poluição, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população.

A otimização da infraestrutura viária, mediante duplicação de viaduto, novas ligações urbanas, pavimentação e reparos, se traduzirão em redução de tempos de deslocamentos, redução da poluição, acessibilidade, segurança e qualificação da infraestrutura pública urbana. Além disso, em decorrência das intervenções poderá ocorrer valorização dos imóveis das regiões afetadas.

O PDUSPAM busca continuar avançando na integração, modernização e sustentabilidade do município com diversas intervenções fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5. CONCLUSÃO

Mediante aos critérios apresentados, é comprovada a geração de benefícios superiores aos custos envolvidos neste pleito. Não obstante, tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que demais benefícios esperados, não mensuráveis financeiramente de forma viável, tais como a incentivo as práticas de esporte, lazer e convívio social comprovam a viabilidade da operação de crédito pleiteada.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Hortolândia, 24 de abril de 2023.



Carlos Roberto Prateviera Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Sérgio Marasco Torrecilas
Secretário Municipal de Obras

De acordo:



José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



08/11/2021 09:37

SEI/ME - 19770700 - Resolução/Recomendação

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X
156ª REUNIÃO
RESOLUÇÃO Nº 0031, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP |
| 2. Mutuário: | Município de Hortolândia - SP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 22.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a), em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19770700** e o código CRC **6A80727C**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha n.º 778 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

Art. 7º Os recursos são provenientes da transferência parcial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha n.º 777 – 02.02.02.04.126.0219.2015.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.733.700,00 (trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 280 – 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 4.100.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.11.00 – aplicações diretas – R\$ 1.953.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.13.00 – aplicações diretas – R\$ 206.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.16.00 – aplicações diretas – R\$ 50.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.94.00 – aplicações diretas – R\$ 22.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.91.13.00 – aplicações diretas – R\$ 169.000,00

Ficha n.º 274 – 02.10.02.15.452.0226.2052.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 200.000,00

Ficha n.º 275 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 250.000,00

Ficha n.º 276 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 7.450.000,00

Ficha n.º 279 – 02.10.02.15.452.0226.2053.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – R\$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 300 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – aplicações diretas – R\$ 1.250.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Ficha n.º 322 – 02.12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 5.183.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.212.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Ficha n.º 414 – 02.13.02.12.365.0210.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 1.500.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha n.º 441 – 02.13.03.12.361.0211.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 1.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 560 – 02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas R\$ 5.654.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA

02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas R\$ 2.146.000,00

Art. 9º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 31.733.700,00 (trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais), obedecidas as vinculações abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FICHA DE RECEITA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL R\$ 4.100.000,00

Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL R\$ 5.183.700,00

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL R\$ 1.250.000,00

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL R\$ 1.500.000,00

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL R\$ 1.500.000,00

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL R\$ 5.654.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA

Ficha n.º 278 – 1.7.1.2.99.0.1.01 – PRÉ-SAL - BONUS DE LEILÃO R\$ 2.146.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 1.953.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 206.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 50.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 22.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 169.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 200.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 250.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 7.450.000,00

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO R\$ 100.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.998, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.



Diário Oficial do Município de Hortolândia – SP, criado pelo Decreto Municipal Nº 3.770, de 27 de Abril de 2017, assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil. O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que

Página 2 de 5

Avulso da MSF 48/2023 [153 de 155]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.852, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas “b”, “d” e “e”, do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão à legislação em vigor e às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a custear os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Avulso da MSF 48/2023 [154 de 155]





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de julho de 2021.


JOSE NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa.

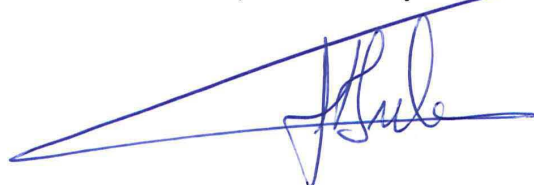
Avulso da MSF 48/2023 [155 de 155]



MENSAGEM Nº 327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.



Brasília, 14 de julho de 2023.

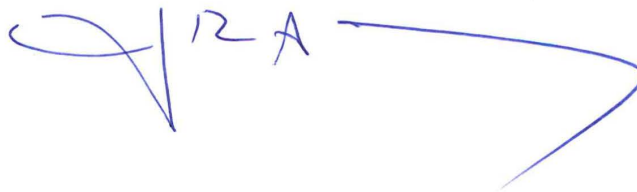


MENSAGEM Nº 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.622, de 17 de julho de 2023.

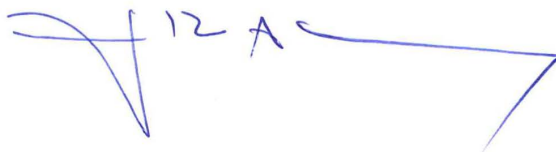
Brasília, 17 de julho de 2023.



MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.623, de 17 de julho de 2023.



Brasília, 17 de julho de 2023.



MENSAGEM Nº 331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.



Brasília, 17 de julho de 2023.



MENSAGEM Nº 333

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.625, de 18 de julho de 2023.



Brasília, 18 de julho de 2023.



Mensagens da Presidência da República

- nº 327, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.165, de 2023), sancionado e convertido na Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023;

- nº 329, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 940, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.622, de 17 de julho de 2023;

- nº 330, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.610, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.623, de 17 de julho de 2023;

- nº 331, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.486, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023; e

- nº 333, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.625, de 18 de julho de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3592, DE 2023

Estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte..

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3592/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Imagem de pessoa falecida: qualquer representação visual de uma pessoa que tenha falecido;

II - áudio de pessoa falecida: qualquer representação sonora de uma pessoa que tenha falecido;

III - Inteligência Artificial (IA): sistema tecnológico capaz de simular atividades inteligentes, incluindo o processamento, análise e geração de imagens e áudios.

Art. 2º O uso da imagem de uma pessoa falecida por meio de IA requer o consentimento prévio e expresso da pessoa em vida ou, na ausência deste, dos familiares mais próximos.

Parágrafo único. O consentimento deve ser obtido de forma clara, inequívoca e documentada, e deve especificar os fins para os quais a imagem ou áudio serão utilizados.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>

Avulso do PL 3592/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 3º Os herdeiros legais da pessoa falecida têm o direito de preservar a memória e a imagem do falecido, bem como o direito de controlar o uso dessa imagem.

Parágrafo único. Os herdeiros têm o direito de recusar o uso da imagem ou áudio da pessoa falecida por meio de IA, mesmo que o consentimento tenha sido dado anteriormente.

Art. 4º O uso da imagem e áudio da pessoa falecida por meio de IA para fins comerciais precede de autorização expressa dos herdeiros legais ou da pessoa falecida em vida.

Art. 5º Caso o falecido tenha expressado, em vida, sua vontade de não permitir o uso de sua imagem após seu falecimento, essa vontade deverá ser respeitada.

Art. 6º Fica permitido o uso da imagem e áudio de pessoa falecida por meio de IA para fins legais, como investigações criminais ou processos judiciais, desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 7º Qualquer peça publicitária, pública ou privada, que utilize imagem ou áudio produzido por inteligência artificial deverá informar ao consumidor de forma ostensiva, sempre que a imagem estiver visível, a mensagem "publicidade com uso de inteligência artificial".

Art. 8º As entidades ou indivíduos que utilizarem a imagem ou áudio de pessoa falecida por meio de IA são responsáveis pela obtenção do consentimento prévio e pelo cumprimento dos termos desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei poderá acarretar em sanções civis, administrativas e penais, conforme previsto na legislação em vigor.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>

Avulso do PL 3592/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Volkswagen realizou uma campanha publicitária para comemorar seu septuagésimo aniversário, onde utilizou a inteligência artificial (IA) para recriar a imagem da saudosa cantora Elis Regina, falecida em 1982. No vídeo promocional, Elis Regina é "revivida" pela IA e aparece em um dueto com sua filha Maria Rita, para ilustrar o relançamento da Kombi. Juntas, elas interpretam a música "Como Nossos Pais", escrita por Belchior.

O uso da IA tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo, porém, quando mal empregada, pode entrar em conflito com os direitos de imagem e consentimento das pessoas. No entanto, há uma significativa lacuna na legislação referente ao direito de imagem de pessoas falecidas. Isso levanta questionamentos sobre a utilização não autorizada da imagem de indivíduos já falecidos. Até que ponto é permitido? A partir de quando a imagem de uma pessoa falecida se torna de domínio público? É necessária a autorização dos herdeiros para utilizar a imagem do falecido?

Após a ampla repercussão da campanha publicitária, em 10 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), uma entidade não governamental, recebeu várias reclamações de consumidores e decidiu abrir um processo ético. Essas queixas levantam questionamentos sobre a ética do uso da IA para "dar vida" a uma pessoa falecida e até que ponto essa tecnologia pode causar confusão na percepção da realidade por parte de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a IA tem sido amplamente utilizada e até mesmo capaz de simular a aparência de pessoas falecidas, criando debates em diversas áreas do cotidiano. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode resultar em violações de direitos alheios e uso indevido dessa tecnologia, acarretando em danos significativos, inclusive permitindo golpes através da manipulação da imagem de pessoas, sejam elas famosas ou não.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>

Avulso do PL 3592/2023 [4 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Portanto, é fundamental promover discussões a respeito das lacunas presentes na legislação brasileira para proteger tanto os direitos de imagem das pessoas falecidas quanto o desenvolvimento da IA. O objetivo é adaptar a legislação a essa nova tecnologia e prevenir possíveis danos e situações que possam prejudicar a integridade dessas pessoas.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>

Avulso do PL 3592/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3594, DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3594/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, e dá outras providências - Lei do Vinho -, para estabelecer que o vinho seja considerado alimento natural no Brasil.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Vinho é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vinho tem história milenar e desempenha papel importante no desenvolvimento da humanidade. Há muitos séculos a bebida serve como



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente por Senador Luis Carlos Heinze - C.F.P 70165 900 – Brasília – DF – E-mail: senluiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188907818>

Avulso do PL 3594/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

alimento e até o século XIX era base da dieta alimentar de uma parcela relevante da população.

Em regiões produtoras de vinho, o produto passou a ser usado como alimento funcional, como parte integrante da dieta saudável. O processo de fermentação faz o valor nutricional da uva aumentar, transformando o vinho em importante fonte nutricional. Traz benefícios à saúde, como a redução da pressão arterial e melhora o sistema cardiovascular e intestinal.

Os minerais que se encontram no vinho são potássio, sódio, cálcio, cloro, enxofre, flúor, silício, iodo, bromo e boro. Alguns desses elementos são raros em alimentos mais corriqueiros. O vinho possui, ainda, alguns elementos nutricionais ou oligoelementos como ferro, cobre, zinco e manganês. No vinho, há também muitas vitaminas, como a B12, a B6 e a B2. Também são encontrados ácidos minerais, como tartárico, málico e salicílico, dentre outros.

Um outro aspecto a ser ressaltado nos vinhos é a quantidade de polifenóis. Essas substâncias são famosas por transformarem o vinho num poderoso aliado no fortalecimento da saúde cardiovascular. Dentre os fenóis, distingue-se ácido fenólico, flavonoides - ou fator de vitamina P -, antocianos, fleuma, taninos, quinonas e resveratrol.

Neste sentido, a Espanha, desde julho de 2003, de forma pioneira no plano internacional, passou a, legalmente, considerar o vinho como alimento funcional, compreendido como aquele que não somente aporta nutrientes como componentes, que podem exercer efeitos colaterais benéficos à saúde ao regular processos fisiológicos e fisiopatológicos.

Assim, destacam-se alguns países e blocos que reconhecem o vinho como alimento, como descrito a seguir.

A Espanha, como mencionado, foi o primeiro país do mundo a reconhecer legalmente a bebida como alimento, o que foi oficializado pela Lei nº 24, de 2003 - *Ley de la Viña y del Vino* -, a qual classifica o vinho como alimento natural, obtido por meio da fermentação alcoólica de uvas frescas ou mosto de uvas.



Senado Federal - Anexo II - Gabinete 5 - Ala Senador Afonso Arinos - Térreo
Assinado eletronicamente no SCS do Senado Federal - CFP 70165 900 - Brasília - DF - E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188907818>

Avulso do PL 3594/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Além da obtenção do reconhecimento como alimento funcional, a lei passou a obrigar que as campanhas financiadas pelo governo da Espanha tenham informações e divulgações dos benefícios do vinho como alimento.

Já na União Europeia, os Regulamentos CE nº 834/2007 e CE nº 1.308/2013, do Conselho Europeu, reconhecem o vinho como produto agrícola transformado, destinado a ser utilizado como gênero alimentício.

O Regulamento CE nº 1.151/2012, que trata dos regimes de qualidades de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, também inclui o vinho nesta categoria de gênero alimentício.

Além disso, o vinho não é considerado como produto industrializado na União Europeia, apenas como produto ou gênero alimentício, o que reduz, consideravelmente, a margem tributária.

No Uruguai, o Decreto nº 171, de 2014, considera o vinho como alimento integrante de uma dieta salutar, em virtude de suas qualidades e de sua composição. Ademais, as regulamentações determinam que o governo estabeleça, além de menor tributação, políticas de incentivo e divulgação do vinho como complemento saudável à dieta regular.

Nesse sentido, associar o vinho produzido no Brasil a alimento funcional seria um componente fundamental para a expansão da comercialização da produção brasileira no mercado interno e externo, possibilitando a consolidação definitiva e sustentada desta tradicional cadeia produtiva, desde o produtor até as vinícolas.

Estas são, portanto, as razões que nos motivam a propor a alteração normativa sob comento e a postular o apoio dos demais Pares para a efetiva aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente no Sítio do Senador Luis Carlos Heinze - CFP 70165 900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188907818>

Avulso do PL 3594/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2014;171

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2014;171>

- Lei nº 7.678, de 8 de Novembro de 1988 - Lei do Vinho - 7678/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7678>

- art3_cpt

- urn:lex:br:federal:lei:2003;24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;24>



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 675, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do PL 3585/2023.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 675/2023 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3585/2023, que “altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada da proposição para ajuste de redação. Um novo PL, com o mesmo teor, será protocolado.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2023.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente por Sen Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5217786707>

Avulso do RQS 675/2023 [2 de 2]



Foi apresentado Requerimento nº 675, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 3.585, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento e encaminha o Projeto de Lei nº 3.585, de 2023, ao Arquivo.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
UNIÃO - Mauro Carvalho Junior** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 31 MDB-11 / UNIÃO-8 / PODEMOS-7 / PDT-3 PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Mauro Carvalho Junior.	UNIÃO / MT
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP

Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12

PL-11 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damare Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mauro Carvalho Junior** (UNIÃO-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 31 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) Líder do UNIÃO - 8 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (28) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (51) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (49) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 12 Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (50) Líder do PL - 11 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (16)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 18.05.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
50. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
51. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.

Finalidade: Destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(3,5)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).
6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).



7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLREDEM)

8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLREDEM).

9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).

10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiongs@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. VAGO ^(4,15)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
(18)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,17)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDM).

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDM).

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDM).

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	8. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. ^(1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDM).

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP).



10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5,8)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,8)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,5,8)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,15)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,8,12,16)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,8)
(17)	11. (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽³⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽³⁾	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BDPP).
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLREDEM).
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,11,16)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
⁽¹⁷⁾	5. ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(9,14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
VAGO ^(2,5,15)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	4. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM).

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM).

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)	5. VAGO ^(3,14)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,11,15)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).

15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(2,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,11)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).

4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ⁽¹⁰⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeru o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -**Telefone(s):** 3303-1120**E-mail:** cct@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ^(4,13)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).

16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

E-mail: ccdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13)	3. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldles**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

14) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLREDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLREDEM).
- Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).
- Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM).

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM).

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(10,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM).

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)		1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)		2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)		3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)		4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)		5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)	
Senador Weverton (PDT-MA)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)			
Senador Otto Alencar (PSD-BA)		1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM)		2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)		3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)		4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)		5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Senador Magno Malta (PL-ES)		1.	
Senador Jorge Seif (PL-SC)		2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Senador Dr. Hiran (PP-RR)		1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)		2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)			

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA
Atualização: 30/03/2023	



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

